

DECRETO Nº 10.330, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 107, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos públicos federais do setor portuário:

I - Terminal MAC10, para movimentação e armazenagem de granéis líquidos, principalmente ácido sulfúrico, localizado no Porto de Maceió, no Estado de Alagoas;

II - Terminal MCP02, para movimentação e armazenagem de granéis vegetais sólidos, principalmente farelo de soja, localizado no Porto de Santana, no Estado do Amapá;

III - Terminal PAR50, para movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, principalmente de produtos químicos, etanol, óleos vegetais e combustíveis, localizado no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná;

IV - Terminal VDC10, para movimentação e armazenagem de granel líquido, alumina e hidrato, localizado no Porto de Vila do Conde, no Estado do Pará; e

V - Terminal ATU18, para movimentação e armazenagem de granel vegetal sólido, localizado no Porto de Aratu, no Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.331, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a qualificação de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 106, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Ficam qualificadas no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND as seguintes unidades de conservação, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina; e

II - Parque Nacional da Serra Geral, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.332, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, na forma do Anexo, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades instituirão Comitê de Governança Digital, nos termos do disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

§ 1º O Comitê de Governança Digital será composto:

I - por um representante da Secretaria-Executiva ou da unidade equivalente, que o presidirá;

II - por um representante de cada unidade finalística;

III - pelo titular da unidade de tecnologia da informação e comunicação; e

IV - pelo encarregado do tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º Os membros do Comitê de Governança Digital, de que tratam os incisos I e II do caput serão ocupantes de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 3º Os representantes serão indicados e designados em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§ 4º A participação no Comitê de Governança Digital será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 5º O Presidente do Comitê de Governança Digital poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, os órgãos e as entidades elaborarão os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:

a) transformação digital de serviços;

b) unificação de canais digitais; e

c) interoperabilidade de sistemas;

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

I - elaborados pela unidade competente dos órgãos e das entidades; e

II - aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.

§ 2º Os órgãos e as entidades poderão elaborar conjuntamente seus Planos de Transformação Digital, estruturados de acordo com a área temática ou com a função de governo.

§ 3º O Plano de Transformação Digital incluirá sua estratégia de monitoramento, que será pactuada com a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º A Estratégia de Governo Digital observará as disposições da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital, instituída pelo Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018.

§ 1º As soluções de tecnologia da informação e comunicação desenvolvidas ou adquiridas pelos órgãos e pelas entidades observarão as disposições da Estratégia de Governo Digital.

§ 2º O detalhamento do estágio de implementação da Estratégia de Governo Digital será disponibilizado no endereço eletrônico www.gov.br/governodigital.

Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República:

I - coordenar e monitorar a execução da Estratégia de Governo Digital;

II - coordenar a avaliação da Estratégia de Governo Digital; e

III - monitorar a execução dos Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades.

Parágrafo único. O Secretário Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput.

Art. 6º Compete à Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

I - aprovar os Planos de Transformação Digital dos órgãos e das entidades;

II - coordenar as iniciativas de transformação digital dos órgãos e das entidades;

III - coordenar a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br e elaborar as diretrizes para adesão voluntária dos interessados;

IV - ofertar as tecnologias e os serviços compartilhados para a transformação digital;

V - definir as normas e os padrões técnicos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades;

VI - selecionar e alocar a força de trabalho adicional necessária para a execução da Estratégia de Governo Digital, em conjunto com a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

VII - desenvolver as capacidades requeridas para as equipes de transformação digital, em conjunto com a Escola Nacional de Administração Pública.

Parágrafo único. O Secretário de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editará as normas complementares necessárias à execução das competências previstas no caput.

Art. 7º Fica instituída a Rede Nacional de Governo Digital - Rede Gov.br, de natureza colaborativa e adesão voluntária, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações e a articulação de medidas conjuntas relacionadas à expansão da Estratégia de Governo Digital.

Art. 8º O Decreto nº 9.319, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º

II -

b) cidadania e transformação digital do Governo: tornar o Governo federal mais acessível à população e mais eficiente em prover serviços ao cidadão, em consonância com a Estratégia de Governo Digital.

....." (NR)

Art. 9º O Anexo I ao Decreto nº 9.319, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

II -

2.

Os objetivos a serem alcançados, por meio da Estratégia de Governo Digital incluem:

- oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;

- conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos governamentais, para possibilitar o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais;





**EDITAL DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES
NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA
GERAL**

Janeiro de 2020



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2018

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS
DA SERRA E SERRA GERAL**

EDITAL DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

Processo Administrativo n.º [•]

O INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio n.º [•], publicada no Diário Oficial da União em [•] de [•] de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade de Concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO** (conforme disciplinado neste EDITAL), para contratação de CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, com previsão do custeio de ações de apoio à conservação, à proteção e à gestão das referidas unidades de conservação, criadas pelos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

A CONCESSÃO abrangerá, conforme disciplinado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste EDITAL, a realização de investimentos e a prestação e exploração, pelo CONCESSIONÁRIO, dos serviços relacionados a (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, e (vi) Eventos, relativamente aos Núcleos **Itaimbezinho e Rio do Boi** (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo **Fortaleza** (Parque Nacional de Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques, instituído pela Portaria IBAMA n.º 46, de 24 de Abril de 2004 e a sua revisão aprovada por meio da Portaria nº 405, de 16 de agosto de 2019. Mediante termo aditivo específico, a CONCESSÃO poderá vir a incorporar o Núcleo **Malacara** (Parque Nacional de Aparados da Serra) se, durante a vigência da CONCESSÃO, for concluída a regularização fundiária dessa área pelo ICMBio, cabendo à CONCESSIONÁRIA executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS. Outros núcleos dos PARQUES poderão integrar a CONCESSÃO, independentemente de termo aditivo e sem a obrigatoriedade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, caso a CONCESSIONÁRIA manifeste previamente



interesse ao ICMBio e desde que a regularização fundiária dessas áreas esteja concluída e a exploração dos serviços nesses núcleos não contrarie as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques.

A LICITAÇÃO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, nos termos estabelecidos no art. 14-C da Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007 e pela Lei 9.491, de 11 de setembro de 1997.

As referências às normas aplicáveis à presente LICITAÇÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam, respeitadas as disposições do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.

As unidades de conservação objeto deste edital foram qualificadas no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (“PPI”) para fins de prestação de serviços de apoio à visitação pelo Decreto Federal n.º [•], de [•].

Em observância ao disposto na Instrução Normativa ICMBio n.º 02/2017, a modelagem da presente CONCESSÃO foi previamente objeto de parecer técnico por parte da Comissão Especial de Concessão, tendo sido a proposta aprovada por decisão do Comitê Gestor do ICMBio datada de [•].

Conforme estabelecido no art. 13-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, a minuta deste edital e seu ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO foram submetidos a Audiência Pública, amplamente divulgada e realizada no dia [•] de [•] de 2020, em [•], bem como a Consulta Pública entre os dias [•] de [•] e [•] de [•] de 2020. As sugestões e contribuições apresentadas nas referidas audiência e consulta públicas foram consideradas na modelagem desta CONCESSÃO.

O Aviso sobre a presente LICITAÇÃO foi publicado no Diário Oficial da União e em outros jornais de grande circulação, na data de [•] de [•] de 2020, bem como no endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>, sendo que eventuais alterações nas cláusulas e condições deste EDITAL serão divulgadas pelo mesmo meio.

O EDITAL e seus ANEXOS poderão ser consultados, a partir de [•] de [•] de 2020, por meio do endereço eletrônico <http://www.icmbio.gov.br/>. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações



acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

Os interessados deverão entregar os Envelopes contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente fechados e lacrados, em SESSÃO PÚBLICA de Recebimento e Abertura de Envelopes, a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio n.º [•].

A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (três) fases distintas e sucessivas, sendo a primeira destinada ao julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA, a segunda para julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, e a terceira para julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, com a aferição, por fim, da LICITANTE VENCEDORA, tal como disposto neste EDITAL.

* * *



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL, de seus ANEXOS ou de qualquer outro documento relativo a este certame, os termos a seguir listados, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de publicação deste EDITAL, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá à LICITANTE VENCEDORA o objeto da LICITAÇÃO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, e que deverá constituir-se em SPE, na forma estipulada por este EDITAL;

ANEXOS: cada um dos documentos que integram o presente EDITAL, listados adiante;

ÁREAS DOS PARQUES: áreas compreendidas no perímetro dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, de acordo com os Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seu prazo, conforme previsto no CONTRATO;



BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do objeto da CONCESSÃO;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, e que impactem sobre a execução do objeto da CONCESSÃO DE USO, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas ao CONCESSIONÁRIO, conforme ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF), oponível aos USUÁRIOS DOS PARQUES, observado o regime e os patamares estabelecidos pela Portaria ICMBio n.º [•]/19;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL): comissão instituída pela Portaria ICMBio n.º [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de 2020, e que será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

CONCESSÃO: delegação da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES, sendo atribuída ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços relacionados a (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, e (vi) Eventos, relativamente aos Núcleos Itaimbezinho e Rio do Boi (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo Fortaleza (Parque Nacional de Serra Geral), bem como o Núcleo Malacara (Parque Nacional de Aparados da Serra) caso seja incorporado à CONCESSÃO por termo aditivo específico, observadas as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques. Outros núcleos dos PARQUES poderão integrar a CONCESSÃO, independentemente de termo aditivo e sem a obrigatoriedade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, caso a CONCESSIONÁRIA manifeste previamente interesse ao ICMBio e desde que a regularização fundiária dessas áreas esteja concluída e a exploração dos serviços nesses núcleos não contrarie as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques.



CONCESSIONÁRIO: Sociedade de Propósito Específico (SPE) constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO;

CONCORRÊNCIA: o presente certame, destinado à seleção da proposta mais vantajosa ao PODER CONCEDENTE para contratação da CONCESSÃO;

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

CONSORCIADO: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras, de modo a executar o objeto da CONCESSÃO;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao ANEXO V deste EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, vigentes na data de publicação deste EDITAL, e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;



DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: o dia [•] de [•] de 2020, entre [•] e [•] horas, data da SESSÃO PÚBLICA, quando deverão ser entregues, no [•], os Envelopes contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica das LICITANTES;

EDITAL: o presente instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO;

ENVELOPE N.º 1: invólucro contendo as GARANTIAS DE PROPOSTA das LICITANTES;

ENVELOPE N.º 2: invólucro contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES;

ENVELOPE N.º 3: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;



FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

GARANTIA DE PROPOSTA: garantia a ser prestada pelas LICITANTES (ENVELOPE N.º 1) como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, ratificará o resultado desta LICITAÇÃO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito dos PARQUES, conforme disposto no CONTRATO, em especial no seu SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações do futuro CONCESSIONÁRIO, conforme delimitado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, incluídos aqueles destinados à regularização fundiária da área da CONCESSÃO, que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, a que seja mais vantajosa à Administração



para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, com base nos critérios estipulados neste EDITAL e em seus ANEXOS;

LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: a LICITANTE que houver se sagrado vencedora da LICITAÇÃO, e que deverá constituir-se em SPE para a celebração do CONTRATO com o PODER CONCEDENTE;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assunção dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

OUTORGA FIXA: valor devido pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE, a ser pago até a data prevista para assinatura do CONTRATO, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO DE USO, e passível de reversão para INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

OUTORGA VARIÁVEL: o percentual de 3% (três por cento) das RECEITAS DOS PARQUES obtidas pelo CONCESSIONÁRIO, cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado pelo CONTRATO, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO e passível de reversão para INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

PARQUES: os PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992, no âmbito dos quais o CONCESSIONÁRIO deverá realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, quando referidos conjuntamente;



PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES: documento a ser concebido e entregue pela LICITANTE VENCEDORA ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, e que contemplará as estratégias de curto, médio e longo prazos consideradas pela LICITANTE VENCEDORA para condução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES objeto da CONCESSÃO, sempre observadas as diretrizes mínimas que constam do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não vinculante às PARTES, contido no ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF);

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007;

PROJETO BÁSICO: documento acostado ao ANEXO I deste EDITAL, e que contempla as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pela futura SPE na condução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, o qual deverá ser considerado pela LICITANTE VENCEDORA quando da elaboração de seu PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES;

PROPOSTAS ECONÔMICAS: propostas a serem apresentadas pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES N.º 3, de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, em especial o Modelo de Carta de Apresentação das PROPOSTAS ECONÔMICAS constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, e que deverão conter o VALOR DE OUTORGA FIXA ofertado pelas LICITANTES;

RECEITAS DOS PARQUES: as receitas obtidas pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da operação dos PARQUES, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS de (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, e (vi) Eventos, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos, bases e condições descritos no CONTRATO;

SERVIÇOS: os serviços que constituirão obrigações do CONCESSIONÁRIO perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DOS PARQUES, indicados no ANEXO I –



PROJETO BÁSICO, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SESSÃO PÚBLICA: sessão a ser realizada em [•] de [•] de 2020, às [•] horas, em [•], sob a coordenação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída pela Portaria ICMBio n.º [•]/[•], na qual as LICITANTES deverão entregar os Envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, devidamente fechados e lacrados, na forma deste EDITAL;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto no CONTRATO;

SPE: Sociedade de Propósito Específico que deverá ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei n.º 73, de 21 de Novembro de 1966;

USUÁRIOS DOS PARQUES: todos e quaisquer visitantes dos PARQUES, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas dos PARQUES, conforme disposto no CONTRATO e em seus ANEXOS;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e operacionalização do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.



2. DOS ANEXOS E INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I** *PROJETO BÁSICO;*
- **ANEXO II** *ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF);*
- **ANEXO III** *MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;*
- **ANEXO IV** *MODELOS DA LICITAÇÃO;*
- **ANEXO V** *ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES.*

2.1.1. Cópia do presente EDITAL e de seus ANEXOS poderá ser obtida em meios ópticos (CD/DVD) ou eletrônicos (*pendrive*), a serem trazidos pelo respectivo interessado, a partir de [•] de [•] de 2020, das [•]h às [•]h, na [•], localizada à [•], ou por meio da página eletrônica <http://www.papp.org.br/>.

2.2. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo conteúdo de EDITAL e/ou demais informações acerca da LICITAÇÃO obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

2.3. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter **meramente indicativo e não vinculante**, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO.

2.4. A obtenção do presente EDITAL não constitui requisito para a participação na LICITAÇÃO, que implica, porém, a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, bem como das demais normas a ela aplicáveis.

2.5. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.



3. DO OBJETO

3.1. Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES.

3.1.1. A CONCESSÃO abrangerá, conforme disciplinado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO deste EDITAL, a realização de investimentos e a prestação e exploração, pelo CONCESSIONÁRIO, dos serviços relacionados a (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, e (vi) Eventos, relativamente aos Núcleos **Itaimbezinho e Rio do Boi** (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo **Fortaleza** (Parque Nacional de Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente dos PARQUES. Mediante termo aditivo específico, a concessão poderá incorporar o Núcleo Malacara (Parque Nacional de Aparados da Serra) se, durante a vigência da CONCESSÃO, for concluída a regularidade fundiária dessa área.

3.1.2. As características e especificações referentes à execução do objeto da CONCESSÃO, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS obrigatórios, são as indicadas neste EDITAL e em seus ANEXOS, notadamente no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no CONTRATO e no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

3.1.3. A execução do objeto da CONCESSÃO deverá, ainda, obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, do presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como da documentação apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

4. DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. Adota-se na presente LICITAÇÃO, como critério de julgamento, a MAIOR OFERTA DE OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pelo CONCESSIONÁRIO, observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA que consta do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO.



5. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. O valor estimado do CONTRATO, que corresponde, para fins da LICITAÇÃO, à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, somado à projeção das OUTORGAS FIXA E VARIÁVEL devidas ao longo de toda a CONCESSÃO, conforme ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF), é de **R\$ 17.269.000,00 (dezesete milhões, duzentos e sessenta e nove mil reais).**

6. DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO, a ser celebrado junto à ADJUDICATÁRIA, será de **30 (trinta) anos**, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses e condições contempladas no CONTRATO.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as sociedades empresariais, fundos de investimento em participações (FIPs) e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em CONSÓRCIO.

7.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

a) que tenham sido declaradas inidôneas, ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por decisão administrativa, nos termos do art. 87, inc. III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por decisão judicial;

b) que estejam interditadas por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei Federal n.º 9.605/98;



- c) cujo(s) dirigente(s), gerente(s), sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação deste EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta Federal;
- d) que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;
- e) que estejam sob intervenção do Banco Central do Brasil; ou
- f) que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

8. DOS CONSÓRCIOS

8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES fica condicionada ao atendimento aos seguintes requisitos:

- a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos deste EDITAL;
- b) deverá ser apresentado, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, por instrumento público ou particular, subscrito pelos CONSORCIADOS por meio de seus representantes legais, com indicação do respectivo líder, observado o disposto no art. 33, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;
- d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE quando



estiverem no mesmo CONSÓRCIO, o mesmo sendo aplicável para fundos de investimento, incluindo-se os seus respectivos gestores.

8.1.1. Não há, para fins da presente LICITAÇÃO, número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO, ficando a critério de cada LICITANTE.

8.2. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

8.3. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, anteriormente à celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, participações idênticas àquelas constantes do Termo de Compromisso de Constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.

8.4. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

8.6. As exigências de Qualificação Técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto no subitem 15.5 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.

8.7. Relativamente às exigências de Qualificação Econômico-Financeira, deverão as LICITANTES observar, no âmbito de CONSÓRCIO, as disposições constantes do subitem 15.3 e seguintes, e demais disposições deste EDITAL.

8.8. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da participação na presente LICITAÇÃO:

a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE VENCEDOR, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; e



- b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR, em até 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E ALTERAÇÕES DO EDITAL

9.1. As LICITANTES que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente LICITAÇÃO deverão, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, solicitá-los no máximo até 10 (dez) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:

- a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico [•], até [•]h, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável ".doc"; ou
- b) por meio de correspondência protocolada na [•], localizada à [•], no horário das [•]h às [•]h, com as questões em meio impresso e óptico (CD/DVD) ou eletrônico (*pendrive*), com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".

9.1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

9.2. O PODER CONCEDENTE não responderá a questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via fac-símile.

9.3. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que solicita os esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

9.4. As respostas aos referidos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na página [•], sem a identificação do responsável pelo questionamento.



9.5. Todas as correspondências referentes à LICITAÇÃO enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h (horário de Brasília), inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.

9.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos constituem parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de Direito.

9.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL, na forma do item 2.4 acima.

9.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e, por aqueles que irão participar da LICITAÇÃO, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

9.8.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e entregues na [•], localizada à [•], no horário de [•]h às [•]h.

9.9. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

- a)** divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b)** reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a preparação das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso a modificação afete a preparação dos documentos.



CAPÍTULO II – DOS ENVELOPES

10. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS – ENVELOPE N.º 1

10.1. As LICITANTES deverão, como condição à participação nesta LICITAÇÃO, apresentar GARANTIA DE PROPOSTA em valor equivalente a **R\$ 431.725,00 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, constante do item 5 acima, na forma do art. 31, inc. III da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão sumariamente inabilitadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão a sua documentação (ENVELOPES N.º 2 e 3) devolvida, observado o regime recursal estabelecido neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3. Para as LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS, ou, ainda, da empresa líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS com suas respectivas participações percentuais (independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS).

10.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro, devendo ser utilizada a via do beneficiário para a comprovação da caução;
- b)** caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e/ou impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, depositados diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil;
- c)** seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou



d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira nacional ou estrangeira (autorizada a funcionar no Brasil), com classificação de força financeira em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado, respectivamente, pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, devendo ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie).

10.5. Na hipótese do item 10.4.b acima, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE relativa a este certame licitatório; e que

b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

10.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo **prazo de 01 (um) ano**, e as GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas nas demais modalidades somente serão aceitas com **prazo de validade mínimo de 01 (um) ano**, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS – **podendo ser requerida pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO às LICITANTES sua renovação, por até mais 01 (um) ano, caso o certame não se tenha encerrado até o término do prazo de vigência** –, devendo ser observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 10.8. deste EDITAL.

10.6.1. Nos casos em que a validade das GARANTIAS DE PROPOSTAS expirar antes da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

10.6.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá notificar previamente o LICITANTE antes de promover sua inhabilitação, a fim de que possa promover a renovação de sua GARANTIA DE PROPOSTA no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**.



10.6.3. No caso de renovação necessária após 01 (um) ano da sua apresentação, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA deverá reajustado pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

10.7. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE N.º 1, observado o disposto nos itens 10 e 11 e demais regras aplicáveis deste EDITAL.

10.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA das LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:

- a) a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, em se tratando do LICITANTE VENCEDORA; e
- b) da ADJUDICAÇÃO do objeto da LICITAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; ou
- c) da revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos as LICITANTES.

10.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

10.10. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO – incluindo, mas sem se limitar, à recusa do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO – dará causa à aplicação de penalidade garantida pela execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia ao LICITANTE e oferta do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Além dos documentos de credenciamento e da GARANTIA DE PROPOSTA, deverão ser entregues pelas LICITANTES, na SESSÃO PÚBLICA:



- a) as PROPOSTAS ECONÔMICAS (ENVELOPE N.º 2); e
- b) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 3).

11.2. A LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) etapa de abertura dos ENVELOPES N.º 1 e 2, com a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA e o julgamento e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS das LICITANTES; e
- b) etapa de abertura do ENVELOPE N.º 3, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada na fase anterior.

11.3. A abertura dos envelopes e a análise da documentação apresentada pelas LICITANTES ocorrerão em SESSÕES PÚBLICAS, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a participação e a manifestação apenas dos representantes credenciados das LICITANTES, observado o disposto no item 13 deste EDITAL.

11.4. Para fins de avaliação dos documentos constantes dos envelopes abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo a análise ser proferida em sessão posterior, cujo resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.5. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço indicado no Preâmbulo deste EDITAL, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DESTINADA À DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE N.º 1 – GARANTIA DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

[IDENTIFICAÇÃO DO LOTE DE PARQUES REFERENTE À PROPOSTA]

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO]

ENVELOPE N.º 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



11.5.1. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, fac-símile ou por meios diversos do especificado no subitem anterior.

11.6. A GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada Envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.6.1. Ressalvado o disposto no item 10.4.d, os documentos poderão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada ou cópia simples, sendo admitidas, quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá atestar sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.

11.6.2. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

11.7. O conteúdo de cada envelope, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.

11.8. Todas as folhas da GARANTIA DE PROPOSTA, da PROPOSTA ECONÔMICA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes credenciados das LICITANTES.

11.8.1. O representante credenciado deverá igualmente rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.

11.9. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

11.9.1. Todos os documentos que constituem as PROPOSTAS, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações



a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

11.9.2. Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante a confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

11.9.3. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a língua portuguesa, salvo se diagnosticada, pelo órgão competente da Junta Comercial fiscalizadora do tradutor, divergência na tradução.

11.10. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os trazidos por extenso.

11.11. As PROPOSTAS ECONÔMICAS deverão ter validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias** contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nelas contidas.

11.12. Somente serão consideradas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que abranjam a totalidade do objeto da CONCESSÃO, nos exatos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

11.13. As LICITANTES deverão considerar, em suas PROPOSTAS ECONÔMICAS, todos os tributos incidentes sobre o objeto da CONCESSÃO, na forma da legislação vigente, tal como consignado no ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF).

12. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

12.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO.



12.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

12.3. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso do procedimento poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

12.3.1. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

12.3.2. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

12.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA ECONÔMICA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no dia, local e horário definidos no Preâmbulo deste EDITAL.

13.1.1. Não serão aceitos envelopes entregues fora do dia, horário e local estabelecidos.



13.2. O início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes referida no subitem 11.3 ocorrerá no dia, local e horário definidos no Preâmbulo, observados os termos do item 16 e seguintes deste EDITAL.

13.3. Os representantes do LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interposição e desistência de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s), podendo-se observar, para tanto, o Modelo de Procuração constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO; e/ou

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

13.3.1. Em se tratando de instrumento particular de mandato, deverá ser apresentado com firma reconhecida.

13.3.2. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

13.3.3. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente e as procurações dos CONSORCIADOS à líder, outorgando poderes para que ela as represente na presente LICITAÇÃO.

13.4. Os documentos de representação das LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

13.5. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelas LICITANTES.



13.6. Cabe aos representantes legais firmar as declarações e documentos referidos neste EDITAL.

13.7. A ausência de credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos na SESSÃO PÚBLICA, nem praticar os demais atos pertinentes da LICITAÇÃO.

13.8. A qualquer momento, durante o processo licitatório, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s) ou nomear novos/outros.

13.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE no âmbito desta LICITAÇÃO.

14. DA PROPOSTA ECONÔMICA – ENVELOPE N.º 2

14.1. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO.

14.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma única PROPOSTA ECONÔMICA, sob pena de desclassificação sumária no certame.

14.2. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da OUTORGA FIXA ofertada, expresso em Reais (R\$).

14.2.1 O valor da OUTORGA FIXA ofertada não poderá ser inferior a **R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais)**.

14.3. Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

14.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar, dentre outros:



- a) todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) os riscos a serem assumidos pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a CONCESSÃO;
- c) o prazo da CONCESSÃO, qual seja, 30 (trinta) anos, admitida a prorrogação, observados os limites e balizas legais e contratuais;
- d) o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual das RECEITAS DOS PARQUES consistente na OUTORGA VARIÁVEL;
- e) a reversibilidade dos bens da CONCESSÃO, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- f) as demais obrigações constantes deste EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS.

14.5. O LICITANTE deverá apresentar, juntamente com sua PROPOSTA ECONÔMICA, declaração de Instituição Financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, com a assinatura do representante legal e do profissional responsável, nos termos do Modelo de Declaração de Instituição Financeira constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, atestando a viabilidade e a exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA e do Plano de Negócios do LICITANTE, sob pena de desconsideração de sua PROPOSTA e consequente desclassificação do certame.

15. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 3

15.1. Documentação de caráter geral:

15.1.1. No ENVELOPE N.º 3, sem prejuízo dos documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

- a) carta de apresentação, devidamente assinada, observado o Modelo de Carta de Apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicado no ANEXO IV –



MODELOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

b) declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, de que, caso o LICITANTE seja o ADJUDICATÁRIO, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, especificamente em um dos Municípios abrangidos pela Área dos PARQUES compreendida nesta CONCESSÃO (Cambará do Sul/RS, Praia Grande/SC ou Jacinto Machado/SC). No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser suprida caso isto já conste do próprio Instrumento de Constituição de CONSÓRCIO, conforme subitens 8.3 e 15.1.2. Ainda, no caso de CONSÓRCIO, tal obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

c) declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO, de que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do objeto da CONCESSÃO, o que deverá restar contemplado em seus atos constitutivos. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder;

d) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do CONTRATO, conforme modelo constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação deverá ser cumprida por cada um dos respectivos integrantes; e

e) compromisso de adoção, pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações, de padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, conforme modelo contido no ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO. No caso de CONSÓRCIO, essa obrigação poderá ser cumprida apenas pela respectiva líder.

15.1.2. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado, pelo LICITANTE, o correspondente instrumento de compromisso de constituição, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, contendo:



- a) denominação do CONSÓRCIO;
- b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da(s) futura(s) SPE(s), observadas as condições do presente EDITAL;
- c) objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o objeto da CONCESSÃO;
- d) indicação da líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira;
- e) procuração outorgando à líder do CONSÓRCIO poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis, para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados a esta LICITAÇÃO e à execução do objeto da CONCESSÃO; e
- f) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE VENCEDOR, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR, em 30 (trinta) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

15.1.3. O atendimento às exigências de habilitação deste certame pelas pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, legalizados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, nos termos do subitem 11.9.2 deste instrumento convocatório, devendo tais empresas, ainda assim, ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.1.3.1. Os documentos equivalentes, apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras, deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade, exigibilidade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência editalícia o documento corresponde.

15.1.3.2. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante legal, informando circunstanciadamente tal situação e declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não atendido pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no subitem 12.1. e seguintes deste Instrumento Convocatório, inclusive a diligência formal junto ao Consulado correspondente.

15.2. Documentação de Habilitação Jurídica:

15.2.1. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive a líder:

15.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, nos seguintes termos:

a) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, quando aplicável, acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na Imprensa;

b) no caso de fundos:

- i.* ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- ii.* prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
- iii.* comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- iv.* regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver;
- v.* comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente;
- vi.* comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e



vii. comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM.

c) no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inscrição ou registro do ato constitutivo, acompanhados da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

d) no caso de instituições financeiras, e sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e

e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inc. V da Lei Federal n.º 8.666/93, além de ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. As LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO, conforme aplicável, deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Qualificação Econômico-Financeira:

a) para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos Envelopes;

b) para os demais LICITANTES: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde a empresa está sediada, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes; e



15.3.2. Quando a LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) do Ministério da Fazenda ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) do Ministério da Previdência Social.

15.3.3. Quando a LICITANTE for um fundo de investimento, deverá apresentar, adicionalmente, certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede das mesmas, com data, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da Sessão Pública do Leilão.

15.3.4. A LICITANTE e, no caso de Consórcio, cada consorciado individual e proporcionalmente à sua participação no Consórcio, deverá declarar que dispõe ou tem capacidade de obter recursos financeiros suficientes para cumprir as obrigações de aporte de recursos próprios e de terceiros necessários à consecução do objeto desta Concessão.

15.4. Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.4.1. As LICITANTES e cada um dos integrantes do CONSÓRCIO deverão apresentar os seguintes documentos para comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b)** comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c)** certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;
- d)** comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa;



- e) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários e Imobiliários, quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, expedida pela Municipalidade onde se situar a sede do LICITANTE;
- f) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Certidão Negativa de Débito – CND ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751/2014;
- g) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- h) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.2. Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.4.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem se encontrar válidos na data de apresentação das PROPOSTAS.

15.4.3.1. Todos os documentos que não possuem prazo de validade expresse reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

15.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

15.5.1. Para fins de habilitação, as LICITANTES deverão comprovar qualificação técnica com no mínimo 3 (três) anos de operação na atividade de cobrança de ingressos ou na prestação de serviços turísticos, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.771, de 11 de setembro de 2008, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a empresa prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou semelhantes com os serviços descritos no referido dispositivo legal.



15.5.2. O(s) atestado(s) exigidos deverão apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, e deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

15.5.2.1. atividades e serviços (objeto) a que se refere(m);

15.5.2.2. local da realização das atividades e serviços a que se refere(m);

15.5.2.3. características das atividades e serviços a que se refere(m);

15.5.2.4. valor total do empreendimento a que se refere(m), quando for o caso;

15.5.2.5. percentual de participação do **Licitante** no empreendimento a que se refere(m), quando for o caso;

15.5.2.6. datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere(m);

15.5.2.7. descrição das atividades exercidas no consórcio pelo **Licitante**, quando o(s) atestado(s) tiver(em) sido emitido(s) em nome de consórcio

15.5.2.8. nome ou razão social do emitente; e

15.5.2.9. nome e identificação do signatário do atestado.

15.5.3. O(s) atestado(s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.5.4. As LICITANTES cujos atestados apresentados tenham sido emitidos em nome de consórcio deverão assegurar a especificação clara do serviço ou o item efetivamente por eles executado em tal consórcio, sendo-lhes facultado, para tanto, a apresentação de documentos complementares que comprovem inequivocamente as condições da sua participação.

15.5.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



15.5.6. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá solicitar, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais, notas de empenho para dirimir possíveis dúvidas quanto ao(s) atestado(s) apresentados.

15.5.7. A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica da LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

15.6. Documentação de caráter específico:

15.6.1. Além dos documentos já referidos para a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal e Trabalhista e a Qualificação Técnica, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

- a)** declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b)** declaração quanto à inexistência de fato impeditivo da participação na LICITAÇÃO, nos termos do modelo constante no ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO; e
- c)** os demais termos e declarações acostados ao ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO.



CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

16. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 1 E 2

16.1. No dia, local e hora designados no Preâmbulo deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes, os representantes das LICITANTES presentes serão devidamente credenciados, na forma deste EDITAL.

16.2. Na sequência, será feita a abertura dos ENVELOPES N.º 1 de cada LICITANTE, cujos documentos serão rubricados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e, posteriormente, por um representante credenciado de cada uma das LICITANTES presentes.

16.2.1. Serão também rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante credenciado de cada uma das LICITANTES presentes os fechos dos demais Envelopes (ENVELOPE N.º 2 e ENVELOPE N.º 3), que permanecerão fechados, sob responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

16.3. Os documentos constantes dos ENVELOPES N.º 1 serão analisados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que proferirá decisão quanto à aceitabilidade ou não da GARANTIA DE PROPOSTA ofertada pelo LICITANTE, tendo como parâmetro os requisitos expressamente previstos neste EDITAL, em especial aqueles constantes do item 10.

16.4. O LICITANTE que descumprir os requisitos deste EDITAL, em especial o disposto no item 10, será inabilitado e ficará impedido de prosseguir no certame, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante o regular processo administrativo e a apresentação de recurso com efeito suspensivo, nos termos da Lei e deste EDITAL.

16.4.1. Na hipótese referida no subitem anterior, não havendo renúncia expressa das LICITANTES ao direito de recorrer, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO encerrará a SESSÃO PÚBLICA e designará, observado o disposto no item 18 deste EDITAL, nova data para a abertura e análise dos documentos contidos no ENVELOPE N.º 2.



16.5. Na sequência dos procedimentos ou, conforme o caso, em sessão própria, previamente divulgada no Diário Oficial da União, será aberto o ENVELOPE N.º 2 das LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tenham sido aceitas, com a rubrica do seu conteúdo pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por representante credenciado de cada uma das LICITANTES presentes.

16.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS, divulgando a respectiva ordem de classificação de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da União.

16.6.1. Será classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos correspondentes, apresentar, em sua PROPOSTA ECONÔMICA, o maior valor de OUTORGA FIXA ao PODER CONCEDENTE, nunca inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL e em seus ANEXOS.

16.6.2. Para fins de equiparação, as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas por LICITANTES estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente as LICITANTES brasileiras na operação final, nos termos da legislação.

16.6.3. Havendo necessidade, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências e/ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelas LICITANTES nas PROPOSTAS ECONÔMICAS, conforme disposto no item 12 deste EDITAL, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO e com os parâmetros deste EDITAL, podendo ser solicitado o Plano de Negócios submetido pelo LICITANTE à Instituição Financeira de que trata o subitem 14.5. deste EDITAL.

16.6.3.1. O não atendimento (ou o atendimento insatisfatório ou insuficiente) às solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do subitem anterior, acarretará a desclassificação do LICITANTE.

16.7. Também será desclassificado o LICITANTE:



- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE N.º 2 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constante do ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO;
- b) cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;
- c) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver redigida em Língua Portuguesa;
- d) cuja PROPOSTA ECONÔMICA não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- e) cujo valor da OUTORGA FIXA indicado na PROPOSTA ECONÔMICA seja inferior ao mínimo estabelecido neste EDITAL;
- f) cuja PROPOSTA ECONÔMICA tenha considerado qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e/ou do PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista, no momento da LICITAÇÃO, ou implique oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
- g) cuja PROPOSTA ECONÔMICA apresente preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS ECONÔMICAS dos demais LICITANTES; ou
- h) cujas PROPOSTAS apresentem vícios ou omitam qualquer elemento solicitado.

16.8. Será classificado em primeiro lugar – e terá aberto o ENVELOPE N.º 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – o LICITANTE que houver apresentado o maior valor referente à OUTORGA FIXA, nos termos deste EDITAL.

16.8.1. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor da OUTORGA FIXA apresentado em suas PROPOSTAS ECONÔMICAS.

16.9. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelas LICITANTES, o PODER CONCEDENTE observará as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3.º, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, procedendo, caso persista o empate, a sorteio, na forma do art. 45, § 2.º do mesmo diploma legal.



16.10. Da(s) sessão(ões) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 3

17.1. No dia, local e hora designados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, será aberto, em SESSÃO PÚBLICA, o ENVELOPE N.º 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado após julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS analisadas.

17.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a que se refere o subitem anterior serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por um representante cadastrado de cada uma das LICITANTES presentes.

17.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no Diário Oficial da União, quando a questão envolver exame mais apurado.

17.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.4.1. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.

17.5. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não vier a atender às exigências para a Habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em SESSÃO PÚBLICA a ser designada após o procedimento recursal, abrirá o ENVELOPE N.º 3 do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

17.6. Da(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será, ao



final, assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do art. 109, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93, as LICITANTES poderão recorrer da decisão sobre:

- a) a análise das GARANTIAS DE PROPOSTA;
- b) a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS;
- c) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- d) a eventual aplicação das sanções e penalidades previstas neste EDITAL; e
- e) a eventual anulação da LICITAÇÃO.

18.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante a SESSÃO PÚBLICA, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da União.

18.2.1. Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

18.3. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo na [•], entre [•]h e [•]h, com a seguinte identificação:

Recurso Administrativo

ICMBio

Concorrência n.º [•]/2018

[Razão Social do LICITANTE ou Denominação do CONSÓRCIO]



18.4. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interposto, mediante protocolo na [...], entre [...]h e [...]h.

18.5. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO exclusivamente por escrito, no suporte físico em papel, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original.

18.7. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

18.8. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 18.1, letras "a" a "c", e no subitem 16.3 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

18.9. A decisão quanto aos recursos eventualmente interpostos será publicado no Diário Oficial da União.

18.10. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO à Comissão Especial de Concessão responsável, para homologação, na forma da Instrução Normativa ICMBio n.º 02/2017.

19.2. O PODER CONCEDENTE, após homologação, adjudicará o objeto da LICITAÇÃO e convocará, mediante publicação no Diário Oficial da União, a ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da mencionada publicação.

19.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por até outros 60 (sessenta) dias, se solicitado durante o seu transcurso pela ADJUDICATÁRIA, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo PODER CONCEDENTE (a seu exclusivo critério), sendo admitida, ainda, a prorrogação por determinação do PODER CONCEDENTE.

19.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso e da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância aos requisitos de Habilitação, conforme disciplinado neste EDITAL.

19.4.1. Na hipótese do subitem 19.4 acima, será considerada a PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE que vier a ser convocada para assinar o CONTRATO.

19.5. Na hipótese do subitem anterior e/ou em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada, em prol do interesse público, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira e, especialmente, na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de Setembro de 1942).



20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

- a)** multa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;
- b)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2. A sanção prevista na letra "a" do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

20.3. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO, ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87, inc. III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da



execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

21. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

21.1.1. Caso a ADJUDICATÁRIA seja LICITANTE individual, deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no subitem precedente.

21.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, bem como subscrito capital social no valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA (ANEXO II) para todo o prazo da CONCESSÃO – devendo ter **integralizado ao menos 50% (cinquenta por cento) deste valor** –, apresentando a correspondente certidão, emitida pela Junta Comercial responsável (do Estado de Santa Catarina ou do Rio Grande do Sul, a depender da sede eleita para a SPE), bem como a inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

21.3. No mesmo prazo estipulado no subitem anterior, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

a) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO, e que contratou as coberturas de seguro ali exigidas; e que



b) a ADJUDICATÁRIA, ou todos os integrantes do respectivo CONSÓRCIO vencedor, possui os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no subitem 15.4 devidamente atualizados na ocasião da contratação.

21.3.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão ser apresentados em cópias ou no original, observado o disposto no subitem 11.6.2, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

21.4. Em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA também deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o seu PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, em formato impresso e digital editável, **observadas, de modo irrestrito e pleno, todas as diretrizes mínimas que constam do ANEXO I – PROJETO BÁSICO.**

21.4.1. O PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, **de caráter vinculante à futura SPE,** deverá expor as estratégias e bases que a ADJUDICATÁRIA pretende seguir para cumprimento das obrigações objeto do CONTRATO, relativamente à realização dos INVESTIMENTOS – respeitado o cronograma resultante do ANEXO I – PROJETO BÁSICO – e à prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES, considerados os INDICADORES DE DESEMPENHO e o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO disciplinados no CONTRATO.

21.4.2. O PODER CONCEDENTE deverá se pronunciar sobre a adequação do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES a que se refere o subitem anterior em até 15 (quinze) dias desde o seu recebimento, sem prejuízo da interação com o ADJUDICATÁRIO durante o seu desenvolvimento.

21.4.2.1. A análise a ser conduzida pelo PODER CONCEDENTE acerca do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES submetido pela ADJUDICATÁRIA deverá recair exclusivamente sobre a aderência do PLANO às diretrizes obrigatórias que constam do ANEXO I, sendo livre – e incentivada – a inovação e criatividade da ADJUDICATÁRIA nos usos racionais dos espaços dos PARQUES, sempre respeitada a legislação e o disposto no CONTRATO, bem como as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques.

21.4.3. Durante o período de análise, também é facultada ao PODER CONCEDENTE a convocação de reuniões para eventuais esclarecimentos e ajustes pontuais sobre o PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES.

21.4.4. A eventual recusa do PODER CONCEDENTE quanto ao PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES apresentado deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens que demandem adequação – e indicação expressa das divergências vislumbradas em relação ao conteúdo obrigatório que consta do ANEXO I –, devendo-se abrir, para tanto, prazo adicional à ADJUDICATÁRIA para a realização dos ajustes correspondentes, em período nunca inferior a 05 (cinco) dias e nunca superior a 10 (dez) dias.

21.4.5. A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos no subitem 21.4, ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, poderá ocasionar sua desclassificação e autorizará a convocação, pelo PODER CONCEDENTE, do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, § 2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

21.5. Por ocasião da entrega do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, deverá ser disponibilizado o Plano de Negócios submetido pela ADJUDICATÁRIA à instituição financeira de que trata o subitem 14.5 deste EDITAL, para conhecimento e registro do PODER CONCEDENTE.

21.6. Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União.

22. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

22.1. O CONTRATO a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO obedecerá integralmente aos termos e condições acostados ao ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO (e ANEXOS).

22.1.1. Com a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA sub-roga o PODER CONCEDENTE em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE



COOPERAÇÃO e os CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre as ÁREAS DOS PARQUES.

23. DO CONCESSIONÁRIO

23.1. O CONCESSIONÁRIO deverá constituir-se como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do objeto da CONCESSÃO, com sede e administração no Brasil, especificamente em um dos Municípios abrangidos pela Área dos PARQUES compreendida nesta CONCESSÃO (Cambará do Sul/RS, Praia Grande/SC ou Jacinto Machado/SC).

23.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será aquele especificado no Item 21.2 acima, observadas as regras constantes do CONTRATO.

23.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.4. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

23.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, com exceção do primeiro ano da CONCESSÃO, que terá início com a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

23.6. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.



23.7. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA ECONÔMICA e o PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal em vigor.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

24.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA – notadamente a realização dos INVESTIMENTOS e a prestação dos SERVIÇOS nos níveis pactuados nos INDICADORES DE DESEMPENHO –, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o eventual apoio técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, principalmente aqueles relacionados às RECEITAS DOS PARQUES, que impactem na OUTORGA VARIÁVEL, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

25. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

25.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

a) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações

previstas no CONTRATO, e/ou que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;

b) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

c) apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre a evolução da CONCESSÃO, bem como, até 45 (quarenta e cinco) dias do mês de encerramento do exercício, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As LICITANTES interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, inclusive realizando visitas técnicas aos PARQUES (tantas quantas forem vislumbradas como necessárias pela LICITANTE, não sendo este, contudo, um requisito obrigatório para participação na LICITAÇÃO), **não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de suas PROPOSTAS ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.**

26.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observados os requisitos e condicionantes disciplinados na legislação brasileira.

26.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando



o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

26.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

26.5. A apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA implica aceitação plena e total das condições que constam deste EDITAL, da MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO (ANEXO III) e de todos os seus demais ANEXOS, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA ECONÔMICA que contrariar suas normas.

26.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.

26.6.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

Brasília/DF, [•] de [•] de 2020.

[•]

Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
(Portaria ICMBio n.º [•], de [•] de [•] de 2020)



ICMBio

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS
DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Brasília - 2020

PROJETO BÁSICO

SUMÁRIO

Este Projeto Básico foi elaborado tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação do Parque Nacional de Aparados da Serra e do Parque Nacional da Serra Geral. As premissas do projeto visam aumentar o fluxo turístico bem como o tempo de permanência do visitante no parque, enriquecendo a experiência de visitação mediante implantação de melhorias nas estruturas existentes além de ampliar a diversidade de equipamentos e serviços turísticos oferecidos, adequando-os ao meio natural para garantir o mínimo impacto. Dessa forma, busca-se estimular o aproveitamento do potencial turístico do parque visando sua conservação, manutenção e valorização, por meio de ações de recreação, lazer, serviços de apoio à visitação e educação ambiental, além de oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade, mantendo as infraestruturas em bom estado de funcionamento e segurança.

Objeto: Concessão nos núcleos *Itaimbezinho* e *Rio do Boi*, localizados no Parque Nacional de Aparados da Serra, e concessão no núcleo *Fortaleza*, localizado no Parque Nacional da Serra Geral, para a prestação dos seguintes serviços de apoio à visitação: (i) Bilheteria; (ii) Estacionamento; (iii) Transporte interno; (iv) Hospedagem; (v) Alimentação e comércio e; (vi) Eventos e outros. Mediante termo aditivo específico ao contrato a ser firmado com a Concessionária, a concessão poderá vir a incorporar o Núcleo Malacara (Parque Nacional de Aparados da Serra) se, durante a vigência da concessão, for concluída a regularidade fundiária dessa área pelo ICMBio.

Investimentos e Serviços Assumidos pelo Concessionário: limpeza, segurança e manutenção de toda a área concessionada, incluindo o Centro de Visitantes, postos de informação e controle (PIC) e outras instalações/ infraestruturas da área concessionada; trilhas de ciclistas e pedestres; mirantes; sinalização; estradas internas; reforma dos trechos de estrada; construção do espaço do ciclista; espaço de camping; construção e manutenção de áreas para diferentes tipologias de hospedagem – camping, glampling, pousada, hospedaria; instalação e manutenção de passarelas suspensas; instalação e manutenção de estruturas tipo “skywalk” nas bordas dos cânions do Itaimbezinho; instalação e manutenção de pontes; estacionamento; áreas para churrasco; instalações para alimentação; implantação e operação de sistema de transporte interno; implantação de sistema de bilheteria (físico e *online*) e escritório do concessionário; implementação do sistema de comunicação interna e monitoria dos atrativos; implementação de serviço de brigada de incêndio.

As regras, critérios de seleção, requisitos de habilitação, ritos e sistema de julgamento da LICITAÇÃO que precede a contratação desta CONCESSÃO constam do EDITAL DE LICITAÇÃO do qual este Projeto Básico é anexo.



As obrigações gerais e específicas do futuro CONCESSIONÁRIO, disposições sobre a submissão e aprovação dos projetos das intervenções aqui relacionadas, sanções em caso de descumprimento dos encargos delegados, entre outras disposições de regência da relação concessória constam do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. JUSTIFICATIVA

a.1. A concessão e exploração de serviços em Parques Nacionais brasileiros visa à adequação dos padrões de uso destas unidades de conservação, à luz das regras e normas da administração federal. Ela também provê a renovação e a melhoria da infraestrutura de atendimento ao turismo de contemplação da natureza de forma a viabilizar o cumprimento da sua finalidade básica de preservação dos ecossistemas naturais, buscando em paralelo intensificar o aproveitamento do patrimônio natural e cultural do País, por meio de seu potencial para o uso público, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 9.985/00. Ao mesmo tempo, reconhece as mudanças dos valores sociais relacionados ao meio ambiente nas últimas décadas, refletidas de modo marcante nas formas de recreação e de turismo, voltadas para atividades que têm a natureza como cenário e objetivo.

a.2. A concessão se converte no fornecimento de melhores serviços para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do Parque Nacional. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, a redução dos gastos públicos, o aumento da arrecadação do Governo Federal.

a.3. Assim, acredita-se que a concessão de algumas atividades e serviços está baseada na busca de soluções inovadoras para viabilizar investimentos privados complementares no atendimento ao visitante.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal n.º 9.985/00, em seu Art. 11, “Os Parques Nacionais têm como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico”.

2.2. Os Parques Nacionais são porções do território nacional que, em virtude de seus elevados atributos naturais ou histórico-culturais, estão postas sob cuidado do Governo



Federal, garantindo, assim, seu caráter perene para o bem-estar da humanidade, a conservação da biodiversidade e o provimento de serviços ambientais.

2.3. Os Parques Nacionais comportam a visitação pública com fins recreativos e educacionais, regulamentada pelo Plano de Manejo da unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo ICMBio. O Projeto Básico, que deverá ser utilizado como referência, teve por base para sua elaboração os seguintes documentos:

1. Plano de Manejo dos PNSG e PNAS, instituído pela Portaria IBAMA n.º 46, de 24 de Abril de 2004;
2. Matriz de Plano de Oportunidades de Negócios nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral;
3. Manifestação das comunidades do entorno dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral sobre o processo de concessão de serviços para a iniciativa privada;
4. Diagnóstico da oferta turística do Parque Nacional e entorno;
5. Cadeia Produtiva em Parques Nacionais e Entorno Parque Nacional de Aparados da Serra e Serra Geral;
6. Plano de Turismo da Câmara Técnica de Fomento ao Turismo nos Parques Nacionais Aparados da Serra, Serra Geral e Entorno;
7. Plano de Turismo Integrado Aparados da Serra e Serra Geral – Canyons do Brasil;
8. Modelos de gestão aplicáveis a Unidades de Conservação no Brasil;
9. Índice de atratividade das Unidades de Conservação Brasileiras;
10. PROJETOS SICONV MINISTÉRIO DO TURISMO-PREFEITURA CAMBARÁ DO SUL/RS 2017: Indicativos de demandas para reestruturação dos PNAS-PNSG;
11. Panorama geral do território dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral;
12. Estudo de Viabilidade Econômico Financeira realizado; e
13. Estudo de Viabilidade Jurídica realizado.

3. O PARQUE NACIONAL DE APARADOS DA SERRA – PNAS E O PARQUE NACIONAL DA SERRA GERAL - PNSG

Instituído por ato à época do Presidente Juscelino Kubitschek – Decreto Federal n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, posteriormente alterado pelo Decreto Federal n.º 70.296, de 17 de Março de 1972 –, o Parque Nacional de Aparados da Serra - PNAS, assim como o Parque Nacional da Serra Geral – PNSG, instituído pelo Decreto Federal n.º 531, de 20 de Maio de 1992, consiste em Unidade de Conservação ("UC") de Proteção Integral, tal como disciplinado pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 (Lei



do Sistema Nacional de Conservação da Natureza – "SNUC") e localizam-se entre os Municípios de Aparados da Serra (Rio Grande do Sul) e Praia Grande (Santa Catarina).

Sua gestão é exercida pelo ICMBio, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, na forma da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007.

Enquanto o PNAS foi criado em 1959 e possui 13.141 hectares, o PNSG foi criado em 1992 com 17.301 hectares e um território dividido em Gleba Sul e Gleba Norte, posicionadas contíguas aos limites do PNAS, como estratégia para ampliar a área do Parque já existente. Ambas UCs possuem gestão compartilhada, dividindo a mesma equipe de trabalho, conselho consultivo, Plano de Manejo e a sede administrativa.

Os PNAS e PNSG foram criados para conservar formações características da região: Floresta Ombrófila Mista (Campos Naturais, Mata de Araucária, Floresta Nebular e Vegetação Rupícola), na parte gaúcha; Floresta Ombrófila Densa Montana e Submontana, na parte catarinense; e, proteger a beleza cênica do mosaico formado pelos campos de altitude com as matas de araucárias e cânions, entre outros.

Em termos biogeográficos, a região dos Parques se situa numa zona de tensão ecológica entre as florestas costeiras e os elementos campestres e arbóreos que compõem os campos do planalto, o que reflete em duas UCs com uma alta diversidade florística e faunística.

No sul do Brasil, os ecossistemas de campo natural incluem os campos subtropicais e os campos de altitude. Os campos de altitude formam mosaicos com a Floresta de Araucária, com araucárias, pinheiro-bravo e bracatingas, recobertos com barba-de-pau, conferindo a estas florestas um aspecto paisagístico peculiar. No “campo limpo” prevalecem as gramíneas (Poaceae) e ciperáceas, além de muitas espécies herbáceas, de várias famílias botânicas. No “campo sujo”, além das gramíneas, ocorrem arbustos, especialmente da família Asteraceae e gravatás (Apiaceae), eventualmente com ocorrência de espécies endêmicas. Os banhados são representados pelas ciperáceas (Boldrini, 2012).

Esta variedade de ambientes permite que a área destas UC sirva de refúgio para uma grande diversidade de plantas e animais, bem como de espécies ameaçadas como a onça parda (*Puma concolor*), o gato mourisco (*Puma yaguaroundi*), o veado mateiro (*Mazama americana*), o cateto (*Pecari tajacu*), a jaguatirica (*Leopardus guttulus*), o cactos-bolinha (*Parodia linkii*), a rã-dos-lajeados (*Thoropa saxatilis*), entre outros. Em relação às áreas



campestres, cabe citar espécies como o pássaro-preto-de-veste- amarela (*Xanthopsar flavus*), o junqueiro-de-bico-reto (*Limnornis rectirostris*), o pedreiro (*Cinclodes pabsti*), o veado campeiro (*Ozotocerus bezoarticus*), a águia-chilena (*Geranoaetus melanoleucus*), a águia-cinzenta (*Urubitinga coronata*) e o sapinho-verde- da-barriga-vermelha (*Melanophryniscus cambaraensis*), além de muitas outras espécies, inclusive endêmicas, de relevante valor e de interesse científico.

Do ponto de vista do Uso Público, os PNAS-PNSG representam grande atratividade turística, visto que abrigam alguns dos maiores cânions brasileiros como o Cânion Itaimbezinho e o Cânion Fortaleza, principais atrativos visitados.

Entre 2004 e 2016 a visitação ao Parque Nacional de Aparados da Serra aumentou de 48.503 visitantes para 111.808 visitantes, enquanto a **visitação ao Parque Nacional da Serra Geral aumentou de 31.112 visitantes para 87.485 visitantes**. Este aumento estimulou o crescimento dos investimentos em negócios e serviços relacionados ao Setor Turismo e ao comércio dos municípios de entorno destes parques, sendo Cambará do Sul/RS o município em que este crescimento está mais ligado ao fluxo de visitantes que vêm conhecer os cânions contidos no território dos PNAS-PNSG.

Espera-se que através do estabelecimento da Parceria Ambiental Público-Privada (PAPP), na modalidade de Concessão, torne-se possível, no âmbito dos PNAS e PNSG:

- a. garantir a qualidade do serviço de apoio aos visitantes (limpeza e manutenção das trilhas e estruturas de apoio aos visitantes; organização dos estacionamentos internos; recepção e informação aos visitantes; sinalização de estradas, trilhas e atrativos; oferta de serviços de alimentação e conveniências; oferta de serviço de traslados dentro do território dos parques; estacionamento com segurança, etc.); e
- b. garantir a integridade dos atrativos e do patrimônio natural presente nos Parques frente à circulação de pessoas nem sempre são orientadas adequadamente para a visitação a uma Unidade de Conservação da Categoria Proteção Integral.

Desde outubro de 2016, através de parcerias formais e, principalmente, informais, os PNAS e PNSG vêm trabalhando em conjunto com as comunidades de entorno, ainda que de forma precária, com o objetivo de garantir suporte aos serviços e estruturas de apoio ao Uso Público dos parques, de modo a viabilizar minimamente a realização das atividades de visitação nos Parques. Sem essas parcerias, a visitação ficaria



comprometida, podendo acarretar prejuízos econômicos e sociais às comunidades dos municípios de Cambará do Sul/RS, Mampituba/RS, Praia Grande/SC e Jacinto Machado/SC. Como resultado desta aproximação entre o ICMBio e as comunidades locais, entre novembro de 2016 e março de 2017 foram gerados (e aprovados em Assembleia do Conselho dos Parques realizada em 20/03/2017), em conjunto com o Conselho dos Parques e com sua Câmara Técnica de Fomento ao Turismo Sustentável do Destino Aparados da Serra, documentos importantes no que diz respeito ao processo de aprimoramento da gestão do Uso Público nas UCs¹.

Além dos documentos validados junto ao conselho dos parques, no primeiro semestre de 2017, a Prefeitura Municipal de Cambará do Sul/RS registrou e aprovou junto ao Sistema de Convênios – SICONV – projetos que influenciam direta e indiretamente a gestão do Uso Público na UC, fortalecendo os processos de aprimoramento de gestão e parcerias nos Parques².

Em relação ao status atual do Uso Público dos PNAS e PNSG, esses parques oferecem ao visitante a possibilidade de realizar caminhadas no Planalto e por dentro de alguns dos cânions, banhos de rio, observação de natureza e trilhas. O PNAS funciona de terça a domingo, enquanto o PNSG funciona todos os dias do ano e ambos recebem os visitantes entre 8h e 17h. As UC são visitadas por turistas; professores e estudantes universitários, em saídas de campo que fazem parte das disciplinas de graduação e de pós-graduação; por professores e estudantes de ensino médio e fundamental; por pesquisadores, por fotógrafos; por astrofotógrafos; por noivos, que desejam realizar seu casamento nos parques ou apenas gravar imagens para mostrar durante a cerimônia; por produtores, buscando locações para programas, novelas, filmes diversos e campanhas publicitárias; e, por organizadores de eventos esportivos, entre outros.

O PNAS oferece atualmente ao visitante: **(i) 02 trilhas no Planalto (Cotovelo, com 3 km de percurso); e Vértice, com 1,5 km de percurso); e, (ii) 01 trilha de interior de Cânion (Trilha do Rio do Boi/Cânion Itaimbezinho, com 12 a 14 km, conforme o condutor).**

¹ Destes documentos podemos citar: (i) *Matriz de Plano de Oportunidades de Negócios nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral* e; (ii) *Manifestação das comunidades do entorno dos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral sobre o processo de concessão de atividades para a iniciativa privada*.

² PROJETOS SICONV MINISTÉRIO TURISMO-PREFEITURA CAMBARÁ DO SUL/RS 2017: Indicativos de demandas para reestruturação dos PNAS-PNSG



Já o PNSG oferece atualmente ao visitante: *(i) 04 trilhas no Planalto (Trilha da Pedra do Segredo/Cachoeira do Tigre Preto, com 2 km; (ii) Trilha da Borda Sul do Fortaleza, com 11 km de percurso; Trilha do Estacionamento-Borda Sul com 0,75 km de percurso; (iii) Trilha do Mirante do Fortaleza, com 3 km de percurso) e; (iv) 02 trilhas de interior de Cânion (Trilha das Piscinas do Malacara/Cânion Malacara, com 3 km de percurso e Trilha do Tigre Preto/Cânion Fortaleza, com 9 km de percurso)*³.

Há uma expectativa dos municípios de entorno de que se aumente a **visitação do PNAS dos atuais 111.808 visitantes/ano para próximo de 500.000 visitantes/ano, aumento semelhante esperado para o PNSG.** A forma e o tempo para que este crescimento seja alcançado garantindo a sustentabilidade ambiental, social e econômica do destino “Aparados da Serra – Cânions do Brasil” e a melhoria na qualidade de vida das comunidades de entorno dos PNAS-PNSG são questões que precisam ser melhores elucidadas, principalmente junto aos parceiros locais e, em especial, junto às prefeituras, evitando que a adoção de estratégias equivocadas de crescimento acabem levando ao declínio tanto do destino turístico, como da qualidade de vida das comunidades que habitam os municípios de entorno destas UC.

Apesar do grande potencial e interesses de diferentes atores locais, regionais e nacionais, existem alguns desafios/ entraves atuais para o crescimento do número de visitantes/ano nos PNAS-PNSG, os quais podem-se citar:

- a. estradas de acesso aos parques possuem baixas condições de trafegabilidade (estradas de terra com muitas pedras, em épocas chuvosas estradas com atoleiros);
- b. inexistência de transporte público regular entre as cidades e os parques;
- c. baixa oferta de horários e itinerários de ônibus intermunicipais e interestaduais para os municípios de entorno dos PNAS-PNSG;
- d. estrutura oferecida aos visitantes hoje pelos PNAS-PNSG já não comporta a demanda em dias de alta temporada (necessidade de atenção especial aos sistemas hidrossanitários e ao trânsito/estacionamento de veículos dentro dos parques);
- e. necessidade de uma alternativa que traga apenas os visitantes até as áreas dos parques, deixando veículos em algum ponto fora das UC e realizando traslados (necessário para evitar que tamanho de estacionamentos internos e trânsito engarrafado sejam limitantes ao número de visitantes, bem como evitar pressão

³ No momento, estão sendo realizadas alterações pontuais no Plano de Manejo dos PNAS-PNSG relativas às atividades de visitação/ uso público, com o objetivo de ampliar significativamente o cardápio de opções de trilhas, travessias e atividades permitidas em ambas as UC.

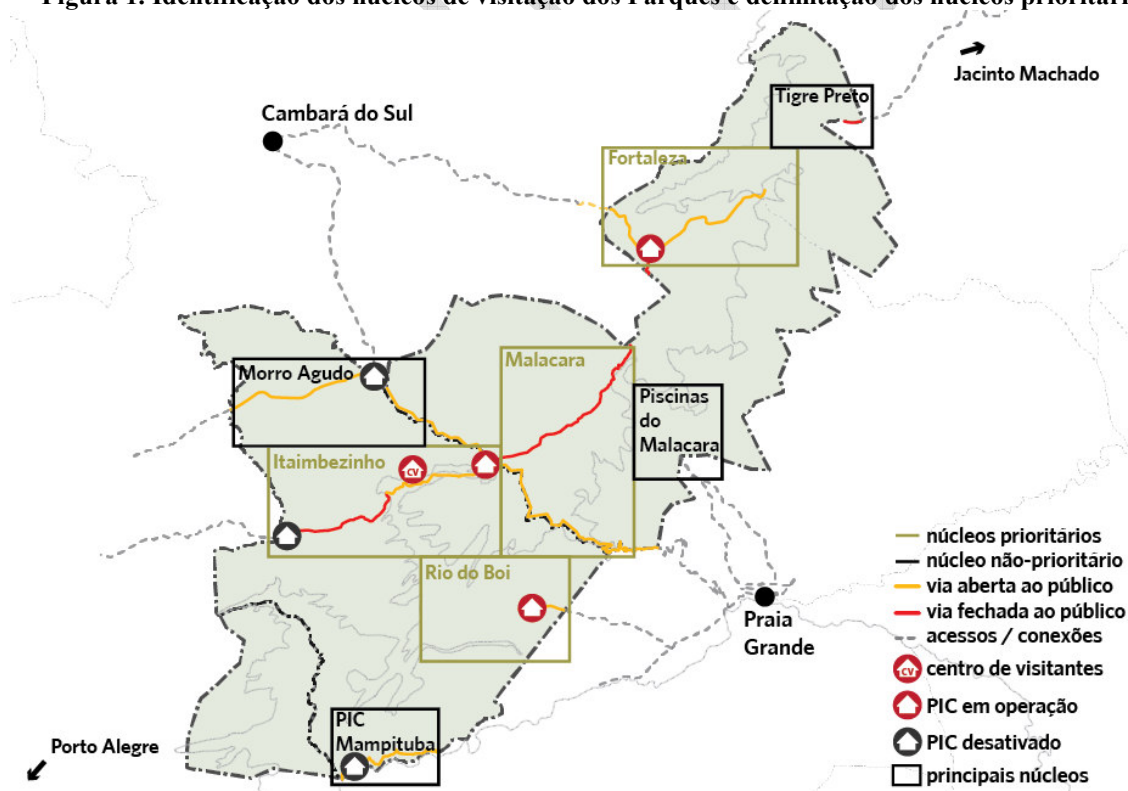
para aumento do tamanho da área de estacionamento dentro dos parques em detrimento de áreas de lazer e contemplação junto à natureza).

Neste contexto, foram definidos sete⁴ principais núcleos de visitação dos Parques, dos quais destaca-se os quatro prioritários, que compõem o presente projeto: (i) Itaimbezinho; (ii) Rio do Boi; (iii) Fortaleza e (iv) Malacara.

Ressalta-se que apenas constarão neste edital as intervenções obrigatórias relacionadas aos núcleos prioritários, sendo facultativas as intervenções nos núcleos não-prioritários.

Igualmente, deverão todos os LICITANTES e o futuro CONCESSIONÁRIO observar e considerar que todas as intervenções planejadas para o Núcleo Malacara, assim como a exploração de receitas neste Núcleo, dependerão da prévia conclusão do processo de regularização fundiária da área, ainda em curso na data de publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO.

Figura 1. Identificação dos núcleos de visitação dos Parques e delimitação dos núcleos prioritários



⁴ O Núcleo Serra Branca, onde localiza-se o PIC Mampituba, não fará parte do presente trabalho tendo em vista a situação de sobreposição com terras quilombolas.

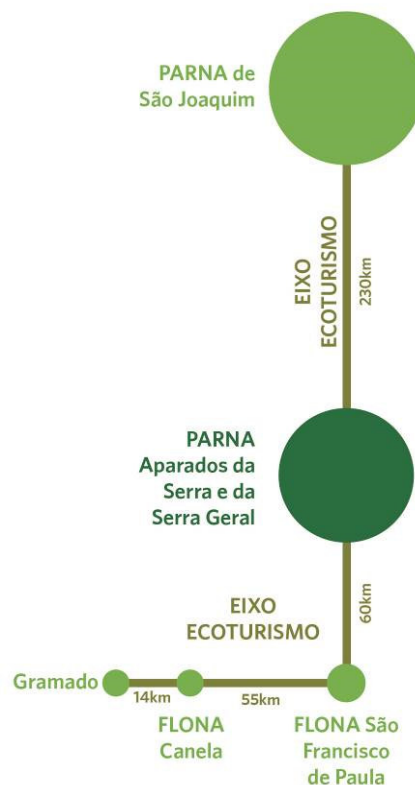
Número de visitantes: Em 2016, os Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral figuraram na oitava posição entre os parques nacionais com maior número de visitantes no Brasil, com cerca de 200 mil visitantes/ano.

Nome da chefe da Unidade: Clarice Nascimento Lantelme Silva

Localização e vias de acesso: A região onde os PNAS e PNSG estão localizados se encontra em um importante destino turístico no cenário brasileiro, conhecido popularmente como “região dos cânions do Brasil”, envolvendo diversos municípios dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, especificamente aqueles localizados na macrorregião denominada Serras Gaúchas e Serras Catarinenses. Os municípios que abrangem o território dos Parques são Cambará do Sul (RS), Praia Grande (SC) e Jacinto Machado (SC).

Os Parques situam-se numa região de fácil acesso, localizados entre importantes cidades da região sul do país e inseridos em uma área de extrema relevância turística, com rotas e destinos já consolidados. As UC integram o potencial eixo de ecoturismo da região interligando as *Florestas Nacionais (FLONAS) de Canela e de São Francisco de Paula e o Parque Nacional de São Joaquim*, apresentando uma oportunidade para criação de novas travessias ou circuitos de ecoturismo regionais interligando as UC.

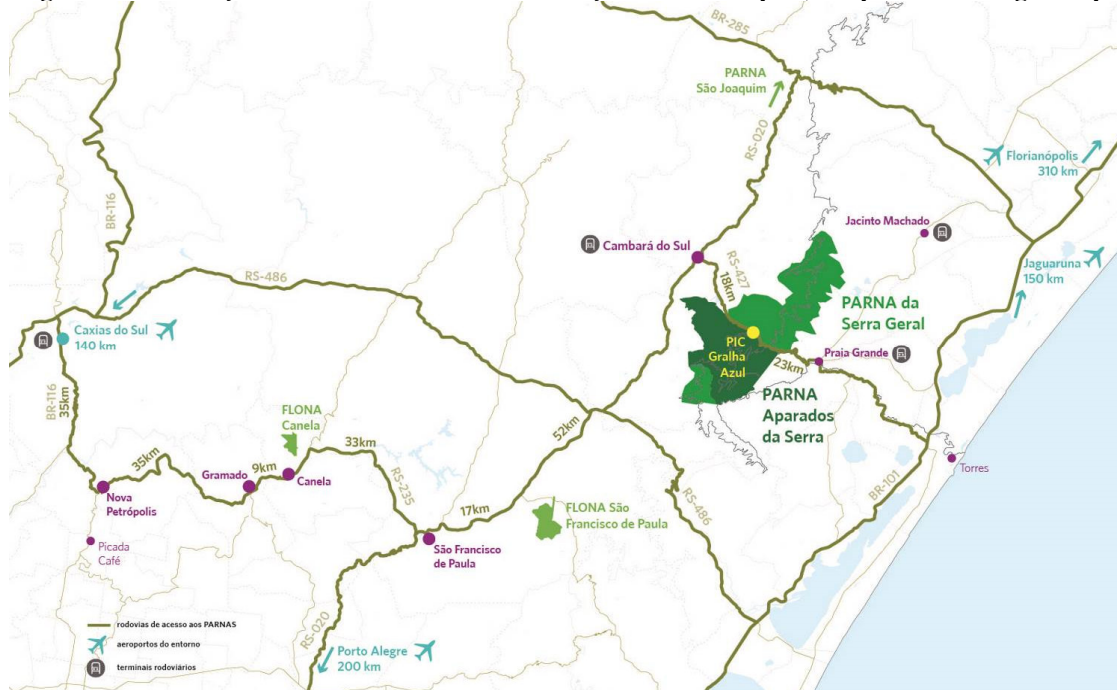
Figura 2. Eixo de ecoturismo potencial da região



O acesso pode ser realizado através de diferentes meios de transporte, apresentando uma boa infraestrutura viária e proximidade aos aeroportos de Porto Alegre, Florianópolis, Caxias do Sul e Jaguaruna, os quais possuem voos regulares para as principais cidades do país.

De carro, as principais vias de acesso para a região são a BR-116, que corta o estado do Rio Grande do Sul de norte a sul; a RS-486 / Rota do Sol, que segue em direção ao litoral gaúcho com conexão à BR-101; e a RS-020 e BR-290 (*Freeway*) que conectam às estradas de acesso ao planalto e planície, respectivamente.

Figura 3. Localização das UCs e distâncias em relação aos municípios, adaptado do Google Maps



O principal acesso à parte alta dos Parques (região dos planaltos) ocorre a partir de Cambará do Sul (RS), e os principais acessos à parte baixa são realizados por Praia Grande (SC) e Jacinto Machado (RS). De Cambará do Sul até a entrada principal do PNAS são aproximadamente 18 km (30 minutos) de estrada não pavimentada, com largura segura para passagem de dois veículos simultaneamente. O acesso até o PNSG acontece por meio de estrada asfaltada e nos últimos quilômetros por via não pavimentada, com cerca de 18,8 km (30 minutos). O acesso entre Praia Grande e o planalto do PNAS mantém a característica predominante de via não pavimentada com asfalto em alguns trechos, com cerca de 23 km na rodovia RS-427, mais declivosa e com trechos sinuosos. O principal atrativo atualmente da parte baixa do PNAS é a Trilha do Rio do Boi, que pode ser acessada desde Praia Grande por meio de 10,6 km de via não pavimentada que atravessa o Vale do Mampituba e possui situações diversas de trafegabilidade.

Observa-se que a oferta de transporte coletivo terrestre é incipiente. As viagens de ônibus possuem horários limitados e dependendo da cidade de origem é necessário fazer baldeação entre os municípios próximos. A Viação Citral faz o transporte de passageiros de Porto Alegre à Cambará do Sul, porém com troca de ônibus na cidade de São Francisco de Paula, com duração de 6 horas de trajeto (distância de aproximadamente 230 km).

Partindo de Caxias do Sul, a Viação Expresso São Marcos realiza o trajeto direto até Cambará do Sul, com duração de 2 horas, com horários variáveis de acordo com o dia da semana. Já de

Florianópolis até Praia Grande não há ônibus direto – a Viação União realiza o trajeto até Criciúma e da mesma até Praia Grande, com horários limitados. Não foi verificada a disponibilidade de transporte público ou linhas regulares para os Parques, dificultando a locomoção não apenas dos visitantes, mas também dos funcionários, servidores e demais trabalhadores e moradores da região.

Figura 4. Localização das principais cidades de acesso aos PNAS e PNSG.

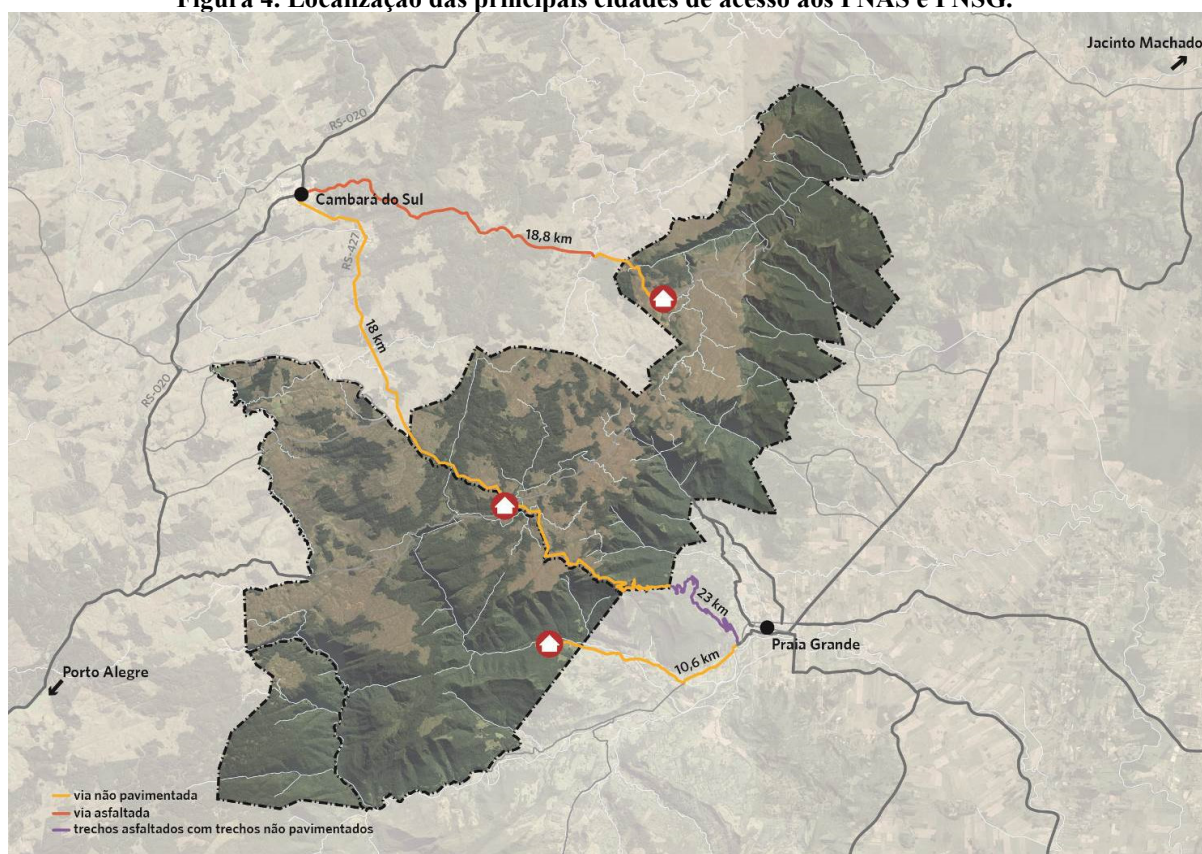


Tabela 1. Principais distâncias entre os municípios.

Origem	Distância até Cambará do Sul	Distância até Praia Grande
Porto Alegre	185 km (3h)	220 km (2h40)
Caxias do Sul	140 km (2h)	230 km (3h15)
Florianópolis	400 km (5h)	280 km (3h40)
Gramado	124 km (2h)	209 km (3h)
São Francisco de Paula	82 km (1h10)	166 km (2h15)
Jaguaruna	260 km (3h17)	135 km (1h45)
Criciúma	235 km (3h)	110 km (1h30)

Fonte: Google Maps. Acessado em 2018.

Horário de funcionamento: 8h às 18h

4. DA CONCESSÃO

4.1 Do prazo

O prazo da Concessão será de 30 (trinta) anos, observado o disposto no Contrato.

4.2 Do objetivo da concessão

A presente Concessão destina-se fundamentalmente a:

- a) Ordenar o fluxo de veículos e visitantes;
- b) Controlar a visitação;
- c) Oferecer aos visitantes serviços e informações de qualidade e compatíveis com os objetivos dos PNAS e PNSG, com a assunção, pelo Concessionário, da prestação dos seguintes serviços de apoio à visitação: (i) Bilheteria; (ii) Estacionamento; (iii) Transporte interno; (iv) Hospedagem; (v) Alimentação e comércio e; (vi) Eventos e outros;
- d) Oferecer aos visitantes infraestruturas de qualidade e compatíveis com os objetivos dos PNAS e PNSG;
- e) Fortalecer os arranjos e parcerias locais através do estímulo ao desenvolvimento do Uso Público de qualidade nos PNAS e PNSG;
- f) Fortalecer o sistema brasileiro de trilhas de longo curso que vem sendo consolidado no Brasil conectando diferentes Unidades de Conservação e roteiros turísticos;
- g) cada serviço proposto terá suas características operacionais próprias e será concessionado em conjunto, de acordo com este Projeto Básico, e em consonância com o Plano de Manejo dos PNAS e PNSG, suas revisões e estudos complementares.

4.3 Das atividades e intervenções obrigatórias

O Concessionário deverá implementar obrigatoriamente as atividades e intervenções listadas e detalhadas a seguir, que visam o melhoramento da infraestrutura dos Parques com a função de oferecer suporte à visitação, com serviços de alimentação, hospedagem e comércio, além de fomentar e desenvolver as atividades de ecoturismo, lazer e educação ambiental nos mesmos.

As intervenções serão obrigatórias apenas nos quatro núcleos denominados prioritários (Itaimbezinho; Rio do Boi; Fortaleza e Malacara). As atribuições obrigatórias serão apresentadas e relacionadas a cada núcleo a que se referem. **Ressalta-se que as intervenções denominadas *Portal dos Parques*, *Centro de Pesquisas* e a *Hospedaria para pesquisadores*, as quais estão localizadas fisicamente no núcleo Morro Agudo,**

foram apresentadas no núcleo prioritário Itaimbezinho como atribuições obrigatórias.

Tabela 2. Atribuições obrigatórias do Núcleo Itaimbezinho

NÚCLEO ITAIMBEZINHO		TIPO DE INTERVENÇÃO
Bilheteria		
	- Sistema de cobrança de ingresso	NOVA INTERVENÇÃO
Receptivo / Apoio / Educação		
	- Portal dos Parques	NOVA INTERVENÇÃO
	- Centro de Visitantes e Praça de Acesso	REFORMA
	- Centro de Apoio Cotovelo	REFORMA
	- Centro de Pesquisas	REFORMA
	- PIC (Posto de Informação e Controle) Camisas	REFORMA
	- Oficina de serviços	REFORMA / NOVA INTERVENÇÃO
	- Estrutura para controle de incêndios	REFORMA / NOVA INTERVENÇÃO
Recreação		
	- Parque infantil	NOVA INTERVENÇÃO
	- Trilhas interpretativas	REFORMA /NOVA INTERVENÇÃO
	- Estrutura de banho no Arroio Perdizes	NOVA INTERVENÇÃO
Alimentação		
	- Serviço de alimentação CV	REFORMA
	- Serviço de alimentação Portal	NOVA INTERVENÇÃO
	- Área de piquenique CV	REFORMA
	- Área de piquenique Cotovelo	REFORMA

Hospedagem		
	- Hospedaria para pesquisadores	REFORMA
	- Camping Gralha Azul	NOVA INTERVENÇÃO
	- Glamping Cotovelo	NOVA INTERVENÇÃO
Eventos		
	- Espaço multimeios / Centro de eventos	REFORMA
Comércio		
	- Loja de conveniência Portal	NOVA INTERVENÇÃO
	- Loja de souvenir, artesanato e produtos locais CV	REFORMA
	- Loja agência de turismo / atrativos opcionais	REFORMA
Transporte		
	- Transporte interno / Estação	NOVA INTERVENÇÃO
	- Estacionamento	REFORMA /NOVA INTERVENÇÃO

Figura 5. Atribuições obrigatórias do Núcleo Itaimbezinho - Localização

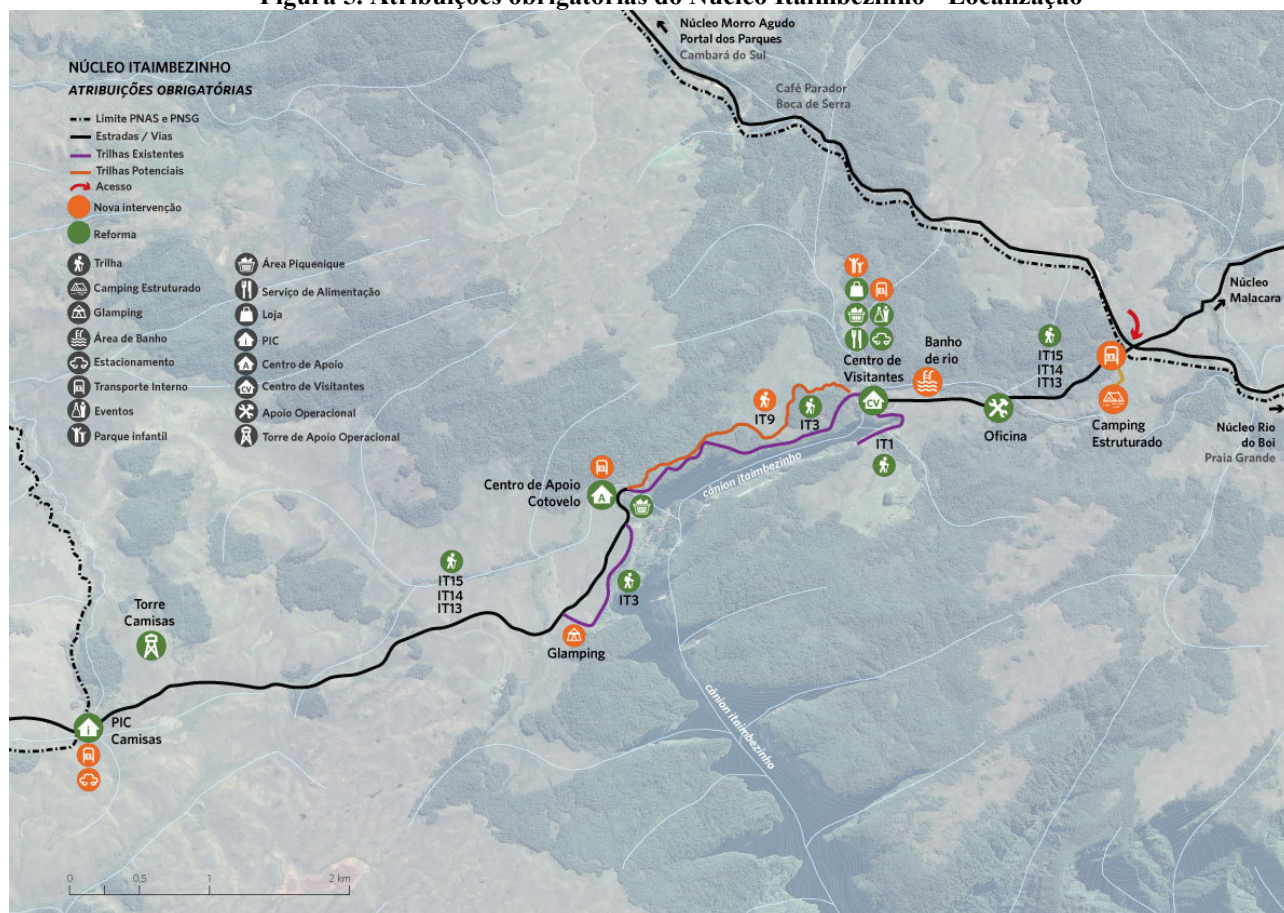


Figura 6. Atribuições obrigatórias do Núcleo Itaimbezinho: Portal dos Parques e Hospedaria - Localização

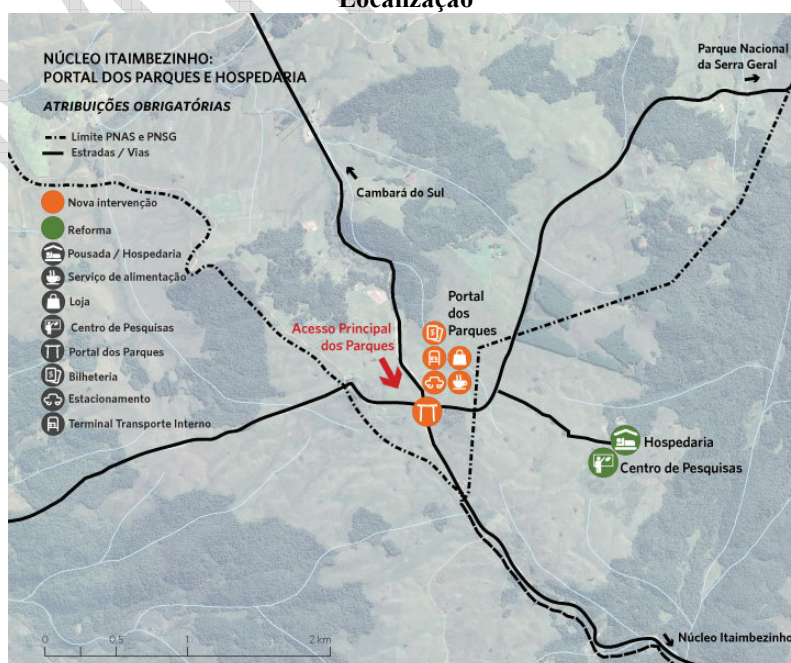


Tabela 3. Atribuições obrigatórias do Núcleo Rio do Boi

NÚCLEO RIO DO BOI		TIPO DE INTERVENÇÃO
Bilheteria		
	- Sistema de cobrança de ingresso	NOVA INTERVENÇÃO
Receptivo / Apoio / Educação		
	- PIC (Posto de Informação e Controle) Rio do Boi	REFORMA
	- Sala de Apoio / Pesquisa	REFORMA
Recreação		
	- Trilhas interpretativas	REFORMA
	- Estrutura de banho no Rio do Boi	NOVA INTERVENÇÃO
Alimentação		
	- Espaço comercial	NOVA INTERVENÇÃO
Hospedagem		
	- Camping Rio do Boi	NOVA INTERVENÇÃO
Comércio		
	- Espaço comercial	NOVA INTERVENÇÃO
Transporte		
	- Estacionamento	REFORMA

Figura 7. Atribuições obrigatórias do Núcleo Rio do Boi - Localização

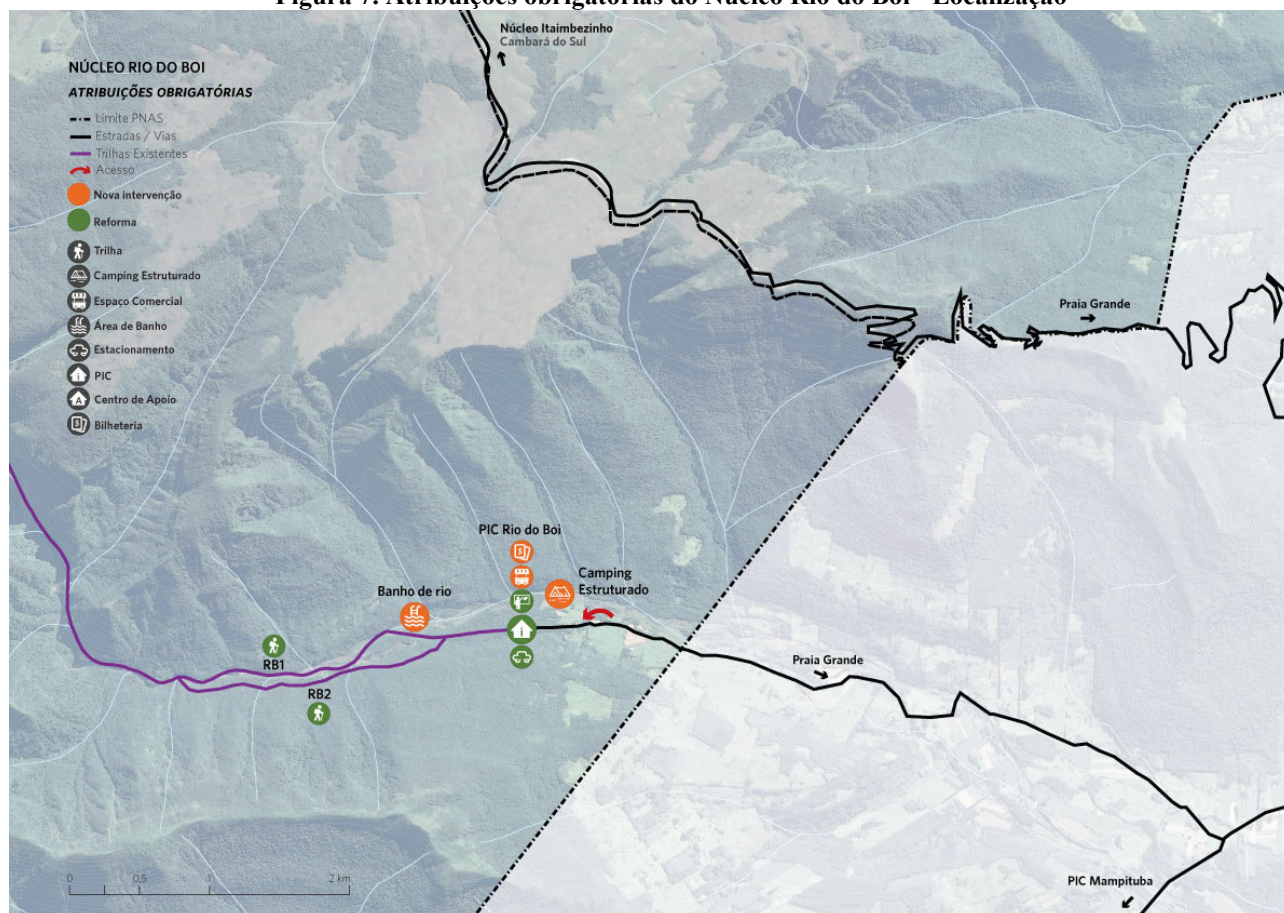


Tabela 4. Atribuições obrigatórias do Núcleo Fortaleza

NÚCLEO FORTALEZA		TIPO DE INTERVENÇÃO
Bilheteria		
	- Sistema de cobrança de ingresso	NOVA INTERVENÇÃO
Receptivo / Apoio / Educação		
	- Centro de Apoio Segredo	NOVA INTERVENÇÃO
	- Centro de Apoio Mirante	NOVA INTERVENÇÃO
	- PIC (Posto de Informação e Controle)	NOVA INTERVENÇÃO
Recreação		
	- Trilhas interpretativas	REFORMA /NOVA INTERVENÇÃO

	- Estrutura de banho no Poço	NOVA INTERVENÇÃO
Alimentação		
	- Serviço de alimentação PIC Fortaleza	NOVA INTERVENÇÃO
	- Serviço de alimentação Mirante Fortaleza	NOVA INTERVENÇÃO
	- Área de piquenique	NOVA INTERVENÇÃO
Hospedagem		
	- Camping Fortaleza	NOVA INTERVENÇÃO
	- Glamping Fortaleza	NOVA INTERVENÇÃO
Comércio		
	- Loja de conveniência PIC Fortaleza	NOVA INTERVENÇÃO
	- Loja de souvenir, artesanato e produtos locais Mirante	NOVA INTERVENÇÃO
Transporte		
	- Transporte interno / Estação	NOVA INTERVENÇÃO
	- Estacionamento	REFORMA /NOVA INTERVENÇÃO

Figura 8. Atribuições obrigatórias do Núcleo Fortaleza - Localização

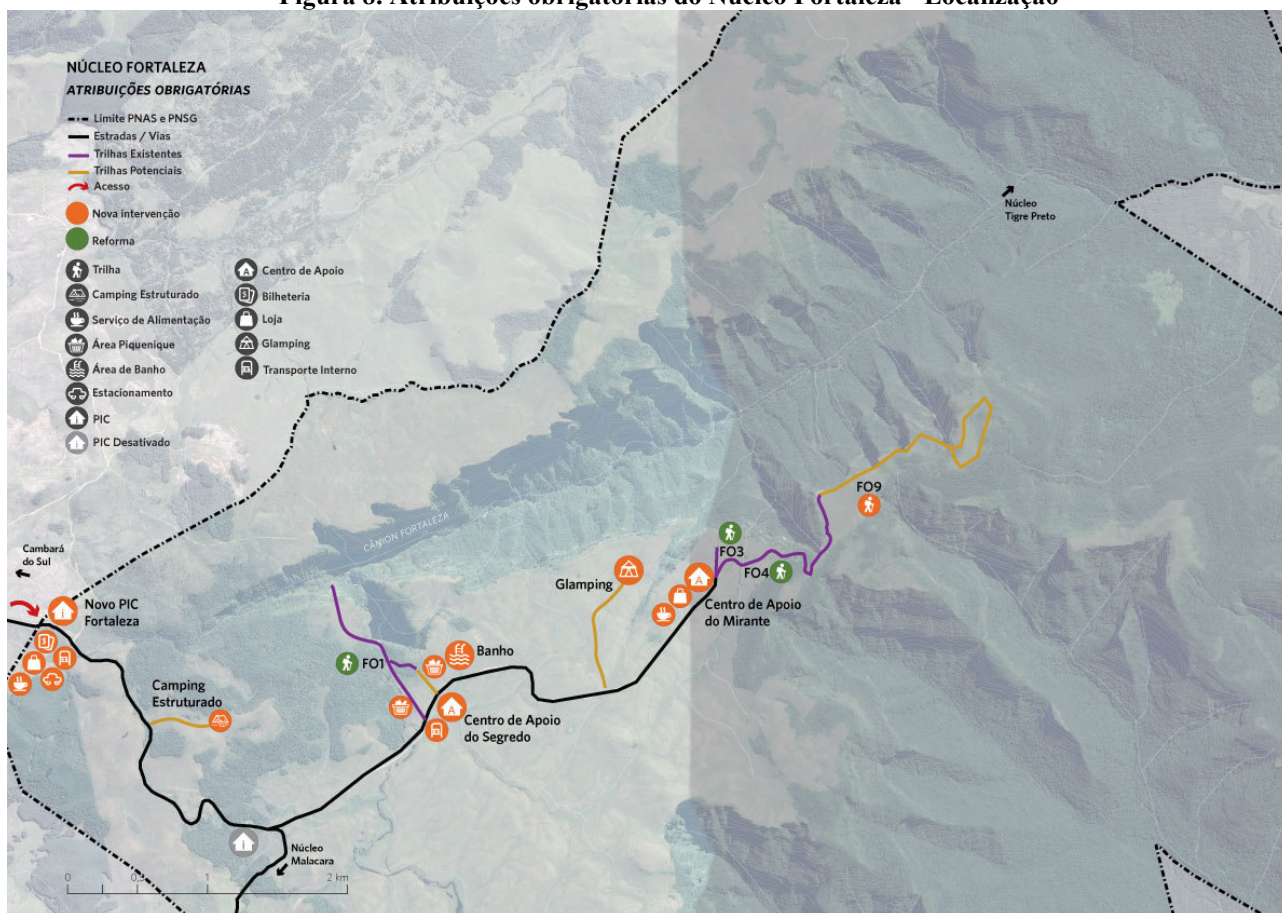
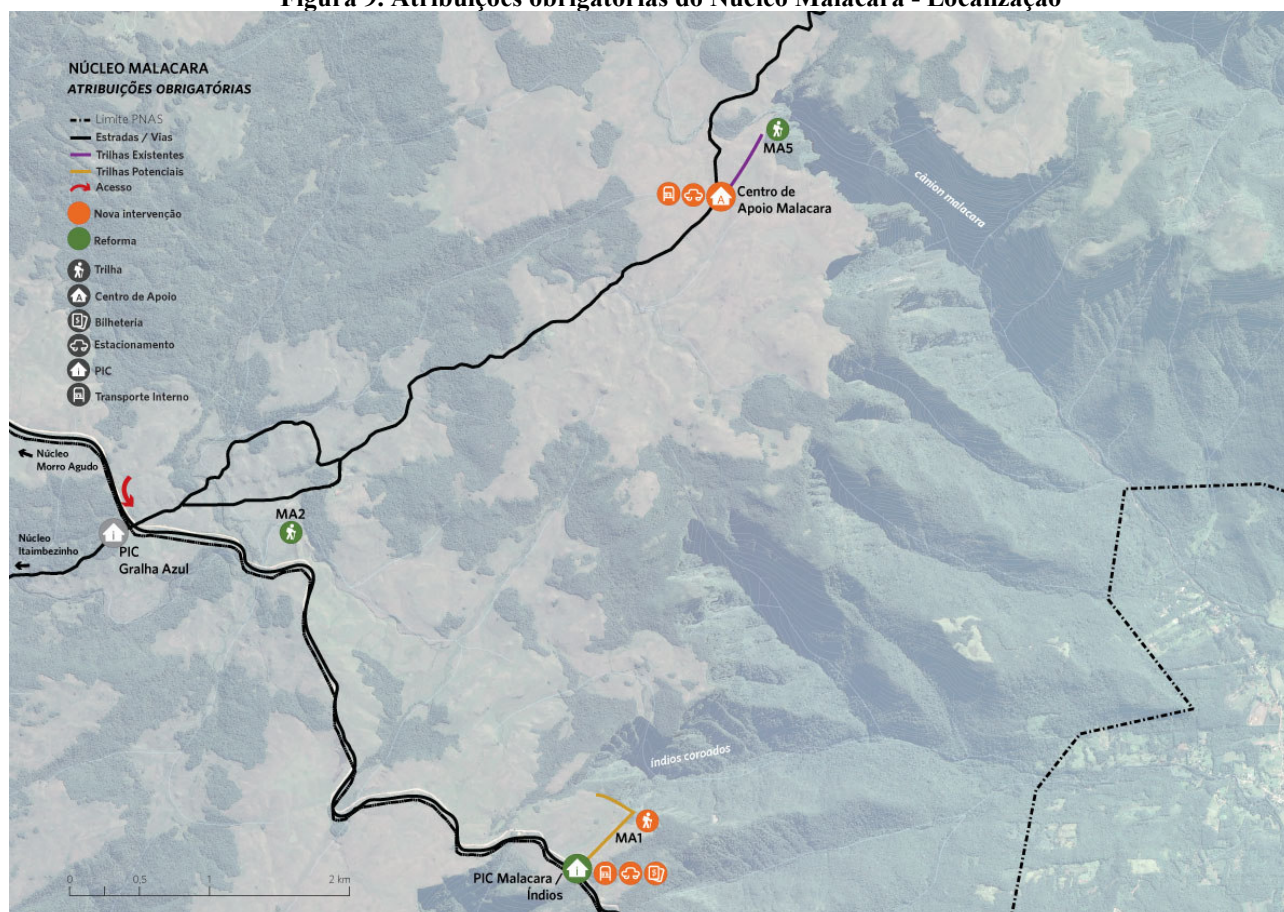


Tabela 5. Atribuições obrigatórias do Núcleo Malacara

NÚCLEO MALACARA		TIPO DE INTERVENÇÃO
Bilheteria		
	- Sistema de cobrança de ingresso	NOVA INTERVENÇÃO
Receptivo / Apoio / Educação		
	- PIC (Posto de Informação e Controle) Índios	REFORMA
	- Centro de Apoio Malacara	NOVA INTERVENÇÃO
Recreação		
	- Trilhas interpretativas	REFORMA
	- Turismo equestre	REFORMA
Transporte		

	- Transporte interno	NOVA INTERVENÇÃO
	- Estacionamento	NOVA INTERVENÇÃO

Figura 9. Atribuições obrigatórias do Núcleo Malacara - Localização



Foram detectadas diversas outras atividades potenciais nos Parques, sendo intervenções facultativas que poderão ser implantadas de acordo com o investimento e projeto de uso público que se deseja implementar nos mesmos, tais como: aluguel de bicicletas, atividades verticais, turismo equestre, observação de fauna e flora, trilha noturna, balão estacionário, atividades náuticas, área para churrasco, diversas trilhas interpretativas, dentre outras. O Concessionário poderá propor e implementar outras intervenções além das aqui apresentadas. A implantação destas atividades está sujeita à aprovação prévia do Poder Concedente e deverá observar o conceito da sustentabilidade.

As trilhas foram identificadas por meio de códigos, relacionados ao núcleo em que se localizam. Os Parques atualmente possuem 9 trilhas abertas à visitação e 2 trilhas de

escape, totalizando aproximadamente 49 km de percurso de trilhas. No entanto, os Parques apresentam um vasto potencial de trilhas para implementação.

O Concessionário deverá realizar intervenções obrigatórias relacionadas à implementação de melhorias e manutenção das trilhas existentes e já abertas à visitação, bem como a implantação e abertura de novas trilhas identificadas como potenciais. Com a implementação do projeto, objetiva-se oferecer um cardápio de trilhas e atrativos mais amplo, totalizando 19 trilhas abertas à visitação e cerca de 137 km de percurso total nos dois Parques.

A tabela a seguir faz uma análise comparativa do quantitativo de quilômetros abertos à visitação atualmente em relação à projeção desse quantitativo no cenário da Concessão.

Tabela 6. Análise comparativa do quantitativo de km de trilhas nos parques

CENÁRIO ATUAL		CENÁRIO CONCESSÃO	
Trilhas abertas à visitação	Extensão (km)	Trilhas propostas / Melhorias trilhas existentes	Extensão (km)
PNAS		PNAS	
IT1: Trilha do Vértice	1,5	IT1: Trilha do Vértice	1,5
IT2: Trilha do Vértice - Marçal	1,5	IT2: Trilha do Vértice - Marçal	1,5
IT3: Trilha do Cotovelo	3	IT3: Trilha do Cotovelo	3
		IT9: Trilha do Tamanduá	2,1
		IT13: Trilha Circular de Ciclismo do Itaimbezinho	8,5
		IT14: Travessia Camisas-Gralha Azul	8,5
		IT15: Aparados Trail	60
RB1: Trilha do Rio do Boi - Travessia	12	RB1: Trilha do Rio do Boi - Travessia	12
RB2: Trilha do Rio do Boi - Trilha de Escape	1,6	RB2: Trilha do Rio do Boi - Trilha de Escape	1,6
PNSG		PNSG	
FO1: Trilha da Pedra do Segredo	2	FO1: Trilha da Pedra do Segredo	2
FO2: Travessia da Borda Sul do Fortaleza	11	FO2: Travessia da Borda Sul do Fortaleza	11
FO3: Trilha do Estacionamento - Mirante da Borda Fortaleza	0,7	FO3: Trilha do Estacionamento - Mirante da Borda Fortaleza	0,7
FO4: Trilha do Mirante do Fortaleza	3	FO4: Trilha do Mirante do Fortaleza	3
		FO9: Trilha do Quebra Cangalha	2,3
		MA1: Trilha dos Índios Coroados	0,55
		MA2: Trilha do Malacara	6
		MA5: Trilha do Cânion do Malacara	0,68
TP1: Trilha do Tigre Preto - interior cânion	9	TP1: Trilha do Tigre Preto - interior cânion	9
PI1: Trilhas das Piscinas do Malacara	3	PI1: Trilhas das Piscinas do Malacara	3
		TOTAL KM NOVAS TRILHAS	88,63
TOTAL KM TRILHAS EXISTENTES	48,3	TOTAL KM TRILHAS NOS PARQUES	136,93

Obs: A informação em relação à extensão das trilhas atuais e potenciais foi retirada dos documentos fornecidos ou estimada com base em mapeamentos e deverá ser confirmada.

não caracteriza intervenção obrigatória na Concessão
 novas trilhas implementadas

O Concessionário deverá implementar melhorias em trilhas existentes e novas intervenções para garantir acessibilidade universal nas trilhas listadas a seguir, as quais serão descritas adiante neste documento:

IT1: Trilha do Vértice

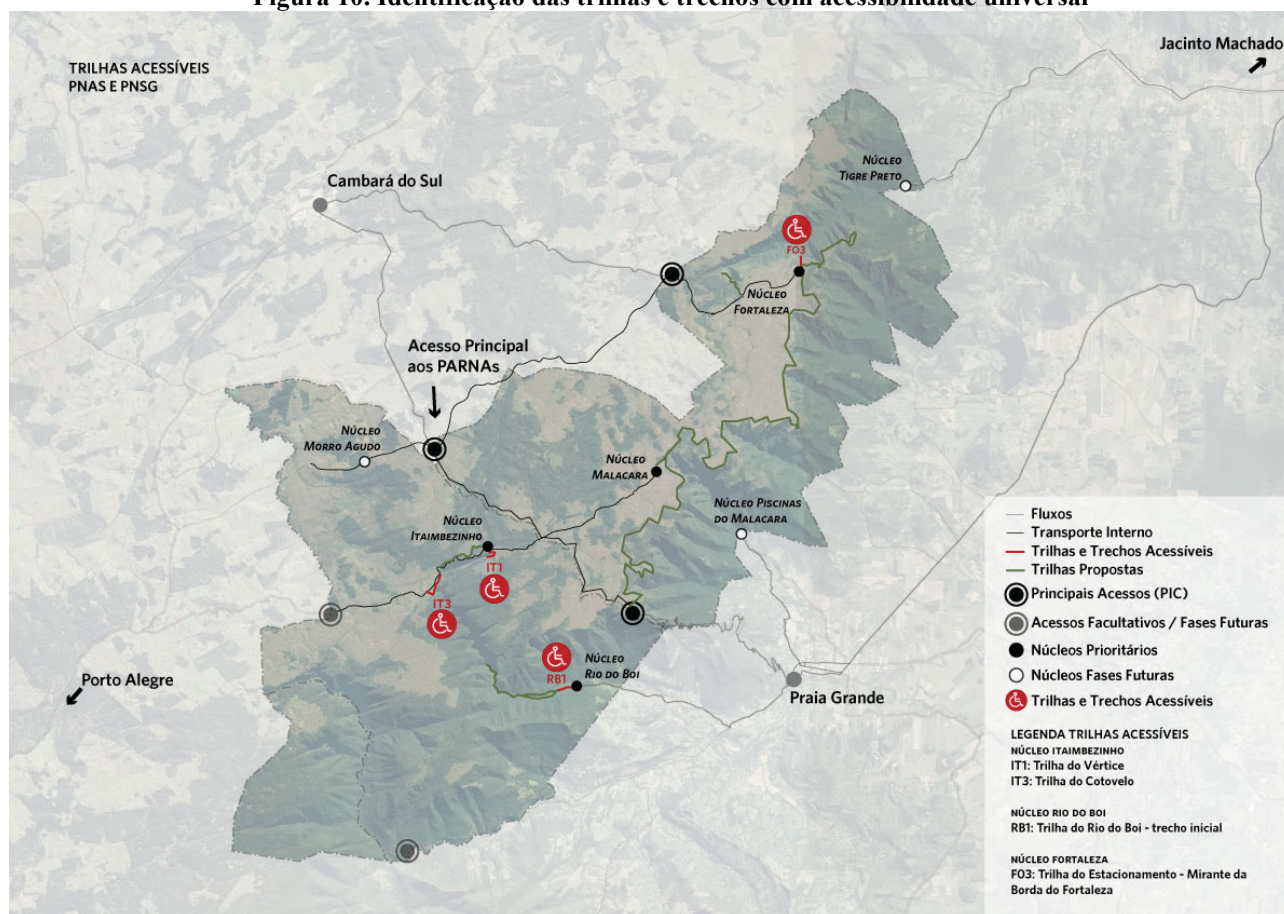
IT3: Trilha do Cotovelo

RB1: Trilha do Rio do Boi – Trecho inicial

FO3: Trilha do Estacionamento – Mirante da Borda do Fortaleza

O mapa abaixo sinaliza a localização do circuito acessível nos Parques.

Figura 10. Identificação das trilhas e trechos com acessibilidade universal



4.3.1 Orientações e diretrizes gerais para as intervenções

Todos os projetos de reforma e de novas intervenções deverão seguir as orientações e diretrizes gerais apresentadas a seguir:

- Os projetos deverão ser desenvolvidos com base em critérios ambientais e de sustentabilidade, atentando para o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem

natural dos Parques e adotando medidas para promover a preservação dos recursos naturais;

- Deverão ser utilizados materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do ecodesign, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e mínima manutenção;
- O Concessionário deverá promover ações visando estimular e promover o consumo consciente da água e recursos naturais. Em conjunto a campanhas de educação ambiental, tais ações deverão estar refletidas nas infraestruturas dos Parques. Deverão ser utilizados acessórios, técnicas e soluções que promovam e auxiliem essa finalidade. Sistemas de reuso e reaproveitamento de água; acessórios para banheiros como torneiras com sensor de presença, arejadores, descargas a vácuo, descargas de duplo acionamento e outras soluções deverão ser consideradas;
- Deverão ser desenvolvidos projetos com forte integração à natureza e à paisagem dos Parques, buscando enfatizar e manter o protagonismo das belezas naturais;
- A vegetação existente deverá ser preservada, ocorrendo o máximo aproveitamento e incorporação da vegetação e mata nativa nas reformas e novas intervenções. Caso seja necessário a supressão de pequenos trechos de vegetação, o Concessionário deverá implementar estratégias de compensação, ampliação de praças verdes nos Parques ou outras soluções, as quais deverão ser estudadas em cada caso específico;
- As novas intervenções deverão harmonizar com a vegetação existente e com novo projeto de paisagismo, quando houver;
- Deverão ser considerados aspectos de inovação no desenvolvimento dos projetos, garantindo qualidade do ambiente interior e a capacidade das instalações para se adaptarem ou serem adaptadas a novos requerimentos funcionais e programáticos;
- A escolha dos materiais e dos sistemas construtivos deverá buscar eficiência e sustentabilidade, leveza, permeabilidade (no caso de pisos), alta durabilidade e resistência, qualidade no desempenho térmico e acústico e matéria prima renovável, quando possível;

- A escolha dos materiais e dos sistemas construtivos das novas intervenções deverá priorizar a minimização dos impactos de obra no interior dos Parques, buscando a diminuição de resíduos de obra e a rapidez na implantação das estruturas;
- Deverá haver responsabilidade perante os materiais e recursos empregados na construção, sendo estes amistosos com o ambiente onde serão inseridos, gerando o mínimo impacto visual e ambiental;
- A aplicação de soluções ecoeficientes deverá ser estudada a cada caso;
- Deverá ser desenvolvido projeto para tratamento de efluentes, devendo ser avaliadas e estudadas soluções alternativas, como saneamento ecológico ou outras que ocasionem o mínimo impacto ao meio ambiente ao mesmo tempo em que sejam práticas em relação à sua manutenção e execução;
- O Concessionário deverá elaborar estudos e análises em competências multidisciplinares visando ocasionar o mínimo impacto no ecossistema natural com as intervenções, evitando ocorrência de assoreamento de rios, ameaça a espécies nativas, atropelamento de fauna e outras consequências negativas que não deverão acontecer.

4.3.2 Conceito geral das infraestruturas

Os conceitos apresentados deverão ser adotados como orientação para o desenvolvimento dos projetos das infraestruturas, visando priorizar práticas sustentáveis no desenho e na materialidade das edificações e dos espaços, além de garantir o mínimo impacto ambiental e no ambiente natural dos Parques, enquadrando os mesmos nos mais modernos conceitos de visitação e conservação ambiental que tem se desenvolvido no mundo.

Deverão ser criadas estruturas funcionais e que atendam a uma proposta de identidade para os Parques.

4.3.2.1 Estruturas em planície

As soluções de desenho deverão considerar a topografia do local, podendo associar o projeto às conformações do terreno buscando integração das edificações na paisagem. As edificações deverão prever, quando viável, espaços de convívio ao ar livre, praças de estar ou similar.

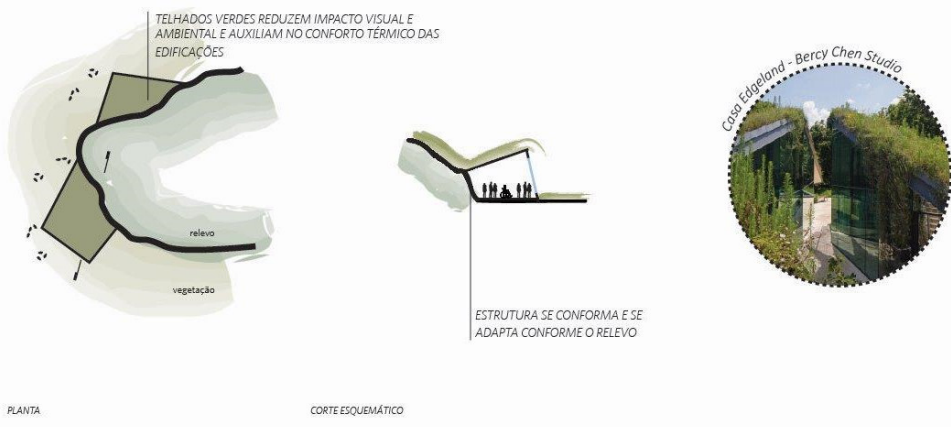
Figura 11. Diagrama esquemático de conceito – Estruturas em planície



4.3.2.2 Estruturas em terreno com declive / montanhoso

As edificações deverão integrar-se à paisagem natural. A adoção de materiais, soluções e técnicas ecoeficientes poderão contribuir para intervenções com impacto visual reduzido.

Figura 12. Diagrama esquemático de conceito – Estruturas em terreno com declive / montanhoso

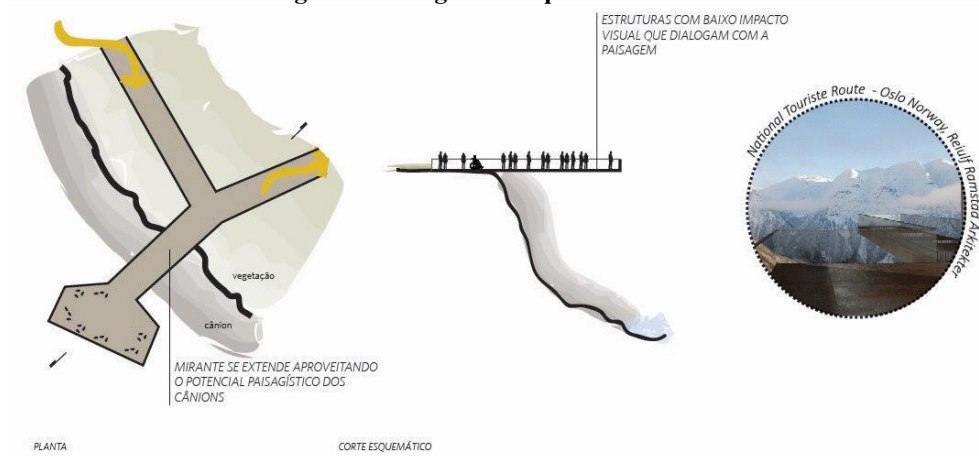


4.3.2.3 Mirantes

É desejável, quando viável, que os mirantes avancem sobre os limites do terreno visando proporcionar maior interação com a paisagem e diferentes ângulos de observação dos cânions.

Sua estrutura em balanço deverá ocasionar o mínimo impacto visual.

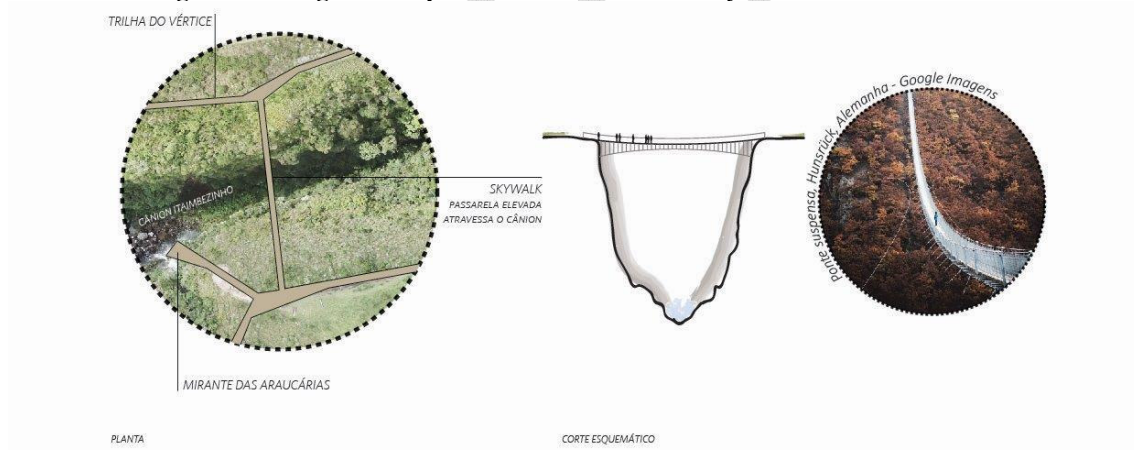
Figura 13. Diagrama esquemático de conceito – Mirantes



4.3.2.4 Skywalk / Passarelas elevadas

Deverão ser desenvolvidas passarelas elevadas, Skywalk e similar visando proporcionar experiências únicas de interação e observação dos cânions, ao propor passarelas em balanço ou pontos de travessia dos mesmos.

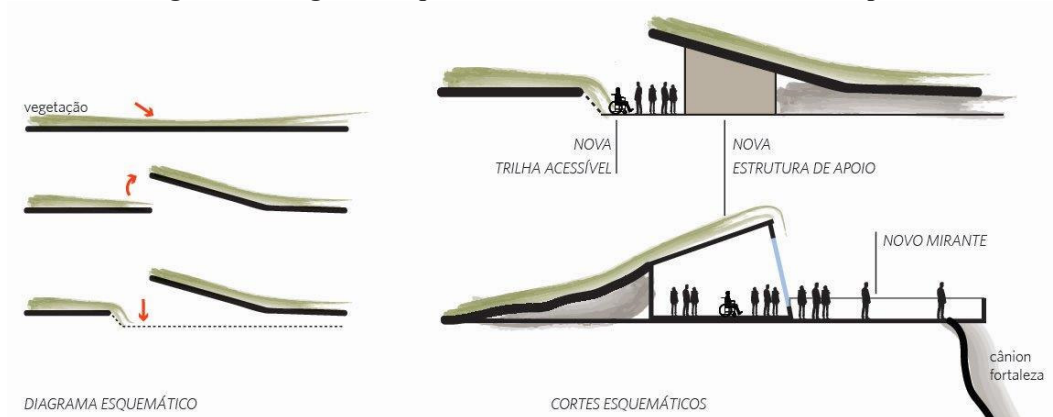
Figura 14. Diagrama esquemático de conceito – Skywalk / Passarelas elevadas



4.3.2.5 Estruturas de apoio à visitação

As novas estruturas poderão ser incorporadas aos mirantes de observação dos cânions, gerando mínimo impacto visual ao ser inseridas na paisagem como parte da topografia do terreno.

Figura 15. Diagrama esquemático de conceito – Estruturas de apoio à visitação



4.3.3 Bilheteria

O Concessionário deverá efetuar a implantação e administração de serviços de venda de ingressos para acesso de visitantes em ambos os Parques, com o objetivo de controlar os acessos; recepcionar, orientar e informar os visitantes de forma integrada e complementar ao Centro de Visitantes; vender ingressos e monitorar o número de visitantes, bem como seu perfil. O sistema deverá ser implementado conforme as orientações a seguir:

- O Concessionário deverá implementar sistema que faça o controle do número de usuários dentro das UC. Este sistema deverá identificar se há número excessivo de visitantes dentro dos Parques e assim garantir uma melhor experiência para todos os usuários. Deste modo, caso o número de visitantes cresça ao longo da operação, o sistema permitirá a venda de ingressos para horários pré-determinados;
- O Concessionário deverá implementar sistema que faça um breve perfil de todos os visitantes das UC;
- A venda de ingressos deverá ser realizada em guichês específicos para este uso, os quais deverão ser acomodados nas edificações – ver descritivo a seguir para cada caso específico. Sem prejuízo, poderá o Concessionário implementar ferramentas eletrônicas e online para aquisição de ingressos, desde que previstas e disciplinadas no Plano de Gestão dos Parques, submetido à prévia aprovação do ICMBio, conforme disposto no Contrato;



- Deverá ser implantado sistema de controle de acesso, junto ao sistema de cobrança, tal como catracas ou zona de controle onde deverá ser verificada a validade do ingresso.

Poderá ser implantado um sistema automatizado de verificação dos ingressos e de acesso aos Parques.

A infraestrutura de bilheteria e controle de acesso deverá ser facilmente identificável, com sinalização adequada, seguindo os parâmetros do projeto de identidade visual dos Parques. O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques e o Manual de identidade visual do ICMBio:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>

O Concessionário será responsável pela instalação, atualização e licença dos “softwares” necessários à operação da cobrança de ingresso, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança durante todo o prazo contratual.

Todo o material e equipamento destinado ao controle de acessos e recepção de visitantes da bilheteria, tais como computadores, impressoras, sistemas informatizados, equipamentos de proteção, câmeras de segurança, equipamentos de intercomunicação; deverão estar em perfeito estado de funcionamento durante todo o prazo da concessão.

Os itens a seguir descrevem a atividade de bilheteria relacionada a cada núcleo específico:

4.3.3.1 Bilheteria Itaimbezinho

Síntese da intervenção:

Será a bilheteria central dos Parques, localizada no limite do Parque Nacional de Aparados da Serra e do Parque Nacional da Serra Geral, junto à nova estrutura proposta do Portal dos Parques. Irá configurar o principal controle de acesso aos Parques e sistema de cobrança de ingresso, que uma vez adquirido, possibilitará o acesso para os atrativos de todos os núcleos dos Parques.

Tipo de intervenção:

Nova intervenção



Localização:	Portal dos Parques (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	40 m ² de área construída*
Programa de usos:	Sistema de cobrança de ingresso

*área incorporada à área total do Portal dos Parques.

4.3.3.2 Bilheteria Rio do Boi

Síntese da intervenção:	Conformará a bilheteria para cobrança de ingresso aos atrativos relacionados ao Núcleo Rio do Boi. Caso seja pertinente à operação, poderá empregar sistema de venda conjunta aos demais atrativos.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	15 m ² de área construída*
Programa de usos:	Sistema de cobrança de ingresso

*área incorporada à área total do PIC Rio do Boi.

4.3.3.3 Bilheteria Fortaleza

Síntese da intervenção:	Conformará a bilheteria para cobrança de ingresso aos atrativos relacionados ao Parque Nacional da Serra Geral. Caso seja pertinente à operação, poderá empregar sistema de venda conjunta aos demais atrativos.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	15 m ² de área construída*
Programa de usos:	Sistema de cobrança de ingresso

*área incorporada à área total do PIC Fortaleza.

4.3.3.4 Bilheteria Malacara

Síntese da intervenção:	Localizada no PIC Índios, conformará ponto de acesso secundário aos Parques no sentido Praia Grande / Planalto. Dessa forma, deverá conformar bilheteria para cobrança de ingresso para os atrativos de todos os núcleos.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção



Localização:	PIC Índios / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	20 m ² de área construída
Programa de usos:	Sistema de cobrança de ingresso

*área incorporada à área total do PIC Índios.

4.3.4 Receptivo/Apoio/Educação

As intervenções de Receptivo, Apoio e Educação ambiental referem-se às atividades listadas abaixo:

- Recepcionar, informar e orientar os visitantes a respeito dos Parques, proporcionando conhecimentos a respeito da importância da proteção, preservação ambiental e da cultura local; permitindo ao visitante o planejamento de sua visita nas Unidades de Conservação;
- Desenvolver ações de comunicação para os visitantes;
- Desenvolver projetos expográficos e implantar exposições interpretativas com base em estudos de cenário social, histórico, legal, econômico, cultural e ambiental; que sejam atraentes, informativos e funcionais, proporcionando aos visitantes uma amostra significativa dos Parques, fornecendo dados e informações para o aprofundamento de seus conhecimentos sobre os atrativos turísticos, recursos naturais e culturais que envolvem as Unidades de Conservação; além de proporcionar conscientização da importância da preservação dos meios naturais e histórico-culturais ali representados. Os projetos deverão permitir a atualização de informações relevantes, quando necessário;
- Realizar visita autoguiada pela exposição, que deverá ser desenvolvida com temas pertinentes ao parque e seu entorno;
- Divulgar e manter atualizados no Centro de Visitantes os estudos, os livros e as publicações a respeito do parque e seu entorno, incentivando o desenvolvimento de pesquisas científicas e a parceria com instituições de pesquisa, para execução de estudos nas Unidades de Conservação;
- Organizar atividades que incentivem a educação ambiental e o conhecimento acerca das Unidades de Conservação do país, voltados aos visitantes e moradores locais, e com participação da comunidade científica na sua estruturação;
- Oferecer estruturas de apoio operacional dos Parques.

Os itens a seguir descrevem as atividades de Receptivo, Apoio e Educação ambiental relacionadas a cada intervenção e núcleo específicos:

4.3.4.1 Portal dos Parques

O Concessionário deverá implementar nova edificação denominada Portal dos Parques, que deverá localizar-se no limite dos Parques, configurando-se como portaria principal de acesso a qual, além de acondicionar o sistema central de cobrança de ingressos e bilheteria, deverá contar com área de informações sobre os atrativos e aspectos gerais dos Parques e do entorno, visando melhor atendimento ao visitante. A área de informações deverá ter caráter expositivo e de recepção aos visitantes. A edificação deverá contar com sanitários, serviço de alimentação e loja de conveniências, além do estacionamento principal dos Parques e a estação do transporte interno, os dois últimos itens sendo descritos adiante neste documento.

Síntese da intervenção:	Nova portaria dos Parques, com o objetivo de configurar um portal de entrada e o principal sistema de controle de acesso aos dois Parques (PNAS e PNSG), a qual deverá abrigar o sistema de cobrança central, o principal estacionamento de visitantes, receptivo e estação do transporte interno.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Limite dos parques (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	220 m ² de área construída total
Programa de usos:	Controle de acesso e Bilheteria, Receptivo, Serviço de alimentação, Loja e Estacionamento

4.3.4.2 Centro de visitantes Itaimbezinho e Praça de acesso

O Concessionário deverá implementar projeto de melhoria e estruturação de atividades relacionadas ao Centro de Visitantes existente no PNAS, oferecendo infraestrutura para as atividades de educação e interpretação ambiental, visando informar, orientar e sensibilizar o visitante sobre os aspectos ambientais pertinentes à UC.

O Concessionário deverá realizar projeto de adequação, manutenção/reforma para a edificação existente, utilizando materiais ambientalmente responsáveis e sustentáveis.

O Concessionário deverá reformar a Praça de Acesso em frente ao Centro de Visitantes, dotando-a de mobiliário, paisagismo, espaço adequado para o encontro de grupos e parque infantil (este último descrito mais adiante no presente documento). Próximo à praça deverá ser implementada uma estação do transporte interno dos Parques.



O Concessionário deverá implementar no Centro de Visitantes espaço estruturado de modo a funcionar como local de recepção dos visitantes e divulgação do parque, contando com material gráfico e audiovisual de exposição e explicação das atividades oferecidas. O Centro de visitantes deverá contar com serviço de receptivo para prestar informações e orientações aos usuários com o horário de funcionamento do parque.

O Concessionário deverá implementar exposições interpretativas de qualidade e com acessibilidade universal.

O Centro de Visitantes deverá contar com o serviço de loja de conveniência com itens e produtos destinados ao conforto e satisfação dos visitantes, além da venda de produtos locais, artesanato e outros. Este item será detalhado adiante no presente documento.

Na reforma do Centro de Visitantes, o Concessionário deverá contabilizar espaço para abrigar eventual loja/agência de turismo e espaço multimídia, apesar de caracterizarem usos facultativos podendo ser implementados conforme a demanda.

O Centro de Visitantes deverá ter serviço de alimentação cujo espaço destinado ao público e área de mesas deverá estar integrado ao meio externo, preferencialmente próximo ao rio Perdizes, proporcionando um ambiente agradável de relação com a natureza. O serviço de alimentação será descrito adiante neste documento.

A área administrativa e os sanitários existentes deverão ser reformados, buscando soluções e materiais sustentáveis.

A reforma do estacionamento atual deverá estar prevista, sendo descrita adiante neste documento.

Síntese da intervenção:	Reforma da edificação existente e praça de acesso do atual Centro de Visitantes visando modernização e revisão das instalações e infraestruturas atentando aos parâmetros de segurança e conforto, com o objetivo de oferecer infraestrutura de qualidade aos usuários e diversificação das atividades oferecidas no local, ampliando e enriquecendo a experiência de visita.
Tipo de intervenção:	Reforma

Localização:	Atual Centro de Visitantes - Sede / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	1600 m ² de área externa (Praça de Acesso); 896 m ² de área construída total (CV)
Programa de usos:	Apoio à visitação, Receptivo, Exposição, Serviço de alimentação, Loja, Convivência

4.3.4.3 Centro de apoio Cotovelo

O Concessionário deverá realizar reforma da estrutura existente localizada ao final da Trilha do Cotovelo, visando a implementação de Centro de Apoio dotado de sanitários e ponto de parada do transporte interno (totem). De acordo com a demanda, poderão ser implementados novos usos no local tais como espaço expositivo e interpretativo, serviço de alimentação e outros.

Síntese da intervenção:	Reforma da estrutura existente visando a implementação de ponto de apoio com sanitários e totem de parada do transporte interno. Além deste, poderão ser previstos novos usos.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	20 m ² de área construída
Programa de usos:	Apoio à visitação

4.3.4.4 Centro de apoio Segredo

O Concessionário deverá implementar nova estrutura de apoio à visitação próximo ao início da Trilha da Pedra do Segredo, visando a implementação de sanitários e vestiários para oferecer suporte às novas atividades propostas no local.

O Concessionário deverá implementar ponto de parada do transporte interno (totem).

De acordo com a demanda, poderão ser implementados novos usos no local tais como serviço de alimentação, loja de conveniência e outros.

Síntese da intervenção:	Construção de nova estrutura de apoio com sanitários e totem de parada do transporte interno. Poderão ser previstos novos usos.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Início da Trilha da Pedra do Segredo / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	25 m ² de área construída

Programa de usos:	Apoio à visitação
--------------------------	-------------------

4.3.4.5 Centro de apoio Mirante

O Concessionário deverá implementar o Centro de apoio Mirante, localizado no Cânion Fortaleza. Deverá conter espaço estruturado de modo a funcionar como local de recepção dos visitantes, ponto de apoio com sanitários, serviço de alimentação, loja e mirante.

O espaço receptivo deverá contar com material gráfico e audiovisual sobre o local e as atividades oferecidas, com exposições interpretativas de qualidade e com acessibilidade universal.

O serviço de alimentação deverá ter seu espaço destinado ao público e área de mesas integrados ao meio externo, proporcionando uma relação com as vistas da paisagem. O serviço de alimentação será descrito adiante neste documento.

A nova edificação deverá integrar-se completamente à paisagem, ocasionando o mínimo impacto visual, uma vez que estará localizada em meio à paisagem exuberante dos cânions. O desenvolvimento do projeto deverá priorizar soluções que buscam ocultar o edifício na própria topografia, integrando-o com a vegetação e materiais locais.

O novo mirante deverá estar incorporado à nova edificação e da mesma forma oculto pela topografia. É desejável que o projeto corresponda a uma continuação da paisagem, e não como intervenção na mesma. Para tanto, deverão ser adotados materiais compatíveis com o ambiente da intervenção e soluções construtivas que possibilitem a máxima integração do edifício na paisagem.

O novo mirante deverá aproveitar ao máximo o potencial da paisagem. Parte da estrutura do edifício/mirante poderá estar em balanço, de modo a oferecer uma relação mais integrada com a paisagem. É desejável que parte do piso do mirante seja composta por material translúcido.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados se necessário.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido, principalmente no mirante e nos pontos de contemplação.

Síntese da intervenção:	Construção de nova edificação com função de apoio à visitação, receptivo e mirante. Deverá ocasionar o mínimo impacto visual e ambiental e deverão ser buscadas soluções de projeto para que o mesmo esteja completamente incorporado à paisagem.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Início da Trilha do Mirante Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	220 m ² de área construída
Programa de usos:	Apoio à visitação, Receptivo, Exposição, Serviço de alimentação, Loja, Mirante

Figura 16. Diagrama conceitual – Implantação do Centro de Apoio Mirante

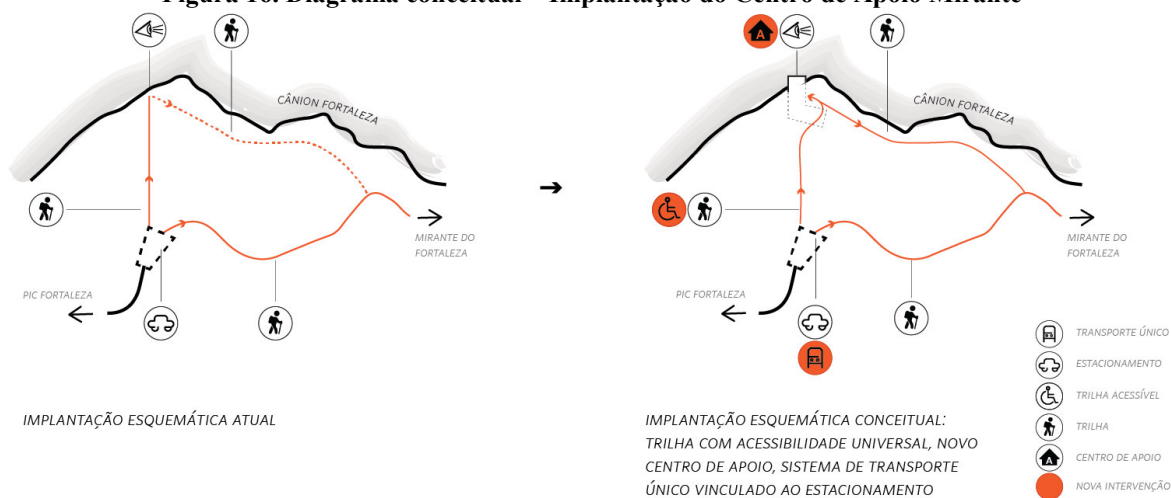
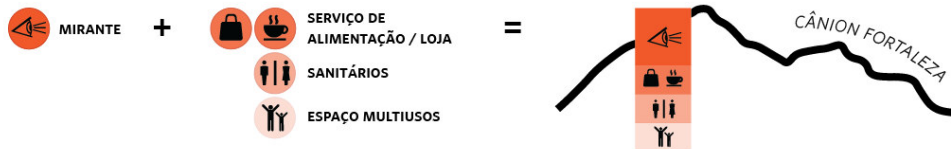
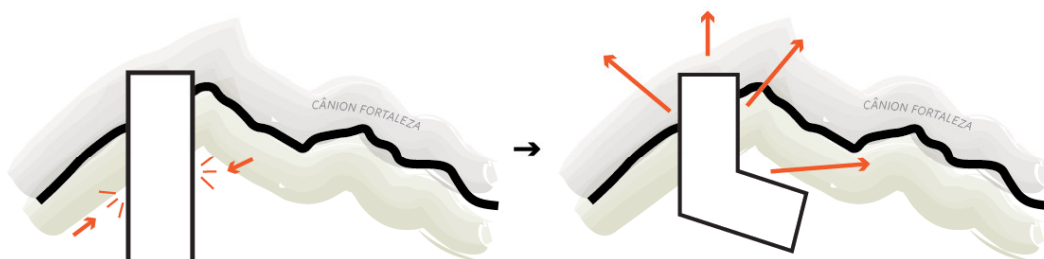


Figura 17. Diagrama conceitual – Centro de Apoio Mirante



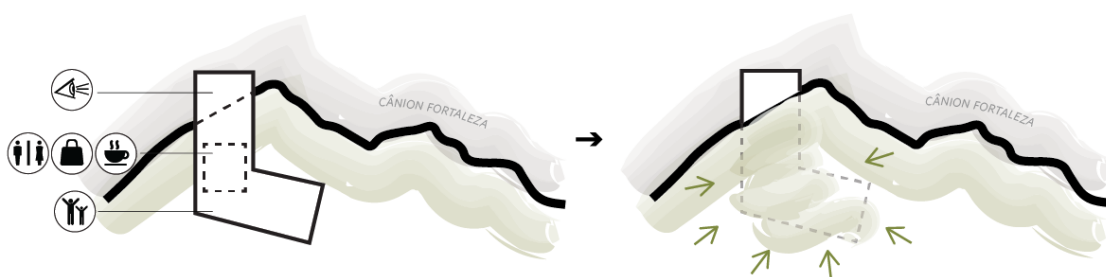
OBJETIVO: INTEGRAR OS DIFERENTES USOS EM UM MESMO ESPAÇO, GERANDO MÍNIMO IMPACTO AMBIENTAL E VISUAL

A DISTRIBUIÇÃO DO PROGRAMA SE CONFIGURA CONSIDERANDO SUA INSERÇÃO NO MEIO



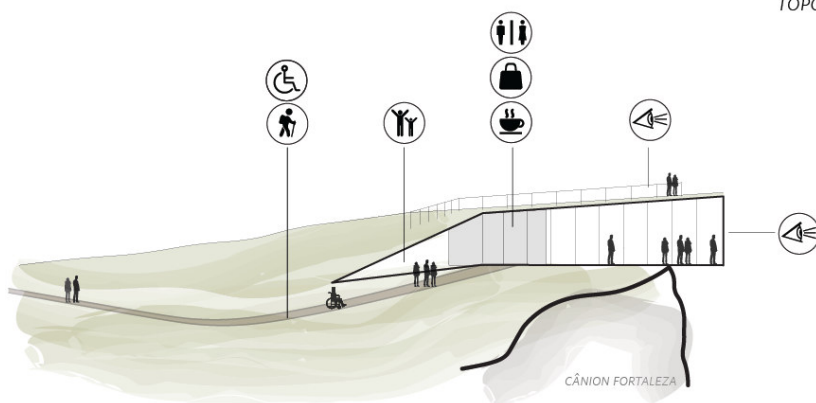
O EDIFÍCIO SE CONFORMA À TOPOGRAFIA

E POTENCIALIZA AS VISTAS DA PAISAGEM



OS SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO CONCENTRAM-SE NO MÓDULO CENTRAL

A EDIFICAÇÃO, SEMIENTERRADA, INCORPORA A VEGETAÇÃO EM SUA COBERTURA, FAZENDO PARTE DA TOPOGRAFIA



RESULTADO: NOVOS SERVIÇOS DE APOIO À VISITAÇÃO; MAIS CONFORTO AO VISITANTE; INOVAÇÃO AO REFORÇAR A POTENCIALIDADE DA PAISAGEM; EDIFICAÇÃO COMO PARTE DA TOPOGRAFIA; ACESSIBILIDADE UNIVERSAL; BAIXO IMPACTO AMBIENTAL E VISUAL

Figura 18. Imagem conceitual – Centro de apoio Mirante / Núcleo Fortaleza



Figura 19. Imagem conceitual – Centro de apoio Mirante / Núcleo Fortaleza



Figura 20. Imagem conceitual – Trilha acessível do Estacionamento – Mirante da Borda do Fortaleza e Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza



4.3.4.6 Centro de apoio Malacara

Observada a necessidade de prévia conclusão do processo de regularização fundiária em curso quando a publicação do Edital de Licitação da presente Concessão, o Concessionário deverá implementar nova estrutura de apoio à visitação próximo ao início da Trilha do Cânion Malacara, visando a implementação de sanitários e ponto de parada do transporte interno (totem).

O Concessionário deverá implementar estacionamento próximo ao Centro de apoio Malacara, que será descrito a seguir neste documento.

De acordo com a demanda, poderão ser implementados novos usos no local tais como área de receptivo e exposição interpretativa, serviço de alimentação, loja de conveniência e outros.

Síntese da intervenção:

Construção de nova estrutura de apoio com sanitários e totem de parada do transporte interno. Poderão ser



	previstos novos usos. Deverá ser implementado novo estacionamento próximo ao local.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Início da Trilha do Cânion do Malacara / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	30 m ² de área construída
Programa de usos:	Apoio à visitação, Estacionamento

4.3.4.7 Centro de pesquisas

O Concessionário deverá realizar reforma da estrutura existente localizada na atual Fazenda Neri Dama. A fazenda possui duas edificações das quais uma será destinada à Hospedaria para pesquisadores (descrito adiante neste documento) e a outra será destinada ao Centro de pesquisas. Este deverá possuir espaço para laboratório, almoxarifado e sala multiusos.

Síntese da intervenção:	Reforma de edificação existente para implementação de centro de pesquisas e espaço de apoio para reuniões, palestras e outros. Deverá estar localizado próximo à hospedaria para pesquisadores.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Fazenda Neri Dama (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	92 m ² de área construída
Programa de usos:	Laboratório, Almoxarifado, Sala multiusos, Centro de pesquisa, Educação ambiental

4.3.4.8 Sala de apoio / pesquisa

Deverá ser previsto, dentro da reforma do PIC Rio do Boi, espaço a ser destinado ao uso como sala de apoio para pesquisadores. O Concessionário deverá realizar reforma para garantir funcionalidade e conforto aos usuários.

Síntese da intervenção:	Reforma de espaço no PIC Rio do Boi que será destinado à sala de apoio para pesquisadores.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	20 m ² de área construída
Programa de usos:	Sala multiusos, Educação ambiental, Centro de pesquisa



4.3.4.9 PIC Camisas

O Concessionário deverá realizar reforma da estrutura existente no PIC Camisas visando reativar o uso relacionado ao controle de acesso e área de informação. Deverá conter sanitários, estacionamento e ponto de parada do transporte interno (totem). Poderão ser implementados novos usos no local conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Reforma do PIC Camisas para reativação dos usos.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Camisas
Abrangência da ação:	29,72 m ² de área construída
Programa de usos:	Controle de acesso

4.3.4.10 PIC Rio do Boi

O Concessionário deverá reformar o PIC Rio do Boi, localizado na planície do Cânion Itaimbezinho, visando realizar melhorias na infraestrutura existente e possibilitar implementação de novos usos, com o objetivo de oferecer serviços com mais qualidade aos usuários e estrutura de suporte à visitação.

A reforma deverá prever a implementação de novo espaço de recepção aos visitantes, com área de informações e controle de acesso. A bilheteria, descrita anteriormente neste documento, poderá estar localizada junto à estrutura de controle de acesso.

Deverá ser realizada reforma dos sanitários, contando com sua ampliação e implementação de vestiários.

O Concessionário deverá prever o espaço destinado à sala de apoio e pesquisa, descrita anteriormente neste documento.

Deverá ser previsto um espaço comercial, o qual deverá oferecer serviços de alimentação e loja de conveniências e produtos locais. Será descrito a seguir neste documento.

O PIC Rio do Boi deverá contar com estacionamento, o qual será descrito adiante neste documento.

Os usos atuais do PIC Rio do Boi poderão ser mantidos e poderá ser prevista sua reforma. Novos usos poderão ser implementados.



Síntese da intervenção:	Reforma da estrutura existente do PIC Rio do Boi para acondicionar novos usos.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	150 m ² de área construída
Programa de usos:	Controle de acesso, Bilheteria, Apoio à visitação, Receptivo, Serviço de alimentação, Loja

4.3.4.11 PIC Fortaleza

O Concessionário deverá construir nova estrutura para o PIC Fortaleza, localizado no limite do Parque Nacional da Serra Geral, visando implementar infraestrutura para controle de acesso e bilheteria, receptivo aos visitantes com área de informações e exposição, sanitários, serviço de alimentação e loja de conveniência.

Deverá ser previsto estacionamento próximo ao PIC Fortaleza, o qual será descrito a seguir neste documento.

Junto ao PIC Fortaleza, o Concessionário deverá construir a estação do transporte interno do Parque.

Síntese da intervenção:	Nova construção de estrutura para controle de acesso e bilheteria, área para recepção dos visitantes, orientação para visitação e estação do transporte interno do Parque.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Limite do PNSG / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	135 m ² de área construída
Programa de usos:	Controle de acesso, Bilheteria, Apoio à visitação, Receptivo, Serviço de alimentação, Loja

4.3.4.12 PIC Índios

O PIC Índios caracteriza-se como ponto de acesso secundário aos Parques no sentido Praia Grande / Planalto. O Concessionário deverá reformar a estrutura existente do antigo posto ICM, localizado na Serra do Faxinal, visando sua implementação como estrutura de controle de acesso e bilheteria, sanitários e estação do transporte interno dos Parques.

Deverá ser previsto estacionamento próximo ao PIC Índios, o qual será descrito a seguir neste documento.

Junto ao PIC Fortaleza, o Concessionário deverá construir a estação do transporte interno do Parque.

Poderão ser implementados novos usos de acordo com a demanda.

Síntese da intervenção:	Implementação de estrutura que comportará novo PIC como ponto de acesso secundário aos Parques. Deverá ter controle de acesso e bilheteria, estacionamento, apoio à visitação e estação do transporte interno dos Parques.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Antigo posto ICM / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	130 m ² de área construída
Programa de usos:	Controle de acesso, Bilheteria, Apoio à visitação

4.3.4.13 Oficina de serviços

O Concessionário deverá reformar a estrutura existente denominada atualmente como Lava Pratos, visando a implementação de oficina de manutenção dos veículos operacionais dos Parques.

O Concessionário deverá construir, ao lado da oficina ou em local próximo, nova edificação / galpão que deverá ter função de garagem para os veículos operacionais dos Parques.

Síntese da intervenção:	Implementação de oficina de serviços para apoio operacional dos Parques.
Tipo de intervenção:	Reforma e Nova intervenção
Localização:	Atual Lava Pratos / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	34,76 m ² de área construída (Oficina) 85 m ² de área construída (Galpão)
Programa de usos:	Apoio operacional

4.3.4.14 Estrutura para controle de incêndios

O Concessionário deverá reformar a torre existente para observação e controle de incêndios, localizada próximo ao PIC Camisas. Deverá ser prevista adequação e manutenção da estrutura existente para seu perfeito funcionamento e operação.

O Concessionário deverá implementar nova estrutura para observação e controle de incêndios, em local a ser verificado junto ao Poder Concedente.

Síntese da intervenção:	Reforma de torre de observação e controle de incêndios e implantação de nova torre.
Tipo de intervenção:	Reforma e Nova intervenção
Localização:	Atual torre de observação contra incêndios / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	34,76 m ² de área construída (Oficina) 85 m ² de área construída (Galpão)
Programa de usos:	Apoio operacional

4.3.5 Recreação

As intervenções de recreação referem-se às atividades relacionadas às trilhas, travessias e circuitos; atividades aquáticas e parque infantil. Devem seguir as orientações gerais descritas a seguir:

- O Concessionário deverá implementar novas trilhas, além da realização de melhorias e estruturação de trilhas existentes, provendo-as com equipamentos de apoio seguros e atrativos, de forma a ressaltar seu papel fundamental na visitação do parque e seu caráter de educação e sensibilização ambiental;

O Concessionário deverá implementar projeto de sinalização visual quando necessário, seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>). Placas-base e sinalização educativa também deverão ser implementadas, contendo informações educativas e funcionais sobre o local, além de mapa, a ser fixadas ao início do percurso das trilhas ou quando houver atrativo natural importante ao longo do percurso. As placas interpretativas deverão ser trilingues;

- O Concessionário deverá implementar elementos interpretativos ao longo do percurso das trilhas junto à fauna e flora e em locais importantes, de modo a enriquecer o percurso e fortalecer as bases para o trabalho de educação ambiental;
- O Concessionário deverá implementar estruturas, sinalização e outras soluções para não permitir que o visitante saia das trilhas demarcadas;



- Deverá ser realizado estudo para definição da capacidade de suporte das trilhas e infraestruturas implementadas;
- O Concessionário deverá manter a vegetação podada próximo aos mirantes;
- Deverá haver lixeiras e recolhimento de lixo ao longo dos percursos, além de placas informativas para conscientização ambiental do visitante em relação à geração de resíduos e seu impacto nos Parques;
- O Concessionário deverá implementar elementos interpretativos ao longo do percurso das trilhas junto à fauna e flora e em locais importantes, de modo a enriquecer o percurso e fortalecer as bases para o trabalho de educação ambiental.
- Equipamentos facilitadores, de proteção e de segurança deverão ser implantados onde necessário, tais como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros;
- O Concessionário deverá implementar passagens elevadas, passarelas, tablados ou similar para travessia de pontos alagados e áreas de banhado;

A seguir são apresentadas as intervenções específicas relativas a cada núcleo.

4.3.5.1 **Parque infantil**

O Concessionário deverá implantar uma área na Praça de Acesso ou próximo para atividades lúdicas, de lazer e recreação para crianças, a qual deverá estar integrada à paisagem adotando materiais naturais e sustentáveis na composição de seus equipamentos.

É desejável que os brinquedos sejam inspirados na natureza e estimulem os diversos sentidos ao proporcionar situações de escalada, interação com água, passarelas suspensas e outros.

Os materiais adotados deverão ser resistentes e atóxicos, a fim de garantir a segurança e conforto aos usuários.

A implementação do atrativo deverá causar o mínimo impacto ao meio ambiente.

O Concessionário deverá implementar e manter o espaço do atrativo em perfeitas condições de uso, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.



O atrativo deverá ser implementado em local de fácil acesso e seguro, longe da circulação de veículos e próximo ao Centro de Visitantes, sendo utilizado tanto para as atividades de visitação, quanto para as atividades didáticas de educação ambiental.

Síntese da intervenção:	Implementação de área na Praça de Acesso / CV destinada ao público infantil para realização de atividades lúdicas, de lazer e recreação, cujos equipamentos deverão estar integrados à paisagem e proporcionar o estímulo dos diversos sentidos.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Praça de acesso CV / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	400 m ² de área
Programa de usos:	Atividade de recreação infantil, lazer, educação

4.3.5.2 Estrutura de banho no Arroio Perdizes

O Concessionário deverá implementar estrutura para acesso ao Arroio Perdizes em área delimitada destinada ao banho.

É desejável que seja utilizada estrutura de deck, cujos materiais adotados deverão ser resistentes e sustentáveis, proporcionando baixo impacto ambiental e visual em sua implantação.

A estrutura deverá servir como apoio às novas atividades de banho propostas no Arroio Perdizes e deverá estar harmonizada na paisagem formando uma área de lazer para os visitantes.

Espaço de estar e contemplação deverão ser previstos, podendo ser implementado mobiliário para melhor conforto do usuário.

O Concessionário deverá implementar equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes. Onde necessário, deverão ser implantados como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.

A área destinada ao banho deverá ser claramente delimitada e sinalizada. As placas de sinalização devem seguir o conceito de identidade visual dos Parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>) e devem ser construídas com materiais sustentáveis



e ser implantadas de modo que não gerem impactos ao meio ambiente e à paisagem natural.

O Concessionário deverá implementar, próximo à estrutura de apoio ao banho, vestiários para proporcionar mais conforto aos visitantes.

As novas construções dos vestiários deverão seguir as diretrizes gerais de implantação, utilizando materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do ecodesign, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

Síntese da intervenção:	Implementação de estrutura para acesso ao Arroio Perdizes, com o objetivo de oferecer apoio à atividade de banho em área delimitada no local. Implementação de vestiários próximo à nova estrutura.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Praça de acesso – Arroio Perdizes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	200 m ² de área construída (deck) 25 m ² de área construída (vestiários)
Programa de usos:	Atividade de recreação, lazer, contemplação, banho de rio

4.3.5.3 Estrutura de banho no Rio do Boi

O Concessionário deverá implementar estrutura para acesso ao Rio do Boi em área delimitada destinada ao banho, localizada na primeira travessia do rio no percurso da Trilha do Rio do Boi, cerca de 800 metros distante do PIC Rio do Boi.

É desejável que seja utilizada estrutura de deck, cujos materiais adotados deverão ser resistentes e sustentáveis, proporcionando baixo impacto ambiental e visual em sua implantação.

A estrutura deverá servir como apoio às atividades de banho que poderão ocorrer no Rio do Boi e deverá estar harmonizada na paisagem formando uma área de lazer para os visitantes.



A estrutura deverá oferecer acessibilidade universal e o Concessionário deverá adotar os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015.

Espaço de estar e contemplação deverão ser previstos, podendo ser implementado mobiliário para melhor conforto do usuário.

O Concessionário deverá implementar equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes. Onde necessário, deverão ser implantados como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.

Síntese da intervenção:	Implementação de estrutura de apoio para atividades de banho no Rio do Boi.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Trilha do Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	200 m ² de área construída (deck)
Programa de usos:	Atividade de recreação, lazer, contemplação, banho de rio

4.3.5.4 Estrutura de banho no Poço

O Concessionário deverá implementar estrutura para acesso ao Poço em área delimitada destinada ao banho, próximo ao novo Centro de Apoio Segredo e início da Trilha da Pedra do Segredo.

É desejável que seja utilizada estrutura de deck, cujos materiais adotados deverão ser resistentes e sustentáveis, proporcionando baixo impacto ambiental e visual em sua implantação.

A estrutura deverá servir como apoio às atividades de banho propostas no local e deverá estar harmonizada na paisagem formando uma área de lazer para os visitantes.

Espaço de estar e contemplação deverão ser previstos, podendo ser implementado mobiliário para melhor conforto do usuário.

O Concessionário deverá implementar equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes. Onde necessário, deverão ser implantados como guarda-corpo, corrimão, escadas, rampas e outros.

Síntese da intervenção:	Implementação de estrutura de apoio para atividades de banho no poço próximo ao Centro de Apoio Segredo.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Próximo à Trilha da Pedra do Segredo / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	200 m ² de área construída (deck)
Programa de usos:	Atividade de recreação, lazer, contemplação, banho de rio

4.3.5.5 IT1: Trilha do Vértice

O Concessionário deverá realizar manutenção e limpeza do trecho existente da trilha pavimentada.

O Concessionário deverá adequar os trechos não pavimentados da trilha existente, visando garantir acessibilidade universal na Trilha do Vértice até o Mirante da Cachoeira (localizado após o Mirante da Araucária).

O Concessionário deverá adotar os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015, podendo implementar rampas e passarelas elevadas em trechos específicos e onde for necessário.

Os materiais empregados deverão estar em harmonia com a paisagem natural, gerando o mínimo impacto visual e ambiental. Técnicas e soluções sustentáveis deverão ser adotadas, buscando dar ao projeto uma aparência de leveza e de forte integração com a natureza.

O piso da trilha acessível deverá garantir permeabilidade e apresentar características em sua materialidade e aparência que estejam em consonância com o ambiente natural onde será implementado.

A característica do piso dos mirantes deverá representar igualmente um material amistososo em relação ao meio ambiente e deverá ter um grau de transparência, resultando em mínimo impacto visual na paisagem.



Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido, principalmente nos mirantes e nos pontos de contemplação.

O Concessionário deverá implementar pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso, especialmente nos pontos de atrativos naturais relevantes (devendo o Concessionário especificar tais intervenções no Plano de Gestão dos Parques, sempre observado o presente Projeto Básico). Nestes locais deverão ser implantados mobiliário, mirantes, decks ou o que for necessário para tornar a visita agradável. Destaca-se a importância da implantação de estruturas sustentáveis, com utilização de materiais sustentáveis e resistentes, que gerem o mínimo de impacto ao meio ambiente.

Os mirantes deverão ser desenhados tendo em vista o máximo aproveitamento do potencial paisagístico do parque.

O Concessionário deverá prever reforma, realização de melhorias e implantação de novas estruturas nos pontos localizados nos atuais Mirante das Andorinhas; Mirante do Véu de Noiva; Mirante do Vértice; Mirante da Araucária; Mirante da Cachoeira; Mirante da Cachoeira das Andorinhas; podendo ser propostos novos pontos de apoio e contemplação ao longo do percurso.

Dentre os mirantes implementados, ao menos um deverá ter sua estrutura projetada em balanço, sendo desejável que a maioria dos mirantes possua essa característica, quando viável.

Dentre os mirantes implementados, ao menos um deverá possuir níveis diferentes de implantação, proporcionando relações distintas de interação com a paisagem.

Até o ponto onde se localiza o Mirante da Cachoeira, todos os mirantes e pontos de apoio e contemplação deverão garantir acessibilidade universal em pelo menos um dos níveis.

O Concessionário deverá implementar uma passarela de pedestres, ponte suspensa ou similar que deverá cruzar o Cânion Itaimbezinho conectando dois pontos opostos da Trilha do Vértice e fazendo parte do percurso da trilha. O traçado original da Trilha do



Vértice deverá ser mantido – sendo feita sua reforma e melhorias -, como opção alternativa de percurso.

O Concessionário deverá implementar projetos com características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com a natureza e com o ambiente natural no qual serão inseridos, visando proporcionar as melhores vistas e uma experiência integrada e única ao visitante.

Síntese da intervenção:	Reforma da Trilha do Vértice, existente, para adequação às normativas de acessibilidade universal – implementação de rampas e passarelas elevadas quando necessário, garantir trechos acessíveis e outras melhorias. Reforma dos mirantes existentes visando melhor aproveitamento do potencial paisagístico do lugar. Instalação de ponte que cruza o Cânion oferecendo experiências singulares aos visitantes.
Tipo de intervenção:	Reforma / Nova intervenção
Localização:	Trilha do Vértice / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	1,5 km de extensão da trilha 213 m ² de área construída total (reforma dos mirantes) 111 m ² de área construída (ponte suspensa)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Educação ambiental, Trilha acessível

Figura 21. Imagem conceitual – Trilha do Vértice, Ponte suspensa, Mirante da Araucária, Mirante da Cachoeira / Núcleo Itaimbezinho



Figura 22. Imagem conceitual –Mirante das Andorinhas na Trilha do Vértice / Núcleo Itaimbezinho



Figura 23. Imagem conceitual – Mirante das Andorinhas na Trilha do Vértice / Núcleo Itaimbezinho



Figura 24. Imagem conceitual – Ponte suspensa na Trilha do Vértice / Núcleo Itaimbezinho



4.3.5.6 IT3: Trilha do Cotovelo

O Concessionário deverá realizar manutenção e limpeza do trecho existente da trilha até o novo Centro de Apoio Cotovelo (construção existente).

O Concessionário deverá implementar novo sistema de uso para a Trilha do Cotovelo, a qual deverá ser percorrida apenas via transporte interno do Parque, visando garantir percurso acessível por meio de transporte motorizado.

O Concessionário poderá atribuir à trilha uso compartilhado por bicicleta.

A trilha existente deverá receber melhorias e intervenções necessárias para que seja adequada à circulação do transporte interno – e de bicicletas, se for o caso. Deverão ser implantadas placas de sinalização.

A Trilha do Cotovelo não deverá ser destinada ao uso de trilha caminhável (a qual será realizada por meio da Trilha do Tamanduá, descrita a seguir).

O Concessionário deverá realizar reforma no trecho da trilha localizado na borda do Cânion visando a adequação da trilha para garantir acessibilidade universal até o ponto do Mirante da Bela Vista. Deverá seguir os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

O Concessionário deverá implementar pontos de apoio, descanso e contemplação ao longo do percurso, especialmente onde houver atrativos naturais relevantes, como por exemplo, a cachoeira do véu da noiva, (devendo o Concessionário especificar tais intervenções no Plano de Gestão dos Parques, sempre observado o presente Projeto Básico). Nestes locais deverão ser implantados mobiliário, mirantes, decks ou o que for necessário para tornar a visitação agradável. Destaca-se a importância da implantação de estruturas sustentáveis, com utilização de materiais sustentáveis e resistentes, que gerem o mínimo de impacto ao meio ambiente.

Os materiais empregados deverão estar em harmonia com a paisagem natural, gerando o mínimo impacto visual e ambiental. Técnicas e soluções sustentáveis deverão ser adotadas, buscando dar ao projeto uma aparência de leveza e de forte integração com a natureza.

O piso da trilha acessível deverá garantir permeabilidade e apresentar características em sua materialidade e aparência que estejam em consonância com o ambiente natural onde será implementado.

A característica do piso dos mirantes deverá representar igualmente um material amistososo em relação ao meio ambiente e deverá ter um grau de transparência, resultando em mínimo impacto visual na paisagem.

Os mirantes deverão ser desenhados tendo em vista o máximo aproveitamento do potencial paisagístico do parque.

O Concessionário deverá prever reforma, realização de melhorias e implantação de novas estruturas nos pontos localizados nos atuais Mirante do Urubu; Mirante do Cotovelo;

Mirante da Proa do Navio; Mirante Bela Vista; podendo ser propostos novos pontos de apoio e contemplação ao longo do percurso.

Dentre os mirantes implementados, ao menos um deverá ter sua estrutura projetada em balanço, sendo desejável que a maioria dos mirantes possua essa característica, quando viável.

O Concessionário deverá implementar um mirante suspenso e com a estrutura em balanço, similar a um “skywalk”, o qual deverá projetar-se para as vistas do Cânion. É desejável que essa estrutura seja instalada no ponto do atual Mirante da Bela Vista.

O Concessionário deverá implementar projetos com características inovadoras e que estabeleçam uma forte relação com a natureza e com o ambiente natural no qual serão inseridos, visando proporcionar as melhores vistas e uma experiência integrada e única ao visitante.

Síntese da intervenção:	Reforma da Trilha do Cotovelo, existente, adequando-a para o uso via transporte interno do Parque em trecho até os galpões existentes (futuro Centro de apoio Cotovelo). Reforma do trecho restante da trilha caminhável para adequação às normativas de acessibilidade universal – garantia de trechos acessíveis e outras melhorias. Implementação de sinalização.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho
	3,0 km de extensão da trilha
Abrangência da ação:	135 m ² de área construída total (reforma dos mirantes) 90 m ² de área construída (“skywalk”)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Educação ambiental, Trilha acessível

Figura 25. Imagem conceitual – Skywalk na Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho



Figura 26. Imagem conceitual – Mirante do Urubu na Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho



Figura 27. Imagem conceitual – Trecho acessível da Trilha do Cotovelo e mirantes / Núcleo Itaimbezinho



4.3.5.7 IT9: Trilha do Tamanduá

O Concessionário deverá realizar a abertura da Trilha do Tamanduá como alternativa caminhável para a Trilha do Cotovelo.

A Trilha do Tamanduá não deverá ser pavimentada e poderá apresentar características rústicas, com forte integração ao ambiente natural.

O Concessionário deverá implementar estruturas de tablados, pontes ou decks para travessia em trechos de banhado.

A Trilha do Tamanduá deverá conectar seu início, próximo da Trilha do Cotovelo, até o novo Centro de Apoio Cotovelo (construção existente).

Síntese da intervenção:

Abertura de nova trilha como percurso caminhável alternativo para a Trilha do Cotovelo. Implementação de tablados, pontes ou decks para trechos de banhado.



Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	2,1 km de extensão da trilha 50 m² de área construída total (tablados áreas de banhado)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Educação ambiental

4.3.5.8 IT13: Trilha Circular de Ciclismo do Itaimbezinho

O Concessionário deverá realizar manutenção das vias existentes no trecho entre o novo Portal dos Parques (RS-427), passando pelo PIC Gralha Azul em direção ao PIC Camisas, com o objetivo de implementar o novo uso relativo à Trilha Circular de Ciclismo do Itaimbezinho.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>), indicando o uso da via compartilhada com bicicletas, automóveis e pedestres.

O Concessionário deverá implementar ciclofaixa ou estrutura similar quando necessário, para maior segurança dos usuários, devendo atender às normas específicas de implantação.

O Concessionário deverá implementar, quando necessário, via de pedestre segregada ou outra solução visando sua maior segurança em relação ao tráfego compartilhado.

Síntese da intervenção:	Realização de melhorias e implementação de sinalização visual em trechos existentes com o objetivo de estabelecer trilha para ciclismo.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	8,5 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Recreação, Lazer, Ciclismo, Contemplação

4.3.5.9 IT14: Travessia Camisas-Gralha Azul



O Concessionário deverá realizar manutenção das vias existentes no trecho entre o PIC Gralha Azul em direção ao PIC Camisas, com o objetivo de implementar o novo uso relativo à Travessia Camisas-Gralha Azul.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>), indicando o uso da via compartilhada com bicicletas, automóveis e pedestres.

O Concessionário deverá implementar, quando necessário, via de pedestre segregada ou outra solução visando sua maior segurança em relação ao tráfego compartilhado.

Síntese da intervenção:	Realização de melhorias e implementação de sinalização visual com o objetivo de estruturar trilha para caminhada em vias existentes.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	8,5 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Recreação, Lazer, Caminhada, Contemplação

4.3.5.10 IT15: Aparados Trail

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo de trechos existentes e implantação de novos trechos visando estruturação da Aparados Trail, que conformará uma travessia de longa distância dentro dos Parques.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>), indicando o uso da via compartilhada com bicicletas, automóveis e pedestres.

A Aparados Trail poderá fazer parte de um sistema de articulação entre outras trilhas da região, visando a implementação de uma trilha de longo percurso. A implementação desse sistema deverá ser averiguada junto ao Poder Concedente.



Síntese da intervenção:	Reforma e manejo de trechos existentes e implementação de novos trechos para estruturação de trilha caminhável de longa distância dentro dos Parques
Tipo de intervenção:	Reforma / Nova intervenção
Localização:	Núcleo Itaimbezinho / Núcleo Malacara / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	60 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Recreação, Lazer, Caminhada, Contemplação, Observação de aves

4.3.5.11 RB1: Trilha do Rio do Boi

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo da trilha existente do Rio do Boi.

O Concessionário deverá realizar intervenção visando garantir acessibilidade universal aos primeiros 800 metros (aproximadamente) de trilha, conectando o PIC Rio do Boi ao primeiro trecho da travessia do rio, onde haverá nova estrutura de apoio às atividades de banho.

No trecho acessível, o Concessionário deverá adotar os padrões de acessibilidade da norma técnica **ABNT NBR 9050:2015**, podendo implementar rampas e passarelas elevadas em trechos específicos e onde for necessário.

Os materiais empregados deverão estar em harmonia com a paisagem natural, gerando o mínimo impacto visual e ambiental. Técnicas e soluções sustentáveis deverão ser adotadas, buscando dar ao projeto uma aparência de leveza e de forte integração com a natureza.

O piso da trilha acessível deverá garantir permeabilidade e apresentar características em sua materialidade e aparência que estejam em consonância com o ambiente natural onde será implementado.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do trecho acessível.

O Concessionário deverá implementar estruturas de tablados, pontes ou decks para travessias críticas ao longo do rio.

Síntese da intervenção:	Manutenção e limpeza de trechos existentes da Trilha do Rio do Boi. Implementação de trilha acessível nos primeiros 800 m (aproximadamente).
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	8,5 km de extensão da trilha 80 m² de área construída total (tablados travessias críticas)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Educação ambiental, Trilha acessível (trecho inicial)

4.3.5.12 RB2: Trilha do Rio do Boi – Trilha de Escape

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo da trilha de escape existente no Rio do Boi.

O Concessionário deverá implementar projeto de sinalização seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>). Poderão ser implementadas placas de sinalização contendo informações educativas sobre a fauna e a flora.

Síntese da intervenção:	Manutenção e limpeza de trechos existentes da Trilha de Escape do Rio do Boi; implementação de sinalização visual.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	1,6 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Observação de Aves, Educação ambiental

4.3.5.13 FO1: Trilha da Pedra do Segredo

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo da trilha existente da Pedra do Segredo.

O Concessionário deverá implementar projeto de sinalização seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).



O Concessionário deverá implementar placas de sinalização contendo informações educativas sobre a fauna e a flora local, com ênfase na conscientização ambiental relacionada à presença de espécies endêmicas na região, ameaçadas de extinção, como a *Corvomeyenia* sp., espécie de esponja existente no Rio Tigre Preto.

O Rio Tigre Preto não deverá ter área destinada ao banho devido à presença de espécies endêmicas ameaçadas de extinção, visando sua proteção e conservação.

O Concessionário deverá implementar placas de sinalização informativas e com a clara delimitação das áreas não permitidas para banho.

O Concessionário deverá construir uma ponte, passarela suspensa ou similar para travessia do Rio Tigre Preto e conexão à continuidade da trilha em direção à Pedra do Segredo.

Deverá ser construído novo mirante próximo à queda da Cachoeira do Tigre Preto, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido, principalmente no mirante e nos pontos de contemplação.

Síntese da intervenção:	Manutenção e limpeza da trilha existente da Pedra do Segredo; construção de ponte, passarela suspensa ou similar para travessia do Rio Tigre Preto; construção de novo mirante; implementação de sinalização visual informativa e educativa com enfoque à conscientização sobre conservação das espécies endêmicas.
Tipo de intervenção:	Reforma / Nova intervenção
Localização:	Centro de Apoio Segredo / Núcleo Fortaleza
	2,0 km de extensão da trilha
Abrangência da ação:	70 m ² área construída (ponte sobre rio)
	20 m ² área construída total (novo mirante)



Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada
--------------------------	---

4.3.5.14 FO3: Trilha do Estacionamento - Mirante da Borda do Fortaleza

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo da trilha existente do Estacionamento – Mirante da Borda do Fortaleza.

A trilha deverá conectar o Estacionamento Cânion Fortaleza ao novo Centro de Apoio Mirante, no qual estará incorporado o Mirante da Borda do Fortaleza.

O Concessionário deverá realizar intervenção visando garantir acessibilidade universal em toda a extensão da trilha.

O Concessionário deverá adotar os padrões de acessibilidade da norma técnica ABNT NBR 9050:2015, podendo implementar rampas e passarelas elevadas em trechos específicos e onde for necessário.

O piso da trilha acessível deverá garantir permeabilidade e apresentar características em sua materialidade e aparência que estejam em consonância com o ambiente natural onde será implementado.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo e corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido.

Síntese da intervenção:	Reforma da trilha existente para adequação à normativa de acessibilidade, garantindo acessibilidade universal a toda sua extensão; o piso deverá apresentar materialidade leve e garantir permeabilidade, além de ocasionar baixo impacto na paisagem.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	0,7 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Educação ambiental, Trilha acessível



4.3.5.15 FO4: Trilha do Mirante do Fortaleza

O Concessionário deverá realizar manutenção e manejo da trilha existente do Mirante do Fortaleza.

A trilha deverá conectar o Estacionamento Cânion Fortaleza ao Mirante do Fortaleza.

Poderá haver uma trilha de conexão entre o novo Centro de Apoio Mirante e a Trilha do Mirante do Fortaleza. Deverá ser realizada manutenção do traçado já existente desta trilha, bem como da sinalização visual.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas e corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

O Concessionário deverá construir nova estrutura para o Mirante do Fortaleza, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento. Poderão ser construídos outros mirantes e pontos de contemplação ao longo do percurso.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido.

O Concessionário deverá implementar projeto de sinalização seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

Síntese da intervenção:	Reforma e manejo da trilha existente do Mirante do Fortaleza; possibilidade de trilha de conexão com o novo Centro de Apoio Mirante; construção de nova estrutura para o Mirante do Fortaleza.
Tipo de intervenção:	Reforma / Nova intervenção
Localização:	Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	3,0 km de extensão da trilha 60 m ² área construída total (novo mirante)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada

4.3.5.16 FO9: Trilha do Quebra Cangalha



O Concessionário deverá realizar a abertura da Trilha do Quebra Cangalha oferecendo continuação do percurso a partir do Mirante Fortaleza.

A Trilha do Quebra Cangalha deverá apresentar características rústicas, com forte integração ao ambiente natural.

O Concessionário poderá implementar área de camping selvagem ao final do percurso da trilha, próximo ao curso d'água.

O Concessionário poderá construir novos mirantes e pontos de contemplação, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento.

Síntese da intervenção:	Abertura de nova trilha, conformando continuação do percurso a partir do Mirante Fortaleza. Possibilidade de construção de novos pontos de contemplação e implantação de área de camping selvagem.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Mirante Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	2,3 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada

4.3.5.17 MA1: Trilha dos Índios Coroados

O Concessionário deverá realizar a abertura da Trilha dos Índios Coroados, que deverá ter início no novo PIC Índios.

A Trilha dos Índios Coroados deverá apresentar características rústicas, com forte integração ao ambiente natural.

O Concessionário deverá implementar estruturas de tablados, pontes ou similar para travessia em trechos de banhado.

Equipamentos facilitadores de proteção, de modo a criar melhores condições de conforto e segurança aos visitantes, tais como guarda-corpo, escadas, corrimão, deverão ser implantados onde for necessário ao longo do percurso.

Para os guarda-corpos e estruturas de proteção deverá ser adotado, quando possível, material translúcido, principalmente no mirante e nos pontos de contemplação.



O Concessionário deverá construir novo mirante, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento.

Síntese da intervenção:	Abertura de nova trilha, com construção de novo mirante e implementação de tabladados, pontes ou similar para travessia de áreas alagadas.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Índios / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	0,55 km de extensão da trilha 80 m² área construída total (novos mirantes)
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada

4.3.5.18 MA2: Trilha do Malacara

IMPORTANTE: Deverão todos os LICITANTES e o futuro CONCESSIONÁRIO observar e considerar que todas as intervenções abaixo, planejadas para a Trilha do Malacara, assim como a exploração de receitas neste Núcleo, dependerão da prévia conclusão do processo de regularização fundiária da área, ainda em curso na data de publicação do EDITAL DE LICITAÇÃO.

O Concessionário deverá realizar reforma da via existente que caracteriza a Trilha do Malacara, a qual se inicia próximo ao PIC Gralha Azul e termina no novo Centro de Apoio Malacara.

O Concessionário deverá realizar melhorias na estrada visando sua adequação para circulação do transporte interno dos Parques.

O Concessionário deverá implementar estruturas de tabladados, pontes ou similar para travessia em trechos alagados.

A Trilha do Malacara também poderá ser percorrida a pé e de bicicleta.

A Trilha do Malacara poderá ser utilizada para implementação de turismo equestre.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual do parque (Manual de identidade visual do ICMBio:



<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>), indicando o uso da via compartilhada com bicicletas, automóveis, turismo equestre e pedestres.

O Concessionário deverá implementar ciclofaixa ou similar quando necessário, para maior segurança dos usuários, devendo atender às normas específicas de implantação.

O Concessionário deverá implementar, quando necessário, via de pedestre segregada ou outra solução visando sua maior segurança em relação ao tráfego compartilhado.

Síntese da intervenção:	Reforma de via existente, com implementação de tablados, pontes ou similar para travessia de áreas alagadas e implantação de sinalização visual.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	PIC Gralha Azul / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	6,0 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada, Ciclismo, Turismo equestre

4.3.5.19 MA5: Trilha do Cânion do Malacara

O Concessionário deverá efetuar limpeza e manutenção da trilha existente do Cânion do Malacara, a qual se inicia no novo Centro de Apoio Malacara.

O Concessionário deverá realizar reforma das estruturas existentes, as quais deverão receber revisão garantindo segurança e conforto aos usuários.

O Concessionário poderá implementar área de camping selvagem em trecho próximo à trilha.

O Concessionário poderá construir novas estruturas para os mirantes e pontos de contemplação, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento.

O Concessionário poderá implementar novas atividades verticais, tais como rapel, canionismo, “base jump” e outras, a ser aprovado junto ao Poder Concedente. O Concessionário deverá implantar toda a infraestrutura necessária para atender tais atividades.



Síntese da intervenção:	Limpeza e manutenção da Trilha do Cânion do Malacara, com revisão das estruturas existentes e com possibilidade de construção de novas infraestruturas para os mirantes e implementação de novas atividades.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Apoio Malacara / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	0,68 km de extensão da trilha
Programa de usos:	Atividade de Contemplação, Recreação, Lazer, Caminhada

4.3.6 Alimentação

O serviço de Alimentação relaciona-se com as atividades listadas abaixo:

- Venda e distribuição de refeições, lanches e bebidas;
- Preparação e montagem dos alimentos e bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semi-prontos;
- Incentivo à culinária e produtos alimentícios da região dos Parques para fortalecer a experiência do visitante no parque, favorecendo o consumo de alimentos saudáveis e naturais.

Sendo assim, o Concessionário deverá implementar e operar serviço de alimentação com o objetivo de disponibilizar o fornecimento diário de alimentos, implementando a infraestrutura necessária para o bom funcionamento das atividades a ela vinculadas, prevendo a qualidade do atendimento e do serviço aos usuários.

O serviço de alimentação será fonte de receita ao Concessionário.

A prestação do serviço de alimentação envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição dos alimentos e bebidas a serem comercializados nos Parques, conforme cardápio a ser elaborado pelo Concessionário com auxílio de técnicos especializados em alimentos, tais como nutricionistas e cozinheiros; e na culinária regional, priorizando a escolha de alimentos naturais e frescos.

Os produtos comercializados deverão ser diversificados, seguindo padrão adequado de qualidade e sabor de modo a garantir a satisfação do usuário.



O Concessionário deverá dotar os espaços de preparação dos alimentos com equipamentos industriais de aquecimento e refrigeração de alimentos, bem como de toda louça e utensílios necessários ao adequado atendimento aos visitantes e à respectiva prestação dos serviços. Ele deverá também manter todos os equipamentos e utensílios em bom estado de conservação, realizando a substituição destes, caso necessário.

O Concessionário deverá manter as condições de higiene e armazenamento dos alimentos impostos pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações.

Durante a fase de operação, o Concessionário deverá manter e disponibilizar funcionários devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços, conforme a necessidade da demanda da estrutura.

A alimentação fornecida assim como todos os utensílios de cozinha, os equipamentos utilizados para a preparação dos alimentos e as louças utilizadas pelos usuários deverão estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, atentando também a aquisição de gêneros e produtos alimentícios e produtos frescos, assim como o correto armazenamento desses produtos, para tanto o Concessionário deverá capacitar os funcionários envolvidos neste serviço.

O Concessionário deverá realizar a correta gestão dos resíduos descartados pelos usuários a fim de proporcionar um ambiente limpo nas lanchonetes/restaurantes/outros, controlar o aparecimento de pragas e evitar danos ao meio ambiente.

4.3.6.1 Serviço de alimentação Centro de Visitantes

O Concessionário deverá implementar serviço de alimentação no Centro de Visitantes, o qual deverá situar-se dentro do edifício reformado, sendo desejável a localização próximo ao Arroio Perdizes, de forma que a área de mesas e o espaço destinado ao público possa relacionar-se com o ambiente externo e com a paisagem do rio.

O Concessionário poderá realizar intervenções na parte externa da edificação, como a implantação de decks, para ampliar o contato com o meio externo/rio.

Síntese da intervenção:	Implementação de serviço de alimentação no edifício do Centro de Visitantes, integrado ao ambiente externo.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção



Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	260 m ² de área construída*
Programa de usos:	Alimentação

*área incorporada à área total do Centro de Visitantes

4.3.6.2 Serviço de alimentação Portal

O Concessionário deverá implementar serviço de alimentação no Portal dos Parques, o qual deverá estar inserido na nova edificação.

O Concessionário poderá definir o tipo de serviço a ser oferecido no local conforme a demanda.

É desejável que a área de mesas e o espaço destinado ao público sejam implementados de forma a relacionar-se com o meio externo, proporcionando interação com a paisagem do lugar.

Síntese da intervenção:	Implementação de serviço de alimentação dentro do novo Portal dos Parques.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Portal dos Parques (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	20 m ² de área construída*
Programa de usos:	Alimentação

*área incorporada à área total do Portal dos Parques

4.3.6.3 Serviço de alimentação PIC Fortaleza

O Concessionário deverá implementar serviço de alimentação no PIC Fortaleza, o qual deverá estar inserido na nova edificação.

O Concessionário poderá definir o tipo de serviço a ser oferecido no local conforme a demanda.

É desejável que a área de mesas e o espaço destinado ao público sejam implementados de forma a relacionar-se com o meio externo, proporcionando interação com a paisagem do lugar.



Síntese da intervenção:	Implementação de serviço de alimentação dentro do novo PIC Fortaleza.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	10 m ² de área construída*
Programa de usos:	Alimentação

*área incorporada à área total do PIC Fortaleza

4.3.6.4 Serviço de alimentação Centro de Apoio Mirante

O Concessionário deverá implementar serviço de alimentação no Centro de Apoio Mirante, o devendo estar incorporado dentro da nova edificação.

É desejável que a área de mesas e o espaço destinado ao público sejam implementados de forma a relacionar-se com o meio externo, proporcionando interação com a paisagem do Cânion Fortaleza.

Síntese da intervenção:	Implementação de serviço de alimentação dentro do novo Centro de Apoio Mirante.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	30 m ² de área construída*
Programa de usos:	Alimentação

*área incorporada à área total do Centro de Apoio Mirante

4.3.6.5 Espaço comercial Rio do Boi

O Concessionário deverá implementar espaço comercial próximo ao PIC Rio do Boi, o qual deverá ser destinado à venda de alimentos prontos, itens básicos para preparação de alimentos rápidos, itens de conveniência e outros.

É desejável que o espaço comercial tenha estrutura móvel, com flexibilidade para ser deslocada ou capacidade para ser adaptada a novos requerimentos funcionais e programáticos.

O Concessionário poderá implementar serviço de alimentação estruturado no local conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Implementação de espaço comercial no Rio do Boi destinado à venda de alimentos rápidos e itens de conveniência.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	10 m ² de área construída
Programa de usos:	Alimentação

4.3.6.6 Área de piquenique CV

O Concessionário deverá reformar a área de piquenique do Centro de Visitantes, a qual deverá ser contemplada com mobiliário (mesas e bancos), composto por materiais resistentes e sustentáveis, que se integrem à paisagem natural.

O Concessionário deverá implementar lixeiras e sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos bem como da proibição de alimentação da fauna.

Síntese da intervenção:	Reforma da área de piquenique existente ao lado do Centro de Visitantes, com instalação de mobiliário e sinalização.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	570 m ² de área construída
Programa de usos:	Alimentação

4.3.6.7 Área de piquenique Cotovelo

O Concessionário deverá reformar a área de piquenique próximo à Trilha do Cotovelo, a qual deverá ser contemplada com mobiliário (mesas e bancos), composto por materiais resistentes e sustentáveis, que se integrem à paisagem natural.

O Concessionário deverá implementar lixeiras e sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos bem como da proibição de alimentação da fauna.

Síntese da intervenção:	Reforma da área de piquenique existente próximo ao novo Centro de apoio Cotovelo, com instalação de mobiliário e sinalização.
--------------------------------	---



Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	100 m ² de área construída
Programa de usos:	Alimentação

4.3.6.8 Área de piquenique Poço

O Concessionário deverá implementar nova área de piquenique próximo ao poço e ao novo Centro de Apoio Segredo, a qual deverá ser contemplada com mobiliário (mesas e bancos), composto por materiais resistentes e sustentáveis, que se integrem à paisagem natural.

O Concessionário deverá implementar lixeiras e sinalização visual para conscientização dos visitantes a respeito da destinação correta dos resíduos bem como da proibição de alimentação da fauna.

Síntese da intervenção:	Implantação da área de piquenique existente próximo ao novo Centro de apoio Segredo e à nova estrutura de banho no poço, com instalação de mobiliário e sinalização.
--------------------------------	--

Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Início da Trilha da Pedra do Segredo / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	100 m ² de área construída
Programa de usos:	Alimentação

4.3.7 Hospedagem

O serviço de Hospedagem refere-se às atividades listadas abaixo:

- Recepcionar, orientar e informar os visitantes a respeito do parque e da estrutura onde está se hospedando;
- Oferecer experiência de hospedagem distinta da existente na região, de forma a acrescentar serviços, atrair diferentes perfis de visitantes para os Parques e aumentar seu tempo de permanência nos mesmos;
- Realizar cadastramento dos visitantes;
- Oferecer um ambiente natural que esteja cuidadosamente preservado;
- Proporcionar aos hóspedes proximidade ao ambiente natural do parque.

O serviço de hospedagem poderá contribuir como fonte de receita ao Concessionário.

4.3.7.1 Hospedaria para visitantes e pesquisadores



O Concessionário deverá implementar estrutura destinada à hospedagem, com características similares a um “hostel” ou albergue a qual poderá ser utilizada por visitantes e por pesquisadores mediante agendamento prévio e pagamento de diária.

O Concessionário deverá realizar reforma da estrutura existente localizada na atual Fazenda Neri Dama, destinada à implementação da atividade. A fazenda possui duas edificações das quais uma será destinada à Hospedaria para pesquisadores e a outra será destinada ao Centro de pesquisas (descrito anteriormente neste documento).

O Concessionário deverá realizar o projeto de reforma tendo em vista o oferecimento de infraestrutura e serviços de qualidade, readequando a estruturas de modo a dotá-las da infraestrutura necessária para um bom atendimento aos usuários.

Os projetos de reforma e reestruturação das edificações deverão contemplar a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

Síntese da intervenção:	Reforma de estrutura existente para implementação de hospedaria voltada a pesquisadores.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Casa e Galpão Neri Dama (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	106,87 m ² de área construída
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.7.2 **Camping Gralha Azul**

O Concessionário deverá implementar área de camping próximo ao PIC Gralha Azul, o qual será desativado e poderá receber novos usos.

O Concessionário deverá estruturar a nova área de camping com ponto de energia, “ringplace” (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda de visitantes estimada nos estudos.

O Concessionário deverá construir um módulo de sanitários e vestiários como estrutura de apoio.

As novas construções dos sanitários e vestiários deverão seguir as diretrizes gerais de implantação, utilizando materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do ecodesign, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

Síntese da intervenção:	Implementação de área externa próximo ao PIC Gralha Azul (o qual será desativado) para conformar nova área de camping. Construção de módulo de apoio com sanitários e vestiários.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Gralha Azul (será desativado) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	3000 m ² de área externa 40 m ² de área construída (vestiários)
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.7.3 Camping Rio do Boi

O Concessionário deverá implementar área de camping próximo ao PIC Rio do Boi.

O Concessionário deverá estruturar a nova área de camping com ponto de energia, “ringplace” (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda de visitantes estimada nos estudos.

O Concessionário deverá construir um módulo de sanitários e vestiários como estrutura de apoio.

As novas construções dos sanitários e vestiários deverão seguir as diretrizes gerais de implantação, utilizando materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do ecodesign, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

Síntese da intervenção:	Implementação de área externa próximo ao PIC Rio do Boi para conformar nova área de camping. Construção de módulo de apoio com sanitários e vestiários.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	2000 m ² de área externa 30 m ² de área construída (vestiários)
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.7.4 Camping Fortaleza

O Concessionário deverá implementar área de camping próximo ao novo PIC Fortaleza.

O Concessionário deverá estruturar a nova área de camping com ponto de energia, “ringplace” (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras) e lotes para barracas, cuja quantidade poderá variar conforme a demanda de visitantes estimada nos estudos.

O Concessionário deverá construir um módulo de sanitários e vestiários como estrutura de apoio.

As novas construções dos sanitários e vestiários deverão seguir as diretrizes gerais de implantação, utilizando materiais, técnicas e soluções resistentes e duráveis que sigam os princípios do ecodesign, priorizando práticas sustentáveis a fim de promover eficiência energética e economia de água, de materiais e de outros recursos naturais, além de permitir conforto funcional e a mínima manutenção.

Síntese da intervenção:	Implementação de área externa próximo ao PIC Fortaleza para conformar nova área de camping. Construção de módulo de apoio com sanitários e vestiários.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	3000 m ² de área externa 40 m ² de área construída (vestiários)
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.7.5 Glamping Cotovelo

O Concessionário deverá implementar um Glamping próximo à Trilha do Cotovelo, consistindo em estrutura cujo conceito está na qualidade e elegância do espaço, voltado para turistas que queiram desfrutar da proximidade com a natureza e ao mesmo tempo garantir conforto e facilidades.

O Concessionário deverá implementar novas estruturas, contemplando a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

O Concessionário deverá implementar a estrutura de hospedagem em lugar com alto potencial paisagístico, de forma que sua arquitetura esteja relacionada com a paisagem e com as vistas do local.

As novas estruturas deverão ser estruturadas com módulo de dormitório, sanitário e cozinha cada ou poderão estruturar-se apenas como módulo de dormitório, sendo cozinha e sanitários caracterizados por um módulo de apoio de uso comum.

Caso exista um módulo de apoio de uso comum, este deverá estar localizado a uma distância confortável dos módulos individuais, cujo acesso deverá ser protegido de intempéries.

O Concessionário deverá implementar área externa harmonizada com paisagismo, mobiliário e dotada de “ringplace” (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras).

Síntese da intervenção:	Implementação de bangalôs estruturados e área externa próximo à Trilha do Cotovelo, configurando opção de hospedagem com conforto e proximidade ao meio natural.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Trilha do Cotovelo / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	3200 m ² de área externa 300 m ² de área construída (bangalôs)
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.7.6 Glamping Fortaleza

O Concessionário deverá implementar um Glamping próximo à Trilha da Borda Sul do Fortaleza e do Centro de Apoio Mirante, consistindo em estrutura cujo conceito está na

qualidade e elegância do espaço, voltado para turistas que queiram desfrutar da proximidade com a natureza e ao mesmo tempo garantir conforto e facilidades.

O Concessionário deverá implementar novas estruturas, contemplando a utilização de materiais sustentáveis e de baixo impacto ambiental.

O Concessionário deverá implementar a estrutura de hospedagem em lugar com alto potencial paisagístico, de forma que sua arquitetura esteja relacionada com a paisagem e com as vistas do local.

As novas estruturas deverão ser estruturadas com módulo de dormitório, sanitário e cozinha cada ou poderão estruturar-se apenas como módulo de dormitório, sendo cozinha e sanitários caracterizados por um módulo de apoio de uso comum.

Caso exista um módulo de apoio de uso comum, este deverá estar localizado a uma distância confortável dos módulos individuais, cujo acesso deverá ser protegido de intempéries.

O Concessionário deverá implementar área externa harmonizada com paisagismo, mobiliário e dotada de “ringplace” (anéis no chão estruturados destinados à realização de fogueiras).

Síntese da intervenção:	Implementação de bangalôs estruturados e área externa próximo à Trilha do Cotovelo, configurando opção de hospedagem com conforto e proximidade ao meio natural.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Trilha da Borda Sul do Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	3200 m ² de área externa 300 m ² de área construída (bangalôs)
Programa de usos:	Hospedagem

4.3.8 Eventos

O Concessionário deverá prever espaços de apoio à realização de eventos nos Parques, bem como prever operação específica para tanto.

O Concessionário poderá prever calendário anual de programação de eventos a serem realizados nos Parques.



O serviço de eventos poderá contribuir como fonte de receita ao Concessionário.

O serviço relacionado a Eventos refere-se às atividades listadas abaixo:

- Realizar eventos periódicos relacionados a atividades esportivas, tais como competições de ciclismo, trekking, corrida e outros;
- Realizar eventos temáticos de atividades relacionadas ao ambiente natural dos Parques, tais como observação de fauna e flora, astrofotografia e outros;
- Oferecer espaço para realização de eventos corporativos, educativos e familiares, tais como palestras e apresentações, cerimônias de casamento e outros;

4.3.8.1 Espaço multimeios / Centro de eventos

O Concessionário deverá realizar reforma de área do Centro de Visitantes visando a implementação de novo Espaço multimeios / Centro de eventos destinado a dar suporte às atividades relacionadas a eventos descritas neste documento.

O Concessionário poderá implantar novo Centro de eventos conforme a demanda, seguindo as diretrizes, orientações gerais e conceito das intervenções descritos neste documento.

Síntese da intervenção:	Reforma de área no Centro de Visitantes para estruturação de novo espaço destinado a apoio à realização de eventos no Parque.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	70 m ² de área construída
Programa de usos:	Espaço multimeios, Apoio à realização de eventos

4.3.9 Comércio

O serviço de comércio/loja de conveniência poderá contribuir como fonte de receita ao Concessionário.

O serviço relacionado a Comércio deverá seguir as orientações listadas abaixo:

- O Concessionário deverá implementar infraestrutura para venda de souvenirs, produtos de primeira necessidade e produtos para preparo de alimentação. A venda deverá incentivar e reforçar o artesanato e produção local, comercializando os

produtos locais (como artesanato em madeira, geleias, mel, pinhão, malhas e artigos têxteis);

- Poderão ser comercializados produtos destinados ao conforto e satisfação do visitante, tais como: protetores solares, repelentes, pilhas, capas de chuva, bonés, camisetas, mochilas, botas, chapéus, canecas, bichos de pelúcia e outros;
- O Concessionário poderá comercializar produtos para preparo de alimentação, dando suporte às atividades de educação ambiental e pesquisa que ocorrerão nos Parques;
- Os produtos comercializados deverão ser elaborados e selecionados levando em consideração o perfil dos visitantes, padrão de qualidade, e valores de comercialização. Neste sentido, o Concessionário deverá ser seletivo na hora de escolher os produtos e fornecedores para salvaguardar a qualidade e a autenticidade dos produtos. Os produtos comercializados nos Parques deverão evitar a venda de subprodutos de escassa qualidade que transmitam uma imagem banal, padronizada e, muitas vezes distante da cultura e tradições locais;
- O parceiro privado deverá comercializar produtos com a identidade visual dos Parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>), devendo criar e apresentar ao Poder Concedente proposta de conceito de identidade visual, abordando aspectos da paisagem, flora e fauna das UC;
- A prestação do serviço de Comércio envolverá a montagem e disposição dos produtos na loja, a comercialização dos produtos das lojas e a confecção de embalagens e do material necessário para boa apresentação dos produtos;
- Durante a fase de operação, o Concessionário deverá manter e disponibilizar funcionários devidamente capacitados e uniformizados, em quantidade necessária para realização dos serviços, conforme a necessidade da demanda da estrutura;
- Todo o mobiliário, equipamentos e elementos necessários para disponibilização e vendas dos produtos nas lojas de conveniência (conforme itens abaixo) adotadas pelo Concessionário em seu Plano de Gestão dos Parques deverá observar as



diretrizes de identidade visual do ICMBio (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>);

- O Concessionário deverá disponibilizar, quando houver, materiais relacionados à prestação e divulgação de informações, como livros e publicações relacionadas à temática ambiental e ao turismo nas Unidades de Conservação sob tutela do ICMBio, materiais específicos de orientação e informação quanto ao uso público das Unidades, normas e regulamentos dos Parques, entre outros materiais, sempre sob a orientação da Chefia dos Parques;
- O Concessionário deverá comercializar produtos com a logomarca dos Parques, devendo apresentar projeto desses produtos para aprovação prévia do Poder Concedente, em capítulo específico do Plano de Gestão dos Parques;
- É opcional comercializar produtos de artesanato produzidos por comunidades locais ou regionais.
- O Concessionário deverá elaborar, em paralelo ao Plano de Gestão dos Parques, um caderno de identidade contendo a especificação e descrição dos produtos;
- O Concessionário deverá elaborar, selecionar e comercializar produtos levando em consideração as normas de uso das marcas institucionais, artigos selecionados, padrão de qualidade, sustentabilidade e valores de comercialização;
- A comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas no código do consumidor.

4.3.9.1 Loja de conveniência Portal

O Concessionário deverá implementar uma loja de conveniência no interior do Portal dos Parques destinada à venda de produtos de primeira necessidade e outros.

O Concessionário poderá ampliar o serviço da loja conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Implantação de loja de conveniência no novo Portal dos Parques.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção



Localização:	Portal dos Parques (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	10 m ² de área construída*
Programa de usos:	Comércio e conveniência

*área incorporada à área total do Portal dos Parques

4.3.9.2 Loja de souvenir, artesanato e produtos locais Centro de Visitantes

O Concessionário deverá implementar uma loja de souvenir, artesanato e produtos locais no interior do Centro de Visitantes, que deverá ter área reformada para comportar o novo serviço.

O Concessionário poderá ampliar o serviço da loja conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Implantação de loja de souvenir no novo Portal dos Parques.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	60 m ² de área construída*
Programa de usos:	Comércio e artesanato local

*área incorporada à área total do Centro de Visitantes

4.3.9.3 Loja agência de turismo / atrativos opcionais

O Concessionário deverá implementar no Centro de Visitantes, em área que deverá ser reformada para comportar o serviço, uma loja destinada à venda e divulgação dos atrativos opcionais dos Parques.

O Concessionário poderá estudar a demanda e viabilidade de implantação da loja agência de turismo e sua estruturação no local poderá ser definida junto ao Poder Concedente.

Síntese da intervenção:	Reforma de área no Centro de Visitantes para estruturação de novo espaço destinado à venda e divulgação dos atrativos opcionais dos Parques; possibilidade de implementação de loja agência de turismo.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	15 m ² de área construída*
Programa de usos:	Comércio, divulgação e venda de atrativos opcionais



*área incorporada à área total do Centro de Visitantes

4.3.9.4 Loja de conveniência PIC Fortaleza

O Concessionário deverá implementar uma loja de conveniência no interior do PIC Fortaleza destinada à venda de produtos de primeira necessidade e outros.

O Concessionário poderá ampliar o serviço da loja conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Implantação de loja de conveniência no novo PIC Fortaleza
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	10 m ² de área construída*
Programa de usos:	Comércio e conveniência

*área incorporada à área total do PIC Fortaleza

4.3.9.5 Loja de souvenir e Centro de Apoio Mirante

O Concessionário deverá implementar uma loja de souvenir no interior do Centro de Apoio Mirante.

O Concessionário poderá ampliar o serviço da loja conforme a demanda.

Síntese da intervenção:	Implantação de loja de souvenir no novo Centro de Apoio Mirante
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	10 m ² de área construída*
Programa de usos:	Comércio e artesanato local

*área incorporada à área total do Centro de Apoio Mirante

4.3.10 Transporte e Estacionamento

O Concessionário deverá realizar manutenção e reforma dos estacionamentos existentes e implementação de novos, criando um sistema de estacionamentos ordenados e estrategicamente localizados, de forma a acomodar os veículos de visitantes no interior dos parques e controlar o intenso fluxo de veículos, diminuindo seus impactos negativos na visitação.

A implementação de novos estacionamentos deverá respeitar a vegetação existente, ocorrendo o mínimo de supressão.



O Concessionário poderá implementar novos estacionamentos próximo às rampas de voo livre e atividades relacionadas, conforme demanda.

O Concessionário deverá implementar novos estacionamentos em locais aprovados junto ao Poder Concedente. Cada estacionamento será descrito especificamente a seguir neste documento.

Sem prejuízo dos agentes autorizados pelo ICMBio, o Concessionário deverá implementar serviço de transporte único (transporte interno) dos parques, o qual fará a conexão entre o Portal dos Parques e as demais localidades dos parques em dias de alta visitação, com o objetivo de dar suporte aos deslocamentos dos visitantes.

A frota do sistema de transporte interno deverá ser composta por veículos econômicos e sustentáveis. É desejável que os veículos proporcionem aos visitantes uma boa experiência de contato com a natureza, sendo por si só um atrativo dos Parques.

O Concessionário deverá disponibilizar o número de veículos adequado à demanda e proporcionar um serviço de qualidade e contínuo, com tempo de espera de no máximo 40 minutos entre um veículo e outro.

O Concessionário deverá realizar estudo para estimar a capacidade de cada veículo.

O transporte interno deverá circular pelos núcleos dos Parques e deverá contar com totens de parada nos principais pontos e atrativos.

O Concessionário deverá construir estações de parada do transporte interno no Portal dos Parques, no Centro de Visitantes, no PIC Fortaleza e no PIC Índios.

O Concessionário poderá implementar sistema de aluguel de bicicletas, que poderá estar junto às estações do transporte interno.

4.3.10.1 Estacionamento Portal dos Parques

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao Portal dos Parques, visando conformar um dos principais estacionamentos de visitantes, principalmente para atender a demanda em dias de alta visitação.

O novo estacionamento deverá estar vinculado ao sistema de transporte único.



O Concessionário deverá implementar a nova área de estacionamento em clareira, local com pouca vegetação para facilitar a implantação das vagas.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização e na pavimentação.

É desejável que as vagas sejam demarcadas prevendo espaço para canteiros com árvores. O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

O presente estudo estima área para 400 vagas, no entanto o Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas, a qual deverá comportar a demanda do fluxo de turistas em dias de alta visitação.

Síntese da intervenção:	Estruturação de novo estacionamento próximo ao novo Portal dos Parques.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Portal dos Parques (Morro Agudo) / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	10.000 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.2 Estacionamento Centro de Visitantes

O Concessionário deverá realizar manutenção no atual estacionamento próximo ao Centro de Visitantes, implementando melhorias necessárias, não devendo ocorrer ampliação da área existente.

O estacionamento no local deverá ser permitido em dias de baixa visitação. Quando atingir seu limite, os visitantes deverão utilizar o estacionamento do Portal dos Parques, vinculado ao sistema de transporte interno.

O estacionamento deverá prever vagas para uso administrativo e de serviços.



O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

Síntese da intervenção:	Reforma do estacionamento existente próximo ao Centro de Visitantes.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Visitantes / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	3.500 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.3 Estacionamento PIC Camisas

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao PIC Camisas.

O novo estacionamento deverá estar vinculado ao sistema de transporte único.

O Concessionário deverá implementar a nova área de estacionamento em clareira, local com pouca vegetação para facilitar a implantação das vagas.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização. É desejável que o estacionamento não seja pavimentado.

É desejável que as vagas sejam demarcadas prevendo espaço para canteiros com árvores. O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

O Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas.

Síntese da intervenção:	Estruturação de novo estacionamento próximo ao PIC Camisas.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Camisas / Núcleo Itaimbezinho
Abrangência da ação:	1.250 m ² de área construída



Programa de usos:	Estacionamento
--------------------------	----------------

4.3.10.4 Estacionamento Rio do Boi

O Concessionário deverá realizar manutenção no atual estacionamento do PIC Rio do Boi, implementando melhorias necessárias e demarcação das vagas.

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao PIC Rio do Boi e ao estacionamento existente, devendo analisar área disponível para tanto sem que haja intensa supressão da vegetação.

O Concessionário poderá vincular o sistema de transporte interno dos parques à visitação no Núcleo Rio do Boi, devendo analisar a possibilidade junto ao Poder Concedente.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização. É desejável que o novo estacionamento não seja pavimentado.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

O Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas.

Síntese da intervenção:	Reforma do estacionamento existente do PIC Rio do Boi e estruturação de novo estacionamento próximo.
Tipo de intervenção:	Reforma / Nova intervenção
Localização:	PIC Rio do Boi / Núcleo Rio do Boi
Abrangência da ação:	300 m ² de área (reforma estacionamento existente) 700 m ² de área construída (novo estacionamento)
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.5 Estacionamento PIC Fortaleza

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao PIC Fortaleza, visando conformar um dos principais estacionamentos de visitantes, principalmente para atender a demanda em dias de alta visitação.

O novo estacionamento deverá estar vinculado ao sistema de transporte único.



O Concessionário deverá implementar a nova área de estacionamento em clareira, local com pouca vegetação para facilitar a implantação das vagas.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização e na pavimentação.

É desejável que as vagas sejam demarcadas prevendo espaço para canteiros com árvores.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques (Manual de identidade visual do ICMBio: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>).

O presente estudo estima área para 160 vagas, no entanto o Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas, a qual deverá comportar a demanda do fluxo de turistas em dias de alta visitação.

Síntese da intervenção:	Estruturação de novo estacionamento próximo ao novo PIC Fortaleza.
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Fortaleza / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	4.000 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.6 Estacionamento Cânion Fortaleza

O Concessionário deverá realizar manutenção no atual estacionamento do Cânion Fortaleza, visando implementação de melhorias.

O estacionamento no local deverá ser permitido em dias de baixa visitação. Quando atingir seu limite, os visitantes deverão utilizar o estacionamento do PIC Fortaleza, vinculado ao sistema de transporte interno.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização. O estacionamento não deverá ser pavimentado.



É desejável que o Concessionário busque alternativas para reduzir o impacto visual do estacionamento na paisagem. As intervenções de melhorias não deverão ocasionar maior impacto na paisagem.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques e o Manual de identidade visual do ICMBio:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>

Síntese da intervenção:	Reforma do estacionamento existente próximo ao Mirante do Fortaleza.
Tipo de intervenção:	Reforma
Localização:	Centro de Apoio Mirante / Núcleo Fortaleza
Abrangência da ação:	1.285 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.7 Estacionamento PIC Índios

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao PIC Índios, visando atender a demanda em dias de alta visitação.

O novo estacionamento deverá estar vinculado ao sistema de transporte único.

O Concessionário deverá implementar a nova área de estacionamento em clareira, local com pouca vegetação para facilitar a implantação das vagas.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização. É desejável que o novo estacionamento não seja pavimentado.

É desejável que as vagas sejam demarcadas prevendo espaço para canteiros com árvores.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques e o Manual de identidade visual do ICMBio:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/manulicmbio.pdf>

O Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas, a qual deverá comportar a demanda do fluxo de turistas em dias de alta visitação.



Síntese da intervenção:	Estruturação de novo estacionamento próximo ao novo PIC Índios
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	PIC Índios / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	1.500 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

4.3.10.8 Estacionamento Centro de Apoio Malacara

O Concessionário deverá implementar nova área de estacionamento próximo ao Centro de Apoio Malacara.

O novo estacionamento deverá estar vinculado ao sistema de transporte único.

O Concessionário deverá implementar a nova área de estacionamento em clareira, local com pouca vegetação para facilitar a implantação das vagas.

Deverão ser buscadas alternativas e materiais que visem o mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem, tanto na demarcação das vagas, quanto na sinalização. É desejável que o novo estacionamento não seja pavimentado.

O Concessionário deverá implementar sinalização visual seguindo o conceito de identidade visual dos parques.

O Concessionário deverá realizar análise para definir o número de vagas.

Síntese da intervenção:	Estruturação de novo estacionamento próximo ao novo Centro de Apoio Malacara
Tipo de intervenção:	Nova intervenção
Localização:	Centro de Apoio Malacara / Núcleo Malacara
Abrangência da ação:	1.000 m ² de área construída
Programa de usos:	Estacionamento

5. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES:

As tabelas a seguir sinalizam o cronograma de realização das intervenções referente às atribuições obrigatórias relacionadas a cada núcleo.

A “Fase 1A” indica os primeiros seis meses do contrato; a “Fase 1B” indica até 12 meses do início do contrato; a “Fase 1C” indica até 24 meses do início do contrato; as fases 2 e 3 indicam a sequência do cronograma.

Tabela 7. Cronograma de investimentos – Atribuições obrigatórias Núcleo Itaimbezinho

NÚCLEO ITAIMBEZINHO					
INTERVENÇÃO	FASE 1A	FASE 1B	FASE 1C	FASE 2	FASE 3
Bilheteria					
Sistema de cobrança de ingresso	x				
Receptivo / Apoio / Educação					
Portal dos Parques	x				
Centro de Visitantes e Praça de Acesso	x				
Centro de Apoio Cotovelo	x				
Centro de Pesquisas				x	
PIC Camisas		x			
Oficina de Serviços			x		
Estrutura para Controle de Incêndios				x	
Recreação					
Parque Infantil				x	
IT1: Trilha do Vértice	x				
IT3: Trilha do Cotovelo		x			
IT9: Trilha do Tamanduá		x			
IT13: Trilha Circular de Ciclismo do Itaimbezinho	x				
IT14: Travessia Camisas-Gralha Azul	x				
IT15: Aparados Trail			x		
Estrutura de banho no Arroio Perdizes				x	
Alimentação					
Serviço de alimentação CV	x				
Serviço de alimentação Portal			x		
Área de piquenique CV	x				
Área de piquenique Cotovelo		x			
Hospedagem					
Hospedaria para pesquisadores				x	
Camping Gralha Azul	x				
Glamping Cotovelo				x	
Eventos					
Espaço multimeios / Centro de eventos					x
Comércio					
Loja de conveniência Portal			x		
Loja de souvenir, artesanato e produtos locais CV	x				
Loja agência de turismo / atrativos opcionais					x
Transporte					
Transporte interno	x				
Estação de transporte Portal	x				
Estação de transporte CV	x				
Estacionamento Portal dos Parques	x				
Estacionamento Centro de Visitantes		x			
Estacionamento PIC Camisas				x	

Obs: Fase 1A (primeiros 6 meses do contrato); Fase 1B (até 12 meses do contrato); Fase 1C (até 24 meses do contrato).

Tabela 8. Cronograma de investimentos – Atribuições obrigatórias Núcleo Rio do Boi

NÚCLEO RIO DO BOI					
INTERVENÇÃO	FASE 1A	FASE 1B	FASE 1C	FASE 2	FASE 3
Bilheteria					
Sistema de cobrança de ingresso	x				
Receptivo / Apoio / Educação					
PIC Rio do Boi	x				
Sala de Apoio / Pesquisa	x				
Recreação					
RB1: Trilha do Rio do Boi	x				
RB2: Trilha do Rio do Boi - Trilha de Escape	x				
Estrutura de banho no Rio do Boi		x			
Alimentação					
Espaço comercial		x			
Hospedagem					
Camping Rio do Boi		x			
Comércio					
Espaço comercial		x			
Transporte					
Estacionamento	x				

Tabela 9. Cronograma de investimentos – Atribuições obrigatórias Núcleo Fortaleza

NÚCLEO FORTALEZA					
INTERVENÇÃO	FASE 1A	FASE 1B	FASE 1C	FASE 2	FASE 3
Bilheteria					
Sistema de cobrança de ingresso	x				
Receptivo / Apoio / Educação					
Centro de Apoio Segredo	x				
Centro de Apoio Mirante	x				
PIC Fortaleza					
Recreação					
FO1: Trilha da Pedra do Segredo	x				
FO3: Trilha do Estacionamento - Mirante da borda do Fortaleza	x				
FO4: Trilha do Mirante do Fortaleza	x				
FO9: Trilha do Quebra Cangalha		x			
Estrutura de banho no Poço		x			
Alimentação					
Serviço de alimentação PIC Fortaleza		x			
Serviço de alimentação Mirante Fortaleza	x				
Área de piquenique		x			
Hospedagem					
Camping Fortaleza		x			
Glamping Fortaleza				x	
Comércio					
Loja de conveniência PIC Fortaleza		x			
Loja de souvenir, artesanato e produtos locais Mirante	x				
Transporte					
Transporte interno	x				
Estação de transporte PIC Fortaleza	x				
Estacionamento PIC Fortaleza	x				
Estacionamento Cânion Fortaleza	x				

Obs: Fase 1A (primeiros 6 meses do contrato); Fase 1B (até 12 meses do contrato); Fase 1C (até 24 meses do contrato).



Tabela 10. Cronograma de investimentos – Atribuições obrigatórias Núcleo Malacara *

NÚCLEO MALACARA					
INTERVENÇÃO	FASE 1A	FASE 1B	FASE 1C	FASE 2	FASE 3
Bilheteria					
Sistema de cobrança de ingresso				X	
Receptivo / Apoio / Educação					
PIC Índios				X	
Centro de Apoio Malacara				X	
Recreação					
MA1: Trilha dos Índios Coroados				X	
MA2: Trilha do Malacara				X	
MA5: Trilha do Cânion Malacara				X	
Transporte					
Transporte interno				X	
Estação de transporte PIC Índios				X	
Estacionamento PIC Índios				X	
Estacionamento Centro de Apoio Malacara				X	

Obs: Fase 2 (48 meses de contrato).

*** Núcleo Malacara foi retirado do Projeto Base em razão do processo de regularização fundiária.**

* * *

As diretrizes constantes deste Projeto Básico deverão ser integralmente consideradas, pelo ADJUDICATÁRIO, na concepção e entrega de seu PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, conforme disposto no EDITAL e no CONTRATO.



ICMBio

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO



PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento:

(a) **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF, ora representada por seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente em [•], doravante denominado "PODER CONCEDENTE" ou "ICMBio"; e

(b) **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]**, com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], ora representada por seu [•], [nome e qualificação], portador da Cédula de Identidade n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob o n.º [•], residente em [•], doravante denominada "CONCESSIONÁRIA";

CONSIDERANDO que o ICMBio, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nomeada nos termos da Portaria ICMBio n.º [•], publicada na Imprensa Oficial da União em [•] de [•] de [•], realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do maior valor de OUTORGA FIXA, para contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992;

CONSIDERANDO que, após processamento da CONCORRÊNCIA e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedor o **[INSERIR ADJUDICATÁRIO DO LOTE DE PARQUES]**, em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [•] e publicado na Imprensa Oficial do União em [INSERIR], ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO DE CONCESSÃO; e

CONSIDERANDO, por fim, que a **[SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO]** foi constituída pela ADJUDICATÁRIA [INSERIR], observando-se idêntica composição acionária à composição consorcial da ADJUDICATÁRIA vencedora da LICITAÇÃO



[texto alternativo, a depender da configuração de Consórcio: "subsidiária integral da ADJUDICATÁRIA, na forma do EDITAL"], tendo preenchido, tempestivamente, todos os requisitos prévios à celebração deste CONTRATO DE CONCESSÃO, na forma do Item 21 do EDITAL da CONCORRÊNCIA;

PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, doravante denominados em conjunto como "PARTES" e, individualmente, como "PARTE", RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, destinado à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste CONTRATO, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso:

ACORDOS DE COOPERAÇÃO: os ajustes bilaterais celebrados entre o ICMBio e particulares, vigentes na data de assinatura deste CONTRATO, destinados à execução e manutenção de melhorias nas estruturas dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, posteriormente constituída em SPE;



ÁREAS DOS PARQUES: áreas compreendidas no perímetro dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, de acordo com os Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992;

BENS REVERSÍVEIS: todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e ADICIONAIS e bens indispensáveis à continuidade dos SERVIÇOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término de seu prazo, conforme previsto neste CONTRATO;

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do objeto da CONCESSÃO;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, e que impactem sobre a execução do objeto da CONCESSÃO, sendo CASO FORTUITO toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos, e FORÇA MAIOR toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos da natureza;

COBRANÇA DE INGRESSOS: atividade que se constitui em fonte de receitas ao CONCESSIONÁRIO, conforme disposto neste CONTRATO e no ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF), oponível aos USUÁRIOS DOS PARQUES, observado o regime e os patamares estabelecidos pela Portaria ICMBio n.º [•]/18;

CONCESSÃO: delegação da realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS descritos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO e disciplinados no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, com vistas à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES, sendo atribuída ao CONCESSIONÁRIO a exploração dos serviços relacionados a (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, (vi) Eventos e (vii) Receitas Acessórias, relativamente aos Núcleos Itaimbezinho e Rio do Boi (Parque Nacional de Aparados da Serra), e Núcleo Fortaleza (Parque Nacional de Serra Geral), observadas as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques, instituído pela Portaria IBAMA n.º 46, de 24 de Abril de 2004. Outros núcleos dos PARQUES poderão integrar a CONCESSÃO, independentemente de termo aditivo e sem



a obrigatoriedade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, caso a CONCESSIONÁRIA manifeste previamente interesse ao ICMBio e desde que a regularização fundiária dessas áreas esteja concluída e a exploração dos serviços nesses núcleos não contrarie as disposições do Plano de Manejo vigente dos Parques.

CONCESSIONÁRIO: Sociedade de Propósito Específico (SPE) signatária deste CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto da CONCESSÃO;

CONCORRÊNCIA: o certame conduzido pelo PODER CONCEDENTE previamente à presente contratação;

CONSELHO CONSULTIVO DOS PARQUES: Conselho instituído e regido pela Lei Federal n.º 9.985/00 (art. 29) e Decreto Federal n.º 4.340/02, cujas funções e competências deverão ser respeitadas e integralmente mantidas no âmbito da CONCESSÃO, observados os mecanismos dispostos neste CONTRATO;

CONTRATO: o presente instrumento jurídico, que estabelece os termos da CONCESSÃO;

CONTRATOS VIGENTES: os contratos administrativos acostados ao ANEXO V deste EDITAL, celebrados entre o PODER CONCEDENTE e particulares, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, vigentes na data de publicação deste EDITAL, e destinados à realização de obras e prestação de serviços diversos no âmbito dos PARQUES, que serão integralmente assumidos pela CONCESSIONÁRIA, mediante sub-rogação integral dos direitos e deveres, na data de assinatura do CONTRATO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente, (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de



investimento ou entidade de previdência complementar, conforme o caso, e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações nos PARQUES, previstos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual o CONCESSIONÁRIO deverá iniciar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e assumir os SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE, depois de publicado o Extrato do CONTRATO no Diário Oficial da União;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da União;

EDITAL: o instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, previamente à celebração deste CONTRATO;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda (ou pretenda-se que conceda) financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO;

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas e padrões para avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito dos PARQUES,



conforme disposto neste CONTRATO, em especial no seu SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

INVESTIMENTOS ADICIONAIS: investimentos não compreendidos como INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, incluídos aqueles destinados à regularização fundiária da área da CONCESSÃO, que poderão ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições estabelecidos no CONTRATO;

INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações do futuro CONCESSIONÁRIO, conforme delimitado pelo ANEXO I – PROJETO BÁSICO e pelo PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES;

LICITAÇÃO: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE previamente à celebração deste CONTRATO, destinado a selecionar, dentre as PROPOSTAS ECONÔMICAS apresentadas, a mais vantajosa à Administração para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, com base nos critérios estipulados no EDITAL e em seus ANEXOS;

OBJETO: realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS necessários à concretização do objeto da CONCESSÃO, outorgada ao CONCESSIONÁRIO, pelo prazo previsto neste CONTRATO;

ORDEM DE INÍCIO: documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE, posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixará a data para o início dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS objeto do CONTRATO;

OUTORGA FIXA: valor devido anualmente pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE, em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO, e que resultará da PROPOSTA ECONÔMICA do LICITANTE VENCEDORA, observados os parâmetros mínimos estabelecidos neste EDITAL;

OUTORGA VARIÁVEL: o percentual de 3% (três por cento) das RECEITAS DOS PARQUES obtidas pelo CONCESSIONÁRIO, cabível ao PODER CONCEDENTE, conforme estipulado e disciplinado pelo CONTRATO;

PARQUES: os PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de



Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992, no âmbito dos quais o CONCESSIONÁRIO deverá realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestar os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO, quando referidos conjuntamente;

PARTES RELACIONADAS: pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, pessoa física que guarde parentesco até quarto grau com qualquer dirigente da CONCESSIONÁRIA ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça ou possa exercer, de alguma forma, influência significativa sobre a CONCESSIONÁRIA ou vice-versa.

PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES: documento concebido e entregue pela LICITANTE VENCEDORA ao PODER CONCEDENTE, e que contempla as estratégias de curto, médio e longo prazos consideradas pela LICITANTE VENCEDORA para condução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES objeto da CONCESSÃO, sempre observadas as diretrizes mínimas que constaram do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

PLANO DE NEGÓCIOS: documento entregue pela ADJUDICATÁRIA como condição à assinatura deste CONTRATO, juntado ao Processo Administrativo e ao ANEXO II deste CONTRATO, e que contempla as premissas e condições que orientaram o oferecimento da PROPOSTA ECONÔMICA no âmbito da LICITAÇÃO;

PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA: estudo referencial de viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, não vinculante às PARTES, contido no ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA (EVEF) do EDITAL;

PODER CONCEDENTE: a União Federal, titular das Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, por intermédio do ICMBio, na forma da Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007;

PROJETO BÁSICO: documento acostado ao ANEXO I do EDITAL, e que contempla as diretrizes mínimas e obrigatórias a serem observadas pela SPE na condução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;



RECEITAS DOS PARQUES: as receitas obtidas pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da operação dos PARQUES, especialmente em decorrência da exploração dos SERVIÇOS de (i) Bilheteria, (ii) Estacionamento, (iii) Transporte Interno, (iv) Hospedagem, (v) Alimentação e Comércio, e (vi) Eventos e (vii) Receitas Acessórias, as quais deverão, tanto quanto todas as demais receitas auferidas pelo CONCESSIONÁRIO, ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos, bases e condições descritos neste CONTRATO;

SERVIÇOS: os serviços que constituirão obrigações do CONCESSIONÁRIO perante o PODER CONCEDENTE e os USUÁRIOS DOS PARQUES, indicados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, cuja qualidade será constante e permanentemente aferida por meio do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO: o sistema destinado à permanente e constante avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pelo CONCESSIONÁRIO, por intermédio dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme disposto neste CONTRATO;

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pelo LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor da LICITAÇÃO, anteriormente à assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, exclusivamente para a execução de seu objeto;

SUSEP: a Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada e regida pelo Decreto-Lei n.º 73, de 21 de Novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIOS DOS PARQUES: todos e quaisquer visitantes dos PARQUES objeto da CONCESSÃO, independentemente de origem, costumes, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, renda ou quaisquer outras formas de discriminação vedadas pela Constituição Federal de 1988, os quais são titulares de iguais direitos e obrigações perante o PODER CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO no tocante ao uso, gozo e fruição das estruturas e belezas cênicas dos PARQUES, conforme disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS;



VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$ [•] ([•]), resultante da projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, conforme PLANO DE NEGÓCIOS da SPE; e

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica que poderá ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e operacionalização do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2.^a – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I** *EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS;*
- **ANEXO II** *PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA;*
- **ANEXO III** *PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES;*
- **ANEXO IV** *GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;*
- **ANEXO V** *APÓLICES DE SEGUROS;*
- **ANEXO VI** *SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;*
- **ANEXO VII** *RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS;*
- **ANEXO VIII** *MATRIZ DE RISCOS.*

CLÁUSULA 3.^a – DA REGÊNCIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A CONCESSÃO sujeita-se às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra – e aos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, incidindo as disposições da Lei Federal n.º 8.987/95 no que for aplicável.



3.2. Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4.^a – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2.^a.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5.^a – DO OBJETO DA CONCESSÃO

5.1. Compreende OBJETO desta CONCESSÃO a revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992, contemplando a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a prestação dos SERVIÇOS indicados no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES acostado ao ANEXO III deste CONTRATO.



5.1.1. As características e especificações referentes à execução do objeto da CONCESSÃO em cada um dos PARQUES, notadamente os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e SERVIÇOS obrigatórios, são as indicadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, notadamente no ANEXO III (PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES), observado o ANEXO I do EDITAL – PROJETO BÁSICO, bem como os INDICADORES DE DESEMPENHO fixados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO VI).

5.2. Compreendem contrapartidas do CONCESSIONÁRIO, dentre outras que constam do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL e do PLANO DE OPERAÇÃO DOS PARQUES, a limpeza, segurança e manutenção de toda a área concessionada, incluindo o Centro de Visitantes, postos de informação e controle (PIC) e outras instalações/infraestruturas da área concessionada; trilhas de ciclistas e pedestres; mirantes; sinalização; estradas internas; reforma dos trechos de estrada; construção do espaço do ciclista; espaço de camping; construção e manutenção de áreas para diferentes tipologias de hospedagem – camping, glamping, pousada, hospedaria; instalação e manutenção de passarelas suspensas; instalação e manutenção de estruturas tipo “skywalk” nas bordas dos cânions; instalação e manutenção de pontes; estacionamento; áreas para churrasco; instalações para alimentação; implantação e operação de sistema de transporte interno; implantação de sistema de bilheteria (físico e *online*) e escritório do concessionário; implementação do sistema de comunicação interna e monitoria dos atrativos.

CLÁUSULA 6.^a – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO, especialmente nas hipóteses relacionadas no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO VI deste CONTRATO).

6.2.1. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa e contendo todos os elementos indicados no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (ANEXO VI



deste CONTRATO), e com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

6.2.3. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8.º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

CLÁUSULA 7.ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS MÍNIMOS e modernizações constantes do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III) e do ANEXO I do EDITAL (PROJETO BÁSICO), relativamente aos dois PARQUES objeto deste CONTRATO, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1. Não será permitido requerimento de transferência da CONCESSÃO para somente um dos PARQUES objeto deste CONTRATO, operando-se seus efeitos em relação a todo o OBJETO da CONCESSÃO.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;



- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir com todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência, total ou parcial, da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8.^a – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/76, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ [•] ([•] Reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no PLANO DE NEGÓCIOS (ANEXO II), devendo permanecer sempre integralizado ao menos 50% (cinquenta por cento) deste valor, desde a data de assinatura do CONTRATO.



8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização de capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na subcláusula 8.2. deste CONTRATO.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

8.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de [Cambará do Sul/RS, Praia Grande/SC ou Jacinto Machado/SC].

CLÁUSULA 9.ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes de concluída a etapa inicial dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações constantes do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III), relativamente aos dois



PARQUES objeto deste CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

9.2.2. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação, observado, sempre, o disposto na subcláusula 9.1 acima.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

9.4. O pedido para autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO, relativamente aos dois PARQUES; e



b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

- a) atender às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e
- c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

- a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;
- b) a alteração do objeto social da SPE;



- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA, previsto na subcláusula 9.7, letra "d", será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas na subcláusula 36.8 deste CONTRATO.

9.9. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10.^a – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio mútuo necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, de modo a otimizar a experiência dos USUÁRIOS DOS PARQUES.



CLÁUSULA 11.ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, ao Plano de Manejo dos PARQUES, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo, ainda, com as metas e os parâmetros de qualidade e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- c) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- d) manter, durante todo o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) assumir integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência dos SERVIÇOS, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, observados os Seguros obrigatórios;
- f) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;



- g) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- h) permitir, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a utilização não onerosa, pela Administração Pública Federal, Estadual (RS e SC) ou Municipal (Cambará do Sul/RS, Praia Grande/SC e Jacinto Machado/SC), das infraestruturas situadas no interior dos PARQUES, para o desenvolvimento de serviços de interesse público por eles prestados ou delegados, na forma do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, observado, nos casos em que tal acesso não tenha sido previsto previamente e implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA.
- i) realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações conforme os cronogramas e especificações do ANEXO I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;
- j) responsabilizar-se, em qualquer caso, pelos danos causados, por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE, USUÁRIOS DOS PARQUES ou terceiros, contratando os seguros obrigatórios descritos no ANEXO V deste CONTRATO;
- k) cumprir com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- l) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto neste CONTRATO quanto ao compartilhamento das RECEITAS DOS PARQUES;
- m) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, notadamente para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para

sua obtenção junto aos órgãos competentes, arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

n) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

o) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

p) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS DOS PARQUES, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

q) apresentar, até o quinto dia útil de cada mês da CONCESSÃO relatórios gerenciais: a) de fluxo de visitantes, contendo, no mínimo, as informações dos números de visitantes, de isenções e cortesias, horários e dias de pico; e b) do valor arrecadado com a COBRANÇA DE INGRESSOS e outras RECEITAS DOS PARQUES, juntando a íntegra dos contratos privados celebrados, se o caso, além de apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

r) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes, além de relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS DOS PARQUES auferidas no período; (iii) dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva

e emergencial realizadas em cada um dos PARQUES; (vii) dos eventuais períodos de interrupção dos SERVIÇOS e suas justificativas; e (viii) outros dados relevantes;

s) manter atualizado o Cadastro de BENS REVERSÍVEIS de cada um dos PARQUES sob sua gestão, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

t) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização dos PARQUES previstas no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES;

u) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

w) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo IRRESTRITAMENTE o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;

x) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões, inclusive para apresentação de esclarecimentos e resultados da CONCESSÃO perante o CONSELHO CONSULTIVO DOS PARQUES;

y) observar as regras de compartilhamento das RECEITAS DOS PARQUES, nos termos deste CONTRATO, recolhendo o correspondente à OUTORGA FIXA e à OUTORGA VARIÁVEL;

z) indicar e manter responsável técnico à frente dos trabalhos (ou mais de um), com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;



- aa) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO do presente CONTRATO, incluindo software(s) essenciais para a operação dos PARQUES, aplicativos de relacionamento com os USUÁRIOS DOS PARQUES (assim como seus bancos de dados e códigos-fonte), informações técnicas e comerciais pertinentes, e o know-how aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos softwares, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;
- bb) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- cc) manter seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- dd) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Brigada/Polícia Militar, Corpo de Bombeiros), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.), visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- ee) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e, ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e SERVIÇOS, em observância ao princípio da atualidade;
- ff) manter em arquivo todas as informações quanto aos SERVIÇOS executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;
- gg) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou SERVIÇOS junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12.^a – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

a) garantir à CONCESSIONÁRIA a plena exploração das RECEITAS DOS PARQUES, na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA e de sua equipe e funcionários à ÁREA DOS PARQUES, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA em cada um dos PARQUES, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

d) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações (inclusive no âmbito das Ações de Desapropriação em curso) e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como



de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

e) fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento da CONCESSÃO, que lhe estejam disponíveis;

f) prestar, se cabível, em prazo razoável, nunca superior a 15 (quinze) dias, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;

g) fundamentar adequadamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

h) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

i) realizar a eventual contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

j) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

k) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

l) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO e que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

m) colaborar, dentro da sua esfera de competências, e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para o desempenho da CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, estaduais ou federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e pronto envio



de manifestações necessárias para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS que constam do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES.

CLÁUSULA 13.^a – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os SERVIÇOS contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, sempre observado o PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III);
- b) arrecadar as RECEITAS DOS PARQUES, na forma deste CONTRATO, exercendo, dentre outras atividades, a COBRANÇA DE INGRESSOS, observado o patamar máximo estabelecido na Subcláusula 17.1.1;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO, como as RECEITAS DOS PARQUES, às quais fizer jus, e as indenizações porventura devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo(s) FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, inclusive Organizações Sociais (OSs) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), nos termos da legislação; e



f) distribuir dividendos e/ou promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

g) explorar receitas acessórias, assim entendidas aquelas receitas provenientes de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto do CONTRATO, diversas das atividades principais previstas neste CONTRATO, que podem facultativamente ser exploradas pela CONCESSIONÁRIA; e

h) explorar serviços em outros núcleos não contemplados expressamente neste CONTRATO, desde que em conformidade com o Plano de Manejo.

13.1.1. Para fins do disposto na letra "e" da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as cautelas para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

13.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14.^a – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

a) intervir na prestação dos SERVIÇOS que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, a entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.



CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA 15.^a – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou, ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DOS PAGAMENTOS AO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 16.^a – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ [•] ([preencher, conforme a PROPOSTA ECONÔMICA vencedora]), que corresponde à projeção do somatório dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos ao longo da CONCESSÃO, conforme ANEXO II do CONTRATO.



CLÁUSULA 17.^a – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. No âmbito desta CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá obter sua remuneração mediante a COBRANÇA DE INGRESSOS e pela exploração das demais RECEITAS DOS PARQUES, as quais deverão ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na forma de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos da Cláusula 19.^a abaixo.

17.2. O valor aplicado pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da COBRANÇA DE INGRESSOS é limitado, durante todo o CONTRATO, a R\$ 80,00 (oitenta reais), atualizado anualmente pelo IPCA, para cada USUÁRIO DOS PARQUES – *Price Cap* –, sendo terminantemente proibido à CONCESSIONÁRIA, em qualquer circunstância, a prática de valores superiores ao estabelecido, e permitida a adoção de valores inferiores e concessão de descontos e práticas de incentivo à visitação dos PARQUES, incluindo entrada franca.

17.2.1. A política de preços de ingressos deve ser amplamente divulgada pela CONCESSIONÁRIA.

17.3. É garantido à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, o reajuste anual do valor máximo fixado na subcláusula anterior, mediante a aplicação do IPCA, divulgado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, sendo que o primeiro reajuste, que ocorrerá após 01 (um) ano da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, capturará a variação do IPCA desde o mês de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

17.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao ICMBIO o valor máximo reajustado no prazo de 10 (dez) dias contados do início de sua vigência.

17.3.2. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

17.4. As PARTES reconhecem, mutuamente, que as regras de reajuste previstas neste CONTRATO, são justas e suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, notadamente para viabilizar a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e a regular prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES sob CONCESSÃO.



17.5. Na hipótese de atraso do PODER CONCEDENTE na aplicação dos parâmetros de reajuste descritos nesta Cláusula, poderá a CONCESSIONÁRIA, até a efetiva publicação de nova Portaria do ICMBio, iniciar a prática provisória dos parâmetros reajustados, informando-se tal fato ao ICMBio, que poderá sempre contestar o cálculo, mas nunca o mérito e o cabimento do reajuste.

CLÁUSULA 18.^a – DAS RECEITAS DOS PARQUES

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, no âmbito de cada um dos PARQUES, nos termos deste CONTRATO, fontes de receitas a partir de suas infraestruturas, tais como estacionamentos, lanchonetes, publicidade (inclusive eletrônica), direitos de nome e outras, caracterizadas, para todos os fins, como RECEITAS DOS PARQUES, além da COBRANÇA DE INGRESSOS disciplinada na Cláusula anterior.

18.2. A implementação de novas fontes de RECEITAS DOS PARQUES, não previstas no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

18.2.1. A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive ambiental.



18.2.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

18.2.3. Decorrido o prazo previsto na subcláusula anterior, a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE implicará a sua aprovação tácita.

18.2.4. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, relacionando-se expressamente os motivos pelos quais se entenda existir infringência ao Plano de Manejo dos PARQUES, a este CONTRATO, ao PROJETO BÁSICO ou qualquer outro documento da CONCESSÃO.

18.3. Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS DOS PARQUES, celebrados pela CONCESSIONÁRIA, não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens porventura integrados ou incorporados aos ativos dos PARQUES ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto nas subcláusulas 32.6. e 32.6.1 deste CONTRATO.

18.4.1. A alienação não onerosa dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação não onerosa, bem como o seu destinatário.

18.4.2. A alienação onerosa dos bens acima indicados deverá ocorrer mediante leilão, realizado pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro habilitado, com divulgação pública, na internet, das informações necessárias ao oferecimento dos lances pelos respectivos interessados.

18.4.2.1. Os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos previamente ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, a fim de se garantir a lisura e publicidade dos critérios empregados.



18.4.3. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos da subcláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

18.4.4. Pela alienação dos bens referidos na subcláusula 18.4, fica fixada a proporção de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 19.^a – DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE

19.1. Em contrapartida à delegação da exploração dos SERVIÇOS integrantes da CONCESSÃO, os seguintes pagamentos são devidos pelo CONCESSIONÁRIO ao PODER CONCEDENTE:

19.1.1 OUTORGA FIXA, correspondente à oferta vencedora do LEILÃO, já pago pela CONCESSIONÁRIA, conforme [•]; e

19.1.2 OUTORGA VARIÁVEL, correspondente ao percentual de 3% (três por cento) das RECEITAS DOS PARQUES obtidas pelo CONCESSIONÁRIO, a ser pago nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, e em conformidade com as instruções emanadas do ICMBio (guias, número de conta bancária, procedimentos).

19.2. Os valores a que se refere a Subcláusula 19.1 ficarão provisoriamente depositados em conta bancária vinculada a este CONTRATO e serão passíveis de reversão para INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos e condições estabelecidos na CLÁUSULA 21.^a.

19.2.1 O saldo da conta bancária vinculada deverá permanecer aplicado em [•] até que seja objeto de saque (Subcláusulas 21.1 e 21.7) ou transferência para a Conta Única da União (Subcláusula 19.2.2) .

19.2.2 Os valores depositados na conta bancária vinculada, bem como possíveis rendimentos financeiros, serão transferidos para a Conta Única da União após 5 anos



contados do respectivo ingresso na conta bancária vinculada, ressalvado o disposto nas Subcláusulas 21.1 e 21.7.

CAPÍTULO VII – DOS INVESTIMENTOS E MODERNIZAÇÕES NOS PARQUES

CLÁUSULA 20.^a – DOS INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÕES

20.1. Competirá à CONCESSIONÁRIA, no âmbito desta CONCESSÃO, realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e modernizações previstos no ANEXO I do EDITAL (PROJETO BÁSICO) e no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III), respeitado o cronograma ali disposto.

20.1.1. A requisição, por parte do PODER CONCEDENTE, da realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou modernizações nos PARQUES não previstas no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES acostado ao ANEXO III, exceto se comprovadamente necessário para atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ora fixados, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em benefício da CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 23.^a e 24.^a.

CLÁUSULA 21.^a – DOS INVESTIMENTOS ADICIONAIS

21.1. Durante o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá propor ao ICMBio a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, os quais poderão ser custeados total ou parcialmente pelos valores integrantes do saldo da conta vinculada a que se refere a Subcláusula 19.2.

21.1.1 A(s) proposta(s) de INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverá(ão) ser instruída(s) com, no mínimo, 3 (três) orçamentos emitidos por fornecedores diferentes.

21.2. O ICMBio deverá decidir sobre a(s) proposta(s) de INVESTIMENTOS ADICIONAIS no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da(s) proposta(s).



21.3. Inexistindo decisão do ICMBio no prazo de que trata a subcláusula anterior, a(s) propostas(s) submetida(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerada(s) aprovada(s).

21.4. O ICMBio somente negará aprovação se a(s) proposta(s) não estiver(em) de acordo com o Plano de Manejo vigente dos PARQUES.

21.5. Em caso de aprovação expressa ou tácita da(s) proposta(s), a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os serviços do fornecedor que tiver apresentado o orçamento de menor valor total.

21.6. Em caso de aprovação expressa ou tácita da(s) proposta(s), o ICMBio emitirá carta de autorização em favor do CONCESSIONÁRIA para retirada do saldo da conta bancária vinculada, limitado ao valor do orçamento a ser executado.

21.7. A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao ICMBio a aplicação de até 20% do saldo da conta bancária vinculada, verificado na data de encerramento do exercício, em ações e projetos de caráter social, científico e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, inclusive no tocante às comunidades do entorno dos PARQUES.

21.7.1. Considerar-se-á a proposta de aplicação aprovada caso o ICMBio não se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

21.8. É vedada à CONCESSIONÁRIA a contratação de PARTES RELACIONADAS para a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou ações de caráter científico e educativo na área dos PARQUES.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 22.^a – DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA em cada um dos PARQUES, durante todo o prazo do CONTRATO,



será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a eventual assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

22.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas e instalações referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

22.2.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

22.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

22.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, sempre que necessitar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, verificações *in loco* nos PARQUES, inclusive e principalmente acerca do atendimento dos SERVIÇOS aos INDICADORES DE DESEMPENHO (ANEXO VI).

22.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos SERVIÇOS nos PARQUES, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e SERVIÇOS, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

22.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

22.7. As solicitações para o refazimento de obras e SERVIÇOS que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados neste CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

CLÁUSULA 23.^a – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

23.1. A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e até o término do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá se valer de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO em todas as suas etapas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

23.1.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO, bem como pleno acesso, a qualquer tempo, aos PARQUES e suas instalações administrativas.

23.2. A seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE cabe ao PODER CONCEDENTE, mas contratação daquele e os custos relacionados caberão integralmente à CONCESSIONÁRIA.

23.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser selecionado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico, e deverá comprovar total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.3.1. As empresas ou consórcios deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos compatíveis com o objeto da concessão;
- b) apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos obrigatórios tendo como referência este COTRATO e seus ANEXOS;
- c) não ser PARTE RELACIONADA;
- d) não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
- e) contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do objeto de concessão.

23.4. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios:

- a) impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;



b) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;

c) que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;

d) que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e

e) que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

23.5. As propostas entregues pelas empresas pré-selecionadas serão avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, que observará cumulativamente os seguintes critérios:

a) atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;

b) preço compatível com o mercado; e

c) experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

23.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

a) solicitar das participantes da seleção informações adicionais para ratificar ou complementar sua proposta; e

b) excluir da seleção empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação dos serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

23.7. O PODER CONCEDENTE se manifestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, acerca da adequação das empresas ou consórcios de empresas apresentados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo à CONCESSIONÁRIA formalizar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, a contratação de uma entre as homologadas pelo CONCEDENTE, para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.8. A equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições, devendo ainda ter à disposição e mobilizar, se necessário, especialistas de



renome para apresentação de parecer relativo a questões surgidas durante a execução do CONTRATO que exijam esse tipo de análise.

23.8.1. Dentre os profissionais indicados para compor a equipe técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverão necessariamente estar relacionados técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes deste contrato.

23.8.2. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE, descrita nesta Cláusula, poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada ao empreendimento.

23.9. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

23.9.1. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

23.10. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE e qualquer outra despesa relacionada será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

23.11. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.12. Caso a CONCESSIONÁRIA não contrate o VERIFICADOR INDEPENDENTE selecionado pelo CONCEDENTE ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO.

23.13. A CONCESSIONÁRIA deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, minuta de contrato a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

23.13.1. A minuta do contrato a ser celebrado deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência e imparcialidade.

23.13.2. O PODER CONCEDENTE, que figurará como INTERVENIENTE da avença, poderá solicitar a inclusão na minuta de contrato de outras obrigações a serem cumpridas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE na prestação dos serviços contratados.

23.14. No exercício de suporte ao acompanhamento e fiscalização da execução deste CONTRATO, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação, as seguintes:

- a) realizar o cálculo pagamento da OUTORGA VARIÁVEL
- b) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal;
- c) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- d) acompanhar a pesquisa de satisfação dos Usuários a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA;
- e) acompanhar e/ou fiscalizar os serviços;
- f) verificar dos custos/despesas e receitas principais e acessórias;
- g) apurar o valor a ser repassado para o PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- h) verificar a regularidade da execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS;
- i) controlar os bens reversíveis;
- j) outras atribuições previstas no CONTRATO;
- k) monitorar os resultados da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtido, de modo a produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição;



l) validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;

m) analisar o cenário que originou a reinvidicação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico para subsidiar a análise do ICMBIO.

n) recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

23.15. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deve ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

23.16. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

23.16.1. Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DESEMPENHO contemplado no presente CONTRATO.

23.17. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste CONTRATO e no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

23.18. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.

23.19. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a) confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;



- b) fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c) memórias de cálculo;
- d) indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) indicação de falhas porventura cometidas pelo CONCESSIONÁRIO;
- f) nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
- g) outras informações que entender relevantes.

23.20. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

23.21. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

23.22. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o CONCESSIONÁRIO ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

23.23. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

23.24. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao

conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

23.25. As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução de conflitos previstos na Cláusula 34.^a deste CONTRATO.

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA 24.^a – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS DA CONCESSÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário na Matriz de Riscos (ANEXO VIII).

24.2. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

24.2.1.A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

24.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos.



24.3.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme disposto neste CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos.

24.4. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias, em regime de melhores esforços, a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

24.5. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA ECONÔMICA na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 25.^a – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

25.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas na subcláusula 24.3 e na Cláusula 27.^a e por fatos e acontecimentos não incluídos dentro do risco da CONCESSIONÁRIA, que possam aumentar ou reduzir os custos por ela incorridos na execução do OBJETO, conforme Matriz de Risco (Anexo VIII), observado o procedimento definido neste CONTRATO.

25.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos



ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

25.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO;
- b) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos, no âmbito do CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS E MODERNIZAÇÃO, desde que preservados os parâmetros de qualidade mínimos no SERVIÇO prestado aos USUÁRIOS DOS PARQUES;
- c) revisão dos valores aplicáveis à COBRANÇA DE INGRESSOS e demais RECEITAS DOS PARQUES, para mais ou para menos;
- d) pagamento de indenização em dinheiro, em uma ou mais parcelas;
- e) revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS DOS PARQUES, na forma de OUTORGA VARIÁVEL; ou
- f) combinação de duas ou mais modalidades anteriores.

25.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 26.^a – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

26.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridas e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

26.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas subcláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter sugestão da forma de implementação do reequilíbrio (dentre as alternativas acima apontadas, em 23.4), trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados, e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

26.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

26.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

26.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

26.3.2. Findo o prazo de que trata a subcláusula 26.3, e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

26.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da eficiência empresarial da CONCESSIONÁRIA, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos SERVIÇOS, bem como ganhos de produtividade do mercado ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos à CONCESSIONÁRIA.

26.5. Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.6. Caso se verifique a procedência, ao final, do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado, os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do procedimento serão arcados exclusivamente pela parte que houver dado causa ao desequilíbrio (ou à qual tenha sido atribuído contratualmente tal risco).

26.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, e/ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na subcláusula 25.4.

26.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.



26.8.1. Na hipótese de novos INVESTIMENTOS ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO ou no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III), o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula anterior.

26.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da diferença entre os fluxos estimado e projetado, conforme a subcláusula 26.7, na data da avaliação.

26.9.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 01/01/2048, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

26.9.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 01/01/2048, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

26.9.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

26.9.4. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em Reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nas subcláusulas 26.9.1. e 26.9.2. deverá incorporar o Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituir.

26.10. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

26.11. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

26.12. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou, ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no Capítulo XII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 27.^a – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

27.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 04 (quatro) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da qualidade quanto aos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, notadamente do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III), em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS da



CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade, bem como adequar o PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES a eventuais atualizações do Plano de Manejo dos PARQUES;

c) viabilizar novos investimentos nos PARQUES, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro; e

d) promover a revisão geral do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, relativamente a cada um dos PARQUES que compõem a presente CONCESSÃO.

27.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 04 (quatro) primeiros anos da CONCESSÃO, e assim sucessivamente, até o final do prazo do CONTRATO.

27.2.1. Para fins de análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

27.3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, garantindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, do CONSELHO CONSULTIVO DOS PARQUES e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

27.4. O resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta cláusula será submetido à ratificação da Comissão Especial de Concessão do ICMBio, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

27.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das Cláusulas 23.^a e 24.^a deste CONTRATO.



CLÁUSULA 28.^a – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

28.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 24.2, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos SERVIÇOS, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) os INDICADORES DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos SERVIÇOS; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos ou INDICADORES DE DESEMPENHO neste CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos SERVIÇOS a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

28.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

28.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do CONSELHO CONSULTIVO DOS PARQUES, ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

28.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação da Comissão Especial de Concessão do ICMBio, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

28.5. Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES, nos termos das Cláusulas 23.^a e 24.^a deste CONTRATO.



CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 29.^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA

29.1. De modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por força deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA manterá válida, por todo o seu prazo, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada como condição para a assinatura deste CONTRATO e acostada ao seu ANEXO IV, no montante inicial de R\$ [•] ([•]), correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

29.2. O valor da garantia a ser prestada será proporcionalmente reduzida na medida em que o CONTRATO for executado, percentualmente até o limite de 20% (vinte por cento) do valor integral da Garantia de Execução Contratual, calculado a partir das seguintes expressões matemáticas:

SE (% de execução financeira) $\leq$ 80%, ENTÃO:

Garantia a ser prestada = $[(100\% - (\% \text{ de execução financeira})) * \text{GEC}]$

SE (% de execução financeira) $>$ 80%, ENTÃO:

Garantia a ser prestada = $20\% * \text{GEC}$

29.2.1. As reduções do valor da Garantia de Execução Contratual ocorrerão a cada 12 (doze) meses, a partir da data da primeira garantia, quando se fará a renovação da garantia vigente.

29.3.. Quando da renovação da Garantia de Execução Contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar o que foi executado (investimentos obrigatórios), solicitando ao PODER CONCEDENTE o novo valor base.

29.4. Em relação aos investimentos, o valor realizado será aquele constante nos documentos de aceite de obras relativos aos 12 (doze) meses anteriores.

29.5. A Garantia de Execução Contratual será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

29.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou
- b) o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição, transitada em julgado administrativamente.

29.6.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

29.7. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

29.7.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 29.2, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

29.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.

29.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

29.10. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

29.11. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

29.11.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.11.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

29.11.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto neste CONTRATO.

29.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste dos valores das RECEITAS DOS PARQUES.



29.13. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez), dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

29.14. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 29.1.1, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

29.15.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 32.4.

CLÁUSULA 230.^a – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

30.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da Cláusula 15.^a, poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos art. 28 e 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

30.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

30.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém,



condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas Cláusulas 7.^a e 9.^a deste CONTRATO.

30.2. É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, inclusive a parcela que lhe cabe das RECEITAS DOS PARQUES.

30.3. Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO, ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

30.3.1. A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a subcláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

30.3.2. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.4.2 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

30.3.3. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará, em nenhuma medida, as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas



controladores perante o PODER CONCEDENTE, tampouco elidirá a aplicação de penalidades em razão de eventuais inadimplementos ao CONTRATO.

30.4. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá negar, de maneira motivada, a assunção do controle da SPE.

30.4.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE, para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA 31.^a – DOS SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

31.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

31.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras autorizadas a operar no Brasil, cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

31.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

31.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

31.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

31.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

31.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratadas foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

31.6. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

31.6.1. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

31.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 32.^a – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

32.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO, relativamente a cada um dos PARQUES que compõem esta CONCESSÃO.

32.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

32.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA, na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos SERVIÇOS em caso de extinção da CONCESSÃO.

32.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade

do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

32.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 32.2 e 32.2.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por ele indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 02 (dois) anos.

32.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 32.2, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica lícita prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e à prestação dos SERVIÇOS, inclusive limpeza e conservação do verde nos PARQUES; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO.

32.2.2.1. Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, pelo prazo mínimo de 02 (dois anos) da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente, podendo se aplicar, nesse caso, o disposto na subcláusula 29.2.



32.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

32.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA, constando sempre relação atualizada no ANEXO VI deste CONTRATO.

32.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subcláusula 33.1.1, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

32.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

32.4.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

32.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

32.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário (ANEXO VI), conforme as subcláusulas 32.3.1. e 32.3.2.

32.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.



CLÁUSULA 33.^a – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

33.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, ainda que não constantes do PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES ou efetuados com vistas ao atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

33.1.1. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

33.1.2. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subcláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

33.1.3. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

33.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, a fim de que o PODER CONCEDENTE, por intermédio do ICMBio, assumam a operação dos PARQUES.

CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 34.^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. O não cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades



previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

34.2. A gradação das penalidades às quais está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

34.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

34.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

34.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

34.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

34.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

34.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) intervenção ou declaração da caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos.

34.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público ou à incolumidade dos USUÁRIOS DO PARQUE, bem como prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

34.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

- b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) intervenção ou declaração de caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos; e/ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, relativamente a todos os acionistas que componham o quadro acionário da CONCESSIONÁRIA à época dos fatos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

34.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

34.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto

ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

34.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA 35.^a – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

35.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

35.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade de seus acionistas para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2.º e 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

35.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

35.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, fundamentadamente, diligência e/ou perícia, e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

35.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



35.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

35.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

35.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente.

35.5. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

35.6. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- b) dano grave aos direitos dos USUÁRIOS DOS PARQUES, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.



CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 36.^a – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

36.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou a ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos entre as PARTES.

36.2. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e emvidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

36.2.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada, juntamente com todas as alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

36.3. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

36.3.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

36.3.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.



36.3.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser agendada reunião presencial entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

36.4. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

36.5. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

36.5.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser iniciado processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 37.^a – DA ARBITRAGEM

37.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;
- d) não aceitação, pelo PODER CONCEDENTE, de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização, no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e



f) desacordo sobre a mensuração de desempenho realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO.

37.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão prosseguir normalmente, até que uma decisão final seja obtida.

37.3. A arbitragem será processada pela Corte [•], segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

37.3.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

37.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

37.5. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

37.5.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, este deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

37.5.2. Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.

37.5.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.



37.5.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

37.6. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

37.6.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

37.6.2. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

37.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

37.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4.º da Lei Federal n.º 9.307/96.

37.8. Será competente o foro da Comarca de [•], para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 37.7, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

37.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.



CAPÍTULO XV – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 37.^a – DA INTERVENÇÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, relativamente a um ou mais PARQUES, a fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS que compõem o CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

38.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração, que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos SERVIÇOS, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização da área dos PARQUES para fins ilícitos ou não autorizados no PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES (ANEXO III); e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

38.3. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Executivo Federal, o qual conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

38.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

38.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

38.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

38.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização, na forma da legislação.

38.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

38.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da COBRANÇA DE INGRESSOS e/ou das RECEITAS DOS PARQUES, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

38.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 39.^a – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; ou
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

39.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

39.3.1. A extinção deste CONTRATO operará seus efeitos, sempre, em relação a todos os PARQUES que compõem seu objeto, de forma indissociável, não se admitindo a separação de seus efeitos por cada PARQUE.

39.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:



- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO, relativamente aos dois PARQUES objeto do CONTRATO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

39.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, a fim de garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 40.^a – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

40.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

40.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.



CLÁUSULA 41.^a – DA ENCAMPAÇÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização relativa a cada um dos PARQUES.

41.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

41.1.2. O cálculo do valor da indenização quanto a BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

41.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.



CLÁUSULA 42.^a – DA CADUCIDADE

42.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os SERVIÇOS estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, em qualquer dos PARQUES, tendo por base as normas, critérios, os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, em especial no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;
- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;



- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; ou
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

42.2. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto emitido pelo Poder Executivo Federal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

42.4.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

42.4.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.



CLÁUSULA 43.^a – DA RESCISÃO CONTRATUAL

43.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal n.º 8.987/95.

43.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO, ressalvado o disposto na subcláusula 19.5 deste CONTRATO.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à relativa à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40.^a.

CLÁUSULA 44.^a – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

44.1. O CONTRATO poderá ser anulado, por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

44.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 40.^a.

44.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade, tampouco nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 42.4.2.

CLÁUSULA 45.^a – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

45.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos



investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos SERVIÇOS concedidos, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

45.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, sob esta ou outra modalidade contratual admitida, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

45.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 46.^a – DA SUB-ROGAÇÃO

46.1. Com a assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA sub-roga o PODER CONCEDENTE em seus direitos e obrigações relativos aos ACORDOS DE COOPERAÇÃO e os CONTRATOS ATUAIS que incidam sobre as ÁREAS DOS PARQUES.

CLÁUSULA 47.^a – DO ACORDO COMPLETO

47.1. As PARTES declaram que o CONTRATO e seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.



CLÁUSULA 48.^a – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

48.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 49.^a – DA CONTAGEM DE PRAZOS

49.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

49.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

49.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 50.^a – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou



prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

50.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 51.^a – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

51.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

51.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

51.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 52.^a – DO FORO

52.1. Fica eleito o foro da Comarca de [•], para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.



Brasília/DF, [•] de [•] de [•].

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

MANUATA



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

**ANEXO II DO CONTRATO – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE
NEGÓCIOS DA ADJUDICATÁRIA**



Inserção da PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS DA
ADJUDICATÁRIA na íntegra, após a Homologação da Licitação



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO III DO CONTRATO – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES

Brasília - 2020



Inserção do Plano de Gestão dos Parques apresentado pela Adjudicatária e aprovado pelo ICMBio, na íntegra, após a Homologação da Licitação



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

**ANEXO IV DO CONTRATO – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO
CONTRATO**



Inserção do Instrumento de Garantia na íntegra, após sua apresentação e aprovação pelo
ICMBio



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO V DO CONTRATO – APÓLICES DE SEGUROS

Brasília - 2020



Inserção das Apólices na íntegra, após sua apresentação e aprovação pelo ICMBio



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

**ANEXO VI DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE
DESEMPENHO**

Brasília - 2020



SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO da CONCESSÃO DE USO se baseará em 04 (quatro) diferentes INDICADORES DE DESEMPENHO, delimitados abaixo, neste anexo, de aferição anual. Cada INDICADOR DE DESEMPENHO representará 20 (vinte) pontos, totalizando 80 (oitenta) pontos possíveis.

Somente será admitida prorrogação do prazo da CONCESSÃO DE USO, nas hipóteses contratuais, caso a CONCESSIONÁRIA tenha obtido, na média geral do CONTRATO, ao menos 60 (sessenta) pontos.

Em caso de obtenção de pontuação inferior a 30 (trinta) pontos, em qualquer dos anos da CONCESSÃO DE USO, deverá o PODER CONCEDENTE iniciar procedimento de aferição das causas do atendimento aquém do esperado, com ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, aplicando-se as penalidades cabíveis e necessárias, de acordo com o CONTRATO, sem prejuízo das medidas de encerramento do CONTRATO ou intervenção na CONCESSÃO DE USO.

1. Satisfação do Visitante

O CONCESSIONÁRIO deverá aplicar um questionário de satisfação dos visitantes (disponibilizando seu acesso a todos os USUÁRIOS DO PARQUE, de modo físico ou eletrônico – através de aplicativo), empregando-se escala gradativa entre péssimo e ótimo, incluindo os intermediários bom e regular, nos seguintes itens, consolidados anualmente:

- a. *cortesia e atendimento dos funcionários;*
- b. *tempo de espera para atendimento;*
- c. *preços praticados;*
- d. *sinalização e acessibilidade, inclusive para deficientes físicos acessarem estruturas internas e externas dos PARQUES;*
- e. *informações fornecidas;*
- f. *limpeza e higiene dos ambientes internos e externos dos PARQUES;*
- g. *conforto do ambiente;*
- i. *variedade de alimentos disponibilizados nas lanchonetes e restaurantes;*



j. espaço para reclamações/sugestões.

A pesquisa será aplicada e apurada em ciclos trimestrais, e entregue para o PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias do final do ciclo, englobando, obrigatoriamente, de 3% a 5% dos visitantes, tendo como referência o mesmo período do ano anterior (sendo que, no início do CONTRATO, dever-se-á considerar de 3% a 5% da média histórica de visitantes aferida pelo ICMBio, qual seja, 200.000 usuários por ano).

2. Cumprimento das obrigações contratuais

Mensurado pelo número absoluto de descumprimentos de cláusulas contratuais pela CONCESSIONÁRIA (conforme CONTRATO), apurado anualmente.

3. Qualidade ambiental da operação

Avaliado sob os aspectos de "energia" e "resíduos", nos quais será melhor pontuado o CONCESSIONÁRIO tanto quanto implementar ações que contemplem utilização de fontes de energia renováveis, e der destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos na operação dos PARQUES; e "sensibilização ambiental do visitante", quando forem implementadas ações de conscientização dos visitantes no tocante às questões ambientais de preservação dos PNAS e PNSG, apurados anualmente.

4. Capacitação dos funcionários da Concessionária

Avaliação realizada pelo quantitativo de ações pedagógicas efetuadas junto ao seu corpo funcional, apurados anualmente.



Item de Avaliação	Atende (20 pontos)	Atende Parcialmente (10 pontos)	Não Atende (0)
Satisfação do visitante			
Obrigações contratuais			
Qualidade ambiental			
Capacitação			
Totais			

Sendo:

Satisfação do visitante	Ótimo	Bom	Regular	Péssimo
	Atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende

Obrigações contratuais	Nenhuma falta	01 falta justificada/ ano	01 falta não justificada/ ano	Mais de 01 falta
	Atende	Atende	Atende parcialmente	Não atende

Qualidade ambiental	Atendeu nos 2 itens	Atendeu em 1 item	Não atendeu
---------------------	---------------------	-------------------	-------------



	Atende	Atende parcialmente	Não atende
Energia e resíduos			
Sensibilização			

Capacitação	Mais de um curso	Um curso	Nenhum curso
	Atende	Atende parcialmente	Não atende

#



#

#

ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO VII DO CONTRATO – RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

Brasília - 2020

#



#

#

Acostar a Relação dos Bens, inclusive Imóveis, que deverá ser constantemente atualizada



ICMBio

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE APOIO À VISITAÇÃO DOS PARQUES NACIONAIS
DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO VIII – MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCOS INERENTES AO CONTRATO DE CONCESSÃO

São conceitos que compõem a **Matriz de Riscos** para a concessão de serviços nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral:

- **Risco:** é a possibilidade de ocorrência de um evento desfavorável, imprevisto ou de difícil previsão, que onera demasiadamente os encargos contratuais de uma ou ambas as **Partes**.
- **Definição:** especificação detalhada dos possíveis riscos associados ao **Contrato**, de concessão.
- **Alocação:** os riscos devem ser suportados pela **Parte** que tem as melhores condições para avaliar, controlar e gerenciar, ou a parte com melhor acesso a instrumentos de cobertura, maior capacidade para diversificar, ou o menor custo para suportá-los.

Os riscos podem ser alocados para o setor: (i) público; (ii) privado ou (iii) compartilhado.

SEÇÃO A – RISCOS ASSOCIADOS AO PROJETO

Risco identificado: aderência às especificações do ICMBio. **Definição:** dificuldade de incluir no projeto especificações básicas do ICMBio. **Alocação:** privado.

Risco identificado: Cronograma para elaboração dos projetos. **Definição:** Dificuldade de atendimento ao cronograma inicial de elaboração dos projetos, gerando custos adicionais. **Alocação:** privado.

Risco identificado: mudanças a pedido da CONCESSIONÁRIA. **Definição:** mudanças de projeto por solicitação da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** privado.

Risco identificado: mudanças a pedido de outras entidades públicas. **Definição:** mudanças dos projetos por solicitação ou requisição de entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não-conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as informações contidas no **Edital ICMBio** nº [*]/20[*] e seus ANEXOS. **Alocação:** público.

SEÇÃO B – RISCOS ASSOCIADOS ÀS OBRAS E CONSTRUÇÕES

Risco identificado: estimativas de tempo de obra incorretas. **Definição:** erro de estimativa do tempo de execução dos investimentos. **Alocação:** privado.

Risco identificado: problemas geológicos existentes. **Definição:** fundações diferentes daquelas previstas pela CONCESSIONÁRIA gerando novos investimentos não previstos ou alteração de prazos. **Alocação:** compartilhado.

Risco identificado: roubos ou furtos no local da obra. **Definição:** prejuízos gerados por falha na segurança ou segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais. **Alocação:** privado.

Risco identificado: segurança dos trabalhadores contratados pelo privado. **Definição:** prejuízos causados por segurança inadequada nos canteiros de obras. **Alocação:** privado.

Risco identificado: reclamações de terceiros. **Definição:** prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços. **Alocação:** privado.

Risco identificado: eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito. **Definição:** eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigente que cubram o evento. **Alocação:** público.

Risco identificado: eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito. **Definição:** eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que prejudiquem a continuidade das obras ou sua conclusão. **Alocação:** privado.

Risco identificado: prejuízos causados por subcontratados. **Definição:** custos gerados por performance inadequada de um subcontratado. **Alocação:** privado.

Risco identificado: protestos públicos. **Definição:** manifestações sociais e/ou públicas que afetem a execução das obras por até 90 (noventa) dias a cada 12 meses da data de emissão da ordem de serviço para início da operação, desde que seja objeto de seguros oferecidos no Brasil. **Alocação:** compartilhado.

Risco identificado: atraso na entrega de instalações existentes. **Definição:** custos associados a atraso além do previsto na entrega de instalações existentes. **Alocação:** público.

Risco identificado: atrasos na obtenção de licenças ambientais. **Definição:** atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões. **Definição:** atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública federal exigidas para construção ou operação das novas instalações, exceto se decorrente de fato imputável à Administração Pública Federal. **Alocação:** privado.

Risco identificado: atrasos na obtenção de licenças, autorizações e permissões. **Definição:** atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, bem como da não edição de atos normativos ou legislativos, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a prestação dos serviços, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: aumento de preços de materiais essenciais para o término da obra. **Definição:** aumento de custos com materiais de construção, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças realizadas pelo PODER CONCEDENTE. **Alocação:** privado.

Risco identificado: erros essenciais na construção da obra. **Definição:** prejuízos decorrentes de erros na realização das obras, ensejando sua reconstrução total, ou em parte. **Alocação:** privado.

Risco identificado: defeitos ou erros nos componentes de infraestrutura entregues pelo PODER CONCEDENTE. **Definição:** defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da UC, cuja construção e entrega está sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE. **Alocação:** público.

Risco identificado: problemas de liquidez financeira. **Definição:** Operador Privado apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação da obra. **Alocação:** privado.

Risco identificado: custos e atrasos decorrentes da existência de sítios ou bens arqueológicos. **Definição:** CONCESSIONÁRIA localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam sua execução. **Alocação:** público.

Risco identificado: custos e atrasos decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à Concessão. **Definição:** custos de tombamento afetem as premissas e projetos originais no âmbito da Concessão, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estivesse em tramitação quando da Licitação. **Alocação:** público.

SEÇÃO C – RISCOS DE PERFORMANCE

Risco identificado: defeito na nova obra. **Definição:** custos associados à reconstrução ou reforma de obras entregues com defeito. **Alocação:** privado.

Risco identificado: mudança nas especificações dos serviços objetos da concessão a pedido do PODER CONCEDENTE. **Definição:** elevação de custos gerados por mudanças exigidas pelo ICMBio nas especificações do serviço. **Alocação:** público.

Risco identificado: desempenho dos subcontratados. **Definição:** custos gerados por gestão deficiente ou descumprimento de contratos de subcontratados. **Alocação:** privado.

Risco identificado: dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance. **Definição:** custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais. **Alocação:** privado.

Risco identificado: eventos seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito. **Definição:** custos originados por eventos seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido. **Alocação:** privado.

Risco identificado: Eventos não seguráveis, caracterizados como Força maior ou Caso Fortuito. **Definição:** custos originados por eventos não seguráveis caracterizados como Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o desempenho exigido, exceto quando a sua cobertura possa ser contratada junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento. **Alocação:** público.

Risco identificado: exigência por parte do PODER CONCEDENTE de novos padrões de desempenho. **Definição:** ICMBio estabelecer novos padrões de desempenho relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais. **Alocação:** público.

Risco identificado: administração ineficiente. **Definição:** gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance. **Alocação:** privado.

SEÇÃO D – RISCOS OPERACIONAIS

Risco identificado: custos operacionais e de manutenção acima do previsto. **Definição:** custos operacionais e de manutenção acima do previsto pela CONCESSIONÁRIA ou no período de teste em função de aumentos não previstos no custo dos equipamentos, ou outros suprimentos. **Alocação:** privado.

Risco identificado: custos de ações legais. **Definição:** custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou Subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE. **Alocação:** privado.

Risco identificado: greves. **Definição:** paralisação dos trabalhos por greve de funcionários da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de suas subcontratadas. **Alocação:** privado.

Risco identificado: domínio da área onde ocorrem os serviços concessionados. **Definição:** eventuais questões envolvendo o domínio da área, como desocupações de área em posse de terceiros, prévias à celebração do contrato, remoção de quaisquer bens que interfiram na operação integram a esfera de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** privado.

Risco identificado: domínio da área onde ocorrem os serviços concessionados. **Definição:** eventuais questões envolvendo o domínio da área, como desocupações de área em posse de terceiros, posteriores à celebração do contrato, remoção de quaisquer bens que interfiram na operação integram a esfera de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: Processos de Responsabilidade Civil. **Definição:** custos relacionados a processos de responsabilidade civil de pessoas que se envolvam em acidentes na UC. **Alocação:** privado.

Risco identificado: mudança tecnológica não requerida pelo ICMBio. **Definição:** mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo ICMBio. **Alocação:** privado.

Risco identificado: redução da capacidade da UC por decisão ou omissão de entes públicos. **Definição:** restrição à capacidade da UC decorrente de decisão ou omissão de entes públicos. **Alocação:** público.

Risco identificado: restrição operacional da UC por decisão ou omissão de entes públicos. **Definição:** restrição às operações da UC decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: impedimento de cobrar ingresso/serviço por decisão de entes públicos. **Definição:** decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar o ingresso/serviços, salvo se tal decisão ocorrer por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: mudança de legislação ou regulamentação. **Definição:** mudança de legislação ou regulamentação que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** público.

Risco identificado: Interrupção do serviço de energia elétrica/água por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. **Definição:** interrupção do fornecimento de energia elétrica/água

ensejada por falha no sistema que seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de tais serviços ou de seu fornecedor. **Alocação:** privado.

Risco identificado: modificação unilateral imposta pelo PODER CONCEDENTE. **Definição:** sempre que por imposição do PODER DE CONCEDENTE, houver modificação unilateral do Contrato, que importe variação dos seus custos ou de receitas, para mais ou para menos. **Alocação:** público.

Risco identificado: elevação dos custos operacionais, de compra ou manutenção dos equipamentos. **Definição:** investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos. **Alocação:** privado.

Risco identificado: aumento do custo de capital. **Definição:** aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros. **Alocação:** privado.

SEÇÃO E – RISCOS DE DEMANDA

Risco identificado: redução/aumento da demanda. **Definição:** variação da demanda com reduções/aumentos inesperados de receita devido à queda ou aumento de demanda. **Alocação:** privado.

Risco identificado: demanda e dimensionamento da infraestrutura da UC. **Definição:** responsabilidade pela manutenção/ampliação dos componentes da infraestrutura da UC de acordo com a demanda. **Alocação:** privado.

Risco identificado: demanda projetada. **Definição:** não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas infraestruturas na área concessionada. **Alocação:** privado.

Risco identificado: investimentos, custos ou despesas adicionais. **Definição:** investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento do **Edital ICMBio** nº [*]/20[*] e seus ANEXOS ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato. **Alocação:** privado.

Risco identificado: inadimplência visitantes. **Definição:** inadimplência dos visitantes pelo pagamento dos serviços prestados. **Alocação:** privado.

SEÇÃO F – RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO

Risco identificado: descumprimento do contrato por parte do ICMBio. **Definição:** risco associado à não-performance do ICMBio na gestão do contrato, gerando indenizações. **Alocação:** público.

Risco identificado: intervenção. **Definição:** risco de intervenção na concessão. **Alocação:** privado.

Risco identificado: encampação. **Definição:** risco de encampação da concessão por interesse público. **Alocação:** público.

Risco identificado: caducidade. **Definição:** risco de declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho da CONCESSIONÁRIA. **Alocação:** privado.

Risco identificado: rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA. **Definição:** extinção do contrato por iniciativa da CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento do PODER CONCEDENTE considerado grave e reiterado, de modo a inviabilizar o prosseguimento do Contrato. **Alocação:** público.

Risco identificado: anulação. **Definição:** risco de anulação do contrato por falhas de natureza diversas e insanáveis. **Alocação:** compartilhado.

SEÇÃO G – RISCOS AMBIENTAIS

Risco identificado: resíduos e efluentes. **Definição:** resíduos sólidos e efluentes líquidos resultantes de obras inacabadas e da operação na UC. **Alocação:** privado.

Risco identificado: áreas degradadas. **Definição:** áreas degradadas em função da ação do operador privado. **Alocação:** privado.

Risco identificado: alteração do Plano de Manejo. **Definição:** mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de mudanças no plano de manejo da UC. **Alocação:** público.

Risco identificado: passivos ambientais. **Definição:** custos relacionados aos passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do Edital da concorrência da concessão. **Alocação:** público.

Risco identificado: contaminação do solo e águas subterrâneas. **Definição:** custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do parque que decorram de atos ou fatos anteriores à assinatura do contrato. **Alocação:** público.

Risco identificado: danos ambientais. **Definição:** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais causados após a celebração do contrato de concessão. **Alocação:** privado.

SEÇÃO H – OUTROS RISCOS

Risco identificado: desapropriações. **Definição:** os custos derivados do processo de desapropriação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, salvo se estes forem estabelecidos no Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro do empreendimento. **Alocação:** público.

Risco identificado: variação das taxas de câmbio. **Definição:** se o financiamento do projeto for em moeda estrangeira, corre-se o risco de depreciação da moeda local trazer prejuízos financeiros ao investidor. **Alocação:** privado.

Risco identificado: risco de inflação. **Definição:** variação de inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos ingressos ou de outros valores previstos no Contrato. **Alocação:** privado.

Risco identificado: ausência de atualização da portaria de ingressos/serviços. **Definição:** ausência de atualização realizada anualmente da portaria de ingressos/serviços pelo ICMBio. **Alocação:** público.

Risco identificado: manifestações sociais ou públicas ensejadas por entes públicos. **Definição:** manifestações sociais ou públicas, inferior a 15 dias, cuja causa não tenha sido dada pela CONCESSIONÁRIA e que impactem a operação. **Alocação:** privado.

Risco identificado: manifestações sociais ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA. **Definição:** manifestações sociais ou públicas cuja causa tenha sido dada pela CONCESSIONÁRIA e que impactem a operação. **Alocação:** privado.

Risco identificado: danos à terceiros. **Definição:** responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos causados à terceiros. **Alocação:** privado.

Risco identificado: prejuízos causados aos bens da concessão. **Definição:** perecimento, destruição, roubo, furto e perda dos bens da concessão. **Alocação:** privado.

Risco identificado: defeitos ocultos. **Definição:** defeitos ocultos nos bens da concessão. **Alocação:** público.

Risco identificado: atrasos por parte do PODER CONCEDENTE. **Definição:** custos adicionais ou prejuízos decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE. **Alocação:** público.



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO IV – MODELOS DA LICITAÇÃO

Brasília - 2020



Constam do presente ANEXO os seguintes MODELOS, **de observância obrigatória pelos LICITANTES**, na forma do EDITAL:

1. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA
2. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
3. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
4. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DECLARAÇÕES GERAIS
6. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA
7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 7.º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)
8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9. MODELO DE PROCURAÇÃO
10. DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VIABILIDADE DA PROPOSTA E DO PLANO DE NEGÓCIOS DA LICITANTE)



1. TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA

1. Tomadora: [LICITANTE];

2. Segurado: Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), autarquia federal, instituída e regida pela Lei Federal n.º 11.516, de 28 de Agosto de 2007, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA) e com sede à EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo, Setor Sudoeste, Brasília/DF;

3. Objeto do Seguro: garantir a indenização ao Segurado, no montante mínimo de **R\$431.725,00 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e cinco reais)**, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, incluindo o caso de vir a ser convocada, na condição de ADJUDICATÁRIA, para assinar o CONTRATO e não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da LICITAÇÃO após a apresentação de PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

4. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no EDITAL.

5. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deverá prever indenização em valor mínimo correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, constante do item 5 do EDITAL, na forma do art. 31, inc. III da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que as LICITANTES, individuais ou em CONSÓRCIO.

6. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de validade mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais: A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:



i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do EDITAL; e

ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

MANUT



2. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[local], [•] de [•] de [•].

Ao

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Carta de Fiança Bancária n.º [•] (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio como fiador solidário do LICITANTE [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•] (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos arts. 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório em epígrafe, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor de **R\$ 431.725,00 (quatrocentos e trinta e um mil setecentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, constante do item 5 do EDITAL, na forma do art. 31, inc. III da Lei Federal n.º 8.666/93, no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo se, convocado para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO DE USO, não o fizer no prazo estabelecido no EDITAL e conforme as condições ofertadas, ou caso o LICITANTE venha a desistir da presente LICITAÇÃO, nos termos do EDITAL, após a submissão de PROPOSTA ECONÔMICA.

3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando, as multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas à LICITAÇÃO, comprometendo-se a efetuar



os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o PODER CONCEDENTE, nos termos desta Carta de Fiança.

5. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE ter de ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Declara o Banco Fiador que:

i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante indicado acima, encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[É EXPRESSAMENTE VEDADA A APOSIÇÃO DE EXCLUDENTES DE COBERTURA NA APÓLICE DE SEGURO-GARANTIA, INCLUSIVE RELATIVAMENTE À CONDUTA DAS LICITANTES SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL N.º 12.846/13.]



[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

MANUTENÇÃO



3. MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão, LICITANTE ou CONSÓRCIO] vem, perante esta COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL:

Número da questão	Item ou Cláusula	Esclarecimento Solicitado
1	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do Edital, cláusula do Contrato ou item do Anexo ao qual o esclarecimento se refere]	[Escrever, de forma clara e objetiva, o esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Atenciosamente,

[Assinatura do Cidadão/Interessado]



Responsável para contato: [•]

Endereço: [•]

Telefone: [•]

E-mail: [•]

MANUTENÇÃO



4. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Documentos de Habilitação

Prezados Senhores,

1. A [LICITANTE] ("LICITANTE"), por seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. A LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. A LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação e apresentou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. A LICITANTE declara, ainda, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



5. DECLARAÇÕES GERAIS

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Declarações Gerais

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a) que, caso declarada ADJUDICATÁRIA, constituirá SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de [•], Estado do [Rio Grande do Sul/Santa Catarina], na forma de Sociedade Anônima;
- b) que o objeto social da SPE a ser constituída se restringirá à execução do objeto da CONCESSÃO DE USO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- c) que se compromete a subscrever e integralizar o capital social mínimo da SPE, nos parâmetros dispostos no EDITAL; e
- d) que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.



[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MANUTENÇÃO



6. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

PROPOSTA ECONÔMICA

Prezados Senhores,

1. Em atendimento ao disposto no EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, apresentamos, a seguir, nossa PROPOSTA ECONÔMICA.

2. Propomos, a título de OUTORGA FIXA anual devida ao PODER CONCEDENTE, conforme definido no EDITAL e no CONTRATO, o valor de R\$ [•] ([•] Reais) [serão sumariamente desclassificadas PROPOSTAS ECONÔMICAS que contemplarem valor de OUTORGA FIXA inferior a R\$ 427.859,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove Reais)], na data-base de [•] de 2018, valor este que considera:

- a) todos os INVESTIMENTOS, SERVIÇOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do objeto da CONCESSÃO DE USO, observado o cronograma de realização dos INVESTIMENTOS e suas especificações, bem como os requisitos mínimos dos SERVIÇOS, constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- b) os riscos a serem assumidos pelo CONCESSIONÁRIO no âmbito da execução dos SERVIÇOS e realização dos INVESTIMENTOS que compõem a CONCESSÃO DE USO;



- c) o prazo da CONCESSÃO DE USO, qual seja, 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação, observados os limites e balizas legais e contratuais;
- d) o obrigatório compartilhamento, com o PODER CONCEDENTE, do percentual de 2% (dois por cento) das RECEITAS DOS PARQUES (OUTORGA VARIÁVEL), fixado no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- e) a reversibilidade dos bens da CONCESSÃO DE USO, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- f) as demais obrigações constantes do EDITAL, do CONTRATO e dos ANEXOS.

3. Declaramos, expressamente, que:

- i) Manteremos válida esta PROPOSTA ECONÔMICA pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS, notadamente na MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO acostada ao ANEXO III do EDITAL;
- iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento das Áreas para a execução dos SERVIÇOS no âmbito dos PARQUES que compõem a presente CONCESSÃO DE USO, bem como de todas as condições para a sua adequada execução, conforme o ANEXO I – PROJETO BÁSICO e nosso PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, a ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, conforme EDITAL;
- iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos os INVESTIMENTOS e prestação de todos os SERVIÇOS que compõem o objeto da CONCESSÃO DE USO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;
- v) A PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA ECONÔMICA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;

viii) O conteúdo da PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO antes da ADJUDICAÇÃO do objeto da CONCESSÃO DE USO;

ix) O conteúdo da PROPOSTA ECONÔMICA ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração Pública Federal antes da abertura oficial das PROPOSTAS ECONÔMICAS; e

x) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



7. MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (ART. 7.º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Declaração de Regularidade (Art. 7.º, inc. XXXIII da Constituição Federal)

Prezados Senhores,

A [LICITANTE], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], por seu representante legal abaixo assinado, o(a) Sr.(a) [•], portador(a) da Carteira de Identidade n.º [•] e do CPF/MF n.º [•], declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [__].

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



8. MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Declaração de Ausência de Impedimento para Participação na Licitação

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [LICITANTE], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que não está impedida de participar de licitações públicas, tampouco que está sujeita a quaisquer dos fatos impeditivos constantes do EDITAL e da legislação vigente.

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



9. MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, o [LICITANTE], [qualificação], doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(a) o(a) Sr. (Sr.^a) [•], [qualificação], para praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil:

- i. Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, sobretudo o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade - ICMBio, para estabelecer e manter entendimentos com referidos órgãos públicos, agências ou outras entidades, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização da CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, inclusive para encaminhar documentos, solicitar informações, interpor recursos e/ou renunciar ao direito de os interpor; e
- ii. Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante, relativamente ao objeto da CONCORRÊNCIA.

Esta procuração tem prazo de validade até a eventual assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO DE USO [opcional: desde que esse evento ocorra em até [•] ([•]) mês(es)].

[local], [•] de [•] de [•].

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



10. DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VIABILIDADE DA PROPOSTA E DO PLANO DE NEGÓCIOS DA LICITANTE)

[em papel timbrado da Instituição Financeira]

[local], [•] de [•] de [•].

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL.

Declaração de Instituição Financeira

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, declaramos, sob as penas da Lei, que examinamos o EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020, destinada à contratação de CONCESSÃO DE USO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL, assim como o Plano de Negócios e a PROPOSTA ECONÔMICA da [LICITANTE], e consideramos que a PROPOSTA ECONÔMICA tem viabilidade econômica e que o Plano de Negócios por ela submetido está condizente com as exigências e limitações do EDITAL e seus respectivos ANEXOS.

Consideramos, ainda, serem financiáveis as obrigações decorrentes do CONTRATO, nos montantes e nas condições apresentadas pelo [LICITANTE].

Ressalvamos que a presente declaração não constitui qualquer proposta firme ou compromisso para a concessão de FINANCIAMENTO e/ou qualquer outra forma de assistência financeira à [LICITANTE].

[Instituição financeira]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

[qualificação do representante]



ICMBio
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [●]/2020

**CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO DE USO DESTINADA À
REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E GESTÃO DE ÁREAS DOS PARQUES NACIONAIS DE
APARADOS DA SERRA E SERRA GERAL**

ANEXO V – ACORDOS E CONTRATOS VIGENTES

Vide o teor dos Acordos e Contratos vigentes, anexados